

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Academia de Polícia Militar
Curso Superior de Polícia

O Desvio da Função Policial Militar no CPM
da CPMGO Análises Crítica

Milson José Campos Salgado
Cel Q O PMGO

83(817.3)

Belo Horizonte 1998



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

DESVIO DA FUNÇÃO POLICIAL-MILITAR NO CPM DA PMGO:

ANÁLISE CRÍTICA

Milson José Campos Salgado

Cel QOPMGO

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para aprovação no Curso Superior de Polícia (CSP), sob orientação metodológica do Professor Eduardo Cerqueira Batitucci, da Fundação João Pinheiro, e orientação de conteúdo, o Coronel QOPM Valdelino Leite da Cunha.

Belo Horizonte

1998



Dedicatória

À Meire e Natália, respectivamente minha esposa e filha, que me acompanharam durante todo o curso e à minha retaguarda souberam absorver os impactos causados pelos desgastes das várias horas que tive que estar ausente para estudos e pesquisas.

À PMMG e à Fundação João Pinheiro por terem nos proporcionado o desenvolvimento deste curso.

À Polícia Militar de Goiás, pela oportunidade que nos foi dada para buscar novos conhecimentos noutra Co-irmã.

A todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste curso.



*“Olhe bem para cada caminho...
Experimente-o tantas vezes quanto achar
necessário...
Depois pergunte-se...
Esse caminho tem um coração?
Se tiver, o caminho é bom;
Se não tiver, não presta.
Ambos os caminhos não conduzem a parte
alguma, mas um tem coração e o outro não”.*

(Castaneda)



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1 Panorama Geral	8
1.2 Objetivos	11
1.3 Um Grande Desafio	12
1.4 Estrutura do Trabalho	13
2. METODOLOGIA	16
2.1 Natureza da Pesquisa	16
2.2 Universo	16
2.3 Amostra	17
2.4 Procedimentos, Técnicas e Instrumentos	21
2.5 Limitações	21
3. HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (1726 - 1998)	24
4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	36
4.1 Constituição Federal	36
4.2 Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969	38
4.3 Constituição do Estado de Goiás	39
4.4 Legislação Policial-Militar	40
4.4.1 Lei de Organização Básica da PMGO	40
4.4.2 Lei de Fixação do Efetivo da PMGO	40
4.4.3 Decreto de aprovação do Quadro de Organizações (QO)	41
5. SEGURANÇA PÚBLICA X SEGURANÇA PRIVADA	43
5.1 Generalidades	43
5.2 Segurança Pública	45
5.3 Segurança Privada	48
5.4 Diferença entre Segurança Pública e Privada	50



6. PODER DE POLÍCIA	53
6.1 Generalidades	53
6.2 Extensão e Limites	54
7. ASSISTÊNCIA POLICIAL-MILITAR E SEGURANÇA BANCÁRIA: VISÃO ANALÍTICA	58
7.1 Assistência Policial-Militar	58
7.2 Assistência Policial-Militar na PMGO	60
7.3 Emprego de Policial-Militar em Segurança Bancária	71
7.4 Gratificações como complicador para o Policiamento Ostensivo	78
7.5 Incentivo e Sentimentos Gerados em razão dos desvios da Função	82
7.6 O desvio da função como entrave no cumprimento da missão constitucional da PMGO	87
8. CONCLUSÃO E SUGESTÕES	94
8.1 Conclusão	94
8.2 Sugestões	99
9. FONTES BIBLIOGRÁFICAS	102
10. APÊNDICES	106
11. ANEXOS	115
11.1 Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983	115
11.2 Resolução nº 3.412, de 31 de Março de 1998	126
11.3 Resolução nº 3.413, de 31 de Março de 1998	132
11.4 Convênio celebrado entre a PMGO e o Banco do Estado de Goiás	138
11.5 Convênio celebrado entre a PMGO e o Banco do Brasil	143



INTRODUÇÃO

“Empreender novas ações, durante nossas existências, não é um sacrifício que se abate sobre nós como uma fatalidade; é, isto sim, a oportunidade onde fortalecemos o companheirismo, consolidamos nossos ideais e promovemos nossa ascensão”

José Carlos de Andrade



1. INTRODUÇÃO

1.1 Panorama Geral

As instituições que prestam serviços públicos, precisam se conscientizar de que há necessidade de constantes adaptações para sobrepor os obstáculos que surgem e satisfazer plenamente as necessidades dos seus clientes. Em razão disso, é preciso o engajamento de todos os seus membros, com a consciência de que aquilo que estão fazendo deve ser exatamente o que espera ou deseja a sociedade.

A Comunidade Goiana exige uma Polícia melhor, mais aprimorada e com maior qualidade profissional, para fazer face à violência e à criminalidade, que tendem cada dia a se evoluírem, de acordo com o crescimento econômico, industrial e urbano. É preciso, pois, repensar o seu emprego operacional, e em razão disso é que este trabalho se propõe a uma análise crítica do emprego do efetivo distribuído em Goiânia e Grande Goiânia, mostrando o desvio da função policial-militar, assumido pela Corporação ao longo dos anos, e que hoje se apresenta como um câncer à atividade operacional da PMGO.

É verdade que a situação da segurança pública vem despertando o interesse de juristas, sociólogos, psicólogos, jornalistas, políticos, enfim, todos têm debatido o papel da polícia e o seu desempenho. É certo, então, que as instituições policiais começaram a se repensar, estão se abrindo para discussões e para o diálogo franco e aberto. Porém, os grandes desafios são os paradoxos existentes, a violência, a corrupção, o vício e a incompetência, que têm surgido no seio das corporações, levando as mesmas ao descrédito público.

O policiamento ostensivo, missão institucional da PMGO, precisa ser prioridade e é necessário que o homem seja empregado nas ruas, como forma de desestimular as ações daqueles que vivem em busca de presas fáceis, pois, evitar que o crime ocorra é mais importante do que prender o criminoso.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

A Polícia Militar tem um papel relevante na preservação da Ordem Pública, ora prevenindo, ora inibindo ou até reprimindo atos atentatórios à ordem. Para tanto, é necessária a adoção de medidas capazes de contrapor as ações daqueles que desejam tumultuar o ambiente, ferindo a paz e a tranquilidade social.

A Polícia Militar de Goiás acha-se presente em todos os seus municípios e distritos, tornando-se o braço do Estado alcançável em todo o território goiano, durante as 24 horas do dia, da forma mais acessível, pois consegue-se o apoio da PM através do 190, de forma gratuita, em quaisquer circunstâncias. De dia, à noite, com chuva ou sol, a PM sempre está à disposição do seu cliente; por isso, há necessidade de que a população veja o policial-militar como guardião da ordem e disciplina da convivência social, um profissional confiável e admirado.

A sociedade cobra a todo instante uma melhor prestação de serviços por parte dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Especificamente com relação à PM, a exigência por parte da sociedade tem feito com que se busque um padrão de qualidade capaz de dar respostas aos anseios dessa sociedade.

As frentes de serviços da PM são diversas, porém é na atividade ostensiva/preventiva, sem sombra de dúvidas, que se nota a eficiência da organização ou sua falência.

Como a missão institucional da PM é a ostensividade, os meios, principalmente humanos, precisam ser alocados de forma mais coerente, mais racional, buscando operacionalizar tais recursos de forma a cumprir bem sua missão.

Observa-se, hoje, na PMGO que grande quantidade do seu efetivo encontra-se empregado em atividades que por certo não correspondem aos anseios da comunidade, com a existência de policiais militares empregados em Assistências Policiais-Militares de órgãos como: DETRAN, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Câmara Municipal, etc.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Outro grande número de PM está realizando serviços de segurança bancária, desviado da atividade constitucional da PM.

O PM na execução de tais atividades sujeita-se a riscos, por ter o dever de enfrentar o perigo, expondo-se a si e ao Estado.

Sob este enfoque o presente trabalho tem por escopo, em última análise, defender o interesse público, fazendo prevalecer a eficácia do policiamento ostensivo sobre o apoio a atividades a ele relacionadas apenas indiretamente.

A importância e oportunidade da questão são assaz evidentes, dado a necessidade de formas exequíveis, dispositivos legais que assinalam para a cooperação com órgãos públicos e privados por parte da PMGO, sem, entretanto, motivar prejuízos à sua operacionalidade, razão de ser de sua existência institucional.

O serviço exclusivo de Segurança Pública prestada pela PM à sociedade goiana precisa a cada dia ser monitorado, a fim de verificar o local onde se fragiliza a prestação de serviços, para que medidas sejam adotadas no sentido de restabelecer a paz e a tranquilidade, pois a quem compete prevenir, compete também manter.

Feitas tais considerações iniciais, é preciso expor o objeto de estudo desta pesquisa, assinalando os respectivos assuntos, tema e justificativa do trabalho

As razões que impelem tal estudo estão diretamente relacionadas com a necessidade de se implementar procedimentos legais e práticos que assegurem o eficaz provimento da segurança pública e, ao mesmo tempo, colaborar com o sistema de defesa social. É nesse contexto que a pesquisa está intimamente ligada ao seguinte assunto:
Missão Institucional da PMGO.

Este trabalho tem, ainda, a finalidade de verificar o emprego dos recursos humanos da PMGO, buscando equacioná-los de forma a tornar a missão da Corporação mais perto do ideal. Com efeito, são discutidos os aspectos positivos e negativos do emprego dos profissionais que encontram-se prestando serviços em esferas que parecem



não ser as mais coerentes com as necessidades da sociedade goiana. Sob tal enfoque o presente trabalho cuida do seguinte tema: “O DESVIO DA FUNÇÃO POLICIAL-MILITAR NO CPM DA PMGO. ANÁLISE CRÍTICA

O tema ora em estudo é inédito, porém não se tem a pretensão de esgotar o assunto, sendo necessários mais estudos a respeito por aqueles que desejarem fazê-lo.

Poderiam ser trazidas à discussão diversas atividades consideradas atípicas, ou que pelo menos se entende que poderiam ser executadas por outros órgãos, tais como: guarda de presídio, policiamento escolar, policiamento florestal, policiamento de trânsito urbano, segurança das Justiças Eleitoral e Federal; porém, em razão da exigüidade do tempo, optou-se por pesquisar apenas os desvios de função relativos às Assistências Militares e segurança bancária, por estarem mais ligadas à área do CPM da PMGO, deixando os demais casos de desvio da função policial-militar para pesquisas futuras.

1.2 Objetivos

Desta forma, esta abordagem tem como objetivo geral analisar os desvios de função mencionados, em relação ao emprego do policial-militar em suas atividades, bem como os seus reflexos nas atividades do CPM, sugerindo medidas com vistas à sua minimização.

Os objetivos específicos do trabalho estão assim enumerados:

- Analisar os convênios celebrados pela PMGO, com instituições bancárias;
- Analisar condições de emprego do PM em Assistência Policial-Militar e segurança bancária;
- Analisar a legislação pertinente ao emprego do PM na sua função institucional;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

- Verificar o posicionamento de autoridades civis e militares sobre o tema;
- Analisar o procedimento de outros órgãos de Segurança Pública e de outras Corporações sobre o tema;
- Analisar junto ao público da PMGO, ligado ao CPM, os reflexos causados no cumprimento da missão de policiamento ostensivo em razão do desvio de função e a opinião de oficiais do nível de decisão geral e de assessorias.

1.3 Um Grande Desafio

Ao longo dos anos as instituições policiais-militares foram assumindo tantas missões, que acabaram por pulverizar seus efetivos, provocando com isso o que se chama de desvio de função.

A atividade-fim das Polícias Militares, que a rigor é o Policiamento Ostensivo, objetivando a prevenção à criminalidade, fica sempre em segundo plano, extremamente prejudicada.

Em razão disso é que se resolveu pesquisar e diagnosticar a real situação, para se aplicar melhor os recursos humanos, a fim de cumprir a missão institucional da PMGO. Esta pesquisa será realizada através de estudos, análises bibliográficas, questionários e entrevistas junto ao público da PMGO e as autoridades de esfera da segurança pública e de outras Corporações militares ou civis, visando à busca de instrumentos que possam minimizar os reflexos da situação no desempenho operacional e nos índices da criminalidade no âmbito (do Comando do Policiamento Metropolitano (CPM) da PMGO).

O assunto desperta nítida discussão, porquanto não se pode confundir, como se pretende, a garantia do Poder de Polícia com desvio de finalidade das Polícias Militares, nem a elas atribuir simples função de zeladoria.



Com isso, pretende-se cotejar o maior número possível de informações, de modo a firmar-se posturas adequadas tendentes a reduzir os reflexos negativos decorrentes, tendo-se em vista o seguinte problema: Os desvios de função no CPM da PMGO tem prejudicado a sua eficácia operacional e contribuído para o aumento da criminalidade, sendo necessária a reavaliação do emprego de militares em Assistência Policial-Militar e segurança bancária?

O exame inicial do problema permite estabelecer as seguintes hipóteses sobre a situação:

a) As atividades desempenhadas pelo policial-militar do CPM alheias à sua função, têm desfalcado o emprego operacional da PM, no cumprimento de sua missão institucional, e contribuído para o aumento da criminalidade.

b) A reavaliação do emprego de militares em atividades de assistência policial-militar e segurança bancária contribuirá para a eficácia do emprego operacional do CPM.

1.4 Estrutura do Trabalho

Optou-se por incluir no desenvolvimento do trabalho parte da análise dos dados apresentados pela pesquisa, na tentativa de que o entendimento do assunto fluísse naturalmente.

O presente trabalho está organizado em onze partes e estruturado da seguinte forma:

Na primeira, faz-se a introdução, numa visão bastante abrangente, mostrando a importância da missão institucional da PMGO, na tentativa de melhorar suas condições de cumprir sua missão de garantir a segurança pública na Capital Goiana e Região Metropolitana. Ainda, dentro dessa primeira parte, são apresentados o objeto de estudo, os objetivos da pesquisa, o problema e as hipóteses.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Na segunda parte, apresenta-se a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa, os caminhos percorridos para se alcançar os objetivos estabelecidos, a natureza e o universo da pesquisa, amostras, as técnicas e instrumentos utilizados para a coleta de dados.

Na parte 3, apresenta-se um histórico da Polícia Militar de Goiás, pois, em razão da apresentação do trabalho ser na co-irmã de Minas Gerais, entendeu-se necessária a disposição do histórico da “Milícia do Ananguera”, para que aqueles que manusearem o trabalho conheçam também a organização ora em estudo.

Na parte 4, sob o título Legislação Pertinente, são apresentadas as normas legais relacionadas à missão institucional das Polícias Militares, buscando as contribuições de autores diversos para o entendimento com clareza do tema abordado.

Na parte 5, busca-se mostrar a situação existente, tentando diferenciar e equacionar os posicionamentos quanto à Segurança Pública e Segurança Privada.

Na parte 6, expõe-se a situação relativa ao poder de polícia, que comumente se confunde com a própria ação de polícia, enquanto que esta apenas garante aos órgãos públicos o poder de polícia, que é, na verdade, apenas administrativo.

Na parte 7, descreve-se sobre Assistência Policial-Militar e segurança bancária, mostrando o que existe noutras Corporações comparando-as com aquilo que se realiza na PMGO, bem como, busca efetivamente identificar os desvios havidos e a correlação entre eles e o emprego operacional do CPM, mediante uma visão analítica da situação.

Na parte 8 apresentam-se a conclusão e as sugestões resultantes do trabalho de pesquisa.

Reserva-se para a parte 9 as Fontes Bibliográficas, e, na sequência, as partes 10 e 11, apresentam-se os Apêndices e Anexos, respectivamente.



METODOLOGIA

“É preciso compreender profundamente que o reconhecimento humano não é perfeito. É necessário, então, que se compreenda que o conhecimento dominado até o presente momento não é nada mais que um embasamento para hipóteses futuras.”

Hitoschi Kume



2. METODOLOGIA

2.1 Natureza da pesquisa

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva, baseando-se no conceito dado por RUDIO, (1988, p. 56) que diz: “A pesquisa descritiva está interessada em descobrir e observar fenômenos, procurando descrevê-los, classificá-los e interpretá-los”.

A descrição baseia-se no seguinte:

- Fontes bibliográficas, que dão fundamentação teórica ao trabalho;
- A análise documental, levantada nos arquivos da PMGO, PMMG Fundação João Pinheiro e de Órgãos Públicos em geral. Também, o conteúdo de trabalhos elaborados por alunos do Curso Superior de Polícia e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, existentes com base no assunto de desvio da função policial-militar;
- A pesquisa de campo que possibilitou analisar e interpretar informações contidas nos procedimentos iniciais do presente trabalho.

Quanto ao delineamento, a pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, em razão de abordar apenas um grande Comando da Corporação Militar Goiana.

2.2 Universo

Constituiu-se basicamente dos integrantes dos Batalhões pertencentes ao CPM da PMGO, Secretários de Estado, Presidentes e Diretores de Órgãos Públicos e Comandantes-Gerais de Polícias Militares, divididos em dois públicos: Público Interno e Público Externo.



2.3 Amostra

A pesquisa foi realizada de acordo com amostras representativas dos Universos considerados.

Para o cálculo quantitativo da amostra, baseou-se na fórmula de STEVENSON (1981), apud RICHARDSON, (1989, p. 120).

$$n = \frac{Z^2 \cdot P \cdot Q \cdot N}{(N-1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot P \cdot Q}$$

onde:

P – proporção com que o fenômeno se realiza igual a 50% (0,50)

Q - percentagem complementar igual a 50% (0,50)

Z - nível de confiança igual a 95% (1,96)

N - Tamanho da população/universo..... População Alvo = 3.773

e - erro máximo permitido será igual a 5% (0,05)

Para se facilitar a visualização, buscou-se caracterizar as amostras, identificando cada universo, retirando dele a amostra representativa.

a) Público Externo

O objetivo de se entrevistar este público é para que se tenha um posicionamento de autoridades que detêm em seus Órgãos Assistência Policial-Militar, bem como se conhecer a estrutura dessas assistências noutras Corporações, para que se possa traçar um comparativo entre elas. Ainda é importante saber sobre o emprego de policiais em Segurança Bancária noutras Corporações, bem como o que pensam autoridades diversas sobre o assunto, observando suas opiniões quanto à configuração ou não do desvio da função.

Esse público foi definido segundo a amostra do Quadro nº 1:



QUADRO 1: POPULAÇÃO A SER PESQUISADA, POR CENSO, ATRAVÉS DE ENTREVISTAS, CORRESPONDENDO AO PÚBLICO EXTERNO-1998

POPULAÇÃO

Diretor Geral do DETRAN-GO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Procurador Geral do Estado de Goiás

Comandante-Geral da PMMG

Comandante-Geral da PMRJ

Comandante-Geral da PMMT

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

Secretário de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

Secretário de Estado da Segurança Pública do Ceará

Chefe do Estado Maior da PMMG

b) Público Interno

↪ **População nº 1**

É uma população finita e homogênea, composta por oficiais superiores da ativa, que exercem função de Comando, e pelo seu tamanho, buscou-se realizar a pesquisa através de censo, atingindo a quase totalidade. (no entanto foi inviabilizado em razão de férias e licenças de alguns integrantes desse Universo de pesquisa).

Este público respondeu a questionários para se ter a opinião em relação ao emprego de policiais-militares nas Assistências Policiais Militares e em segurança bancária, segundo Quadro nº 2.



QUADRO 2: POPULAÇÃO A SER PESQUISADA ATRAVÉS DE QUESTIONÁRIOS, CORRESPONDENDO À POPULAÇÃO Nº 1 DO PÚBLICO INTERNO - GOIÁS - 1998

POPULAÇÃO

Cel PM Comandante-Geral da PMGO
Cel PM Comandante do Policiamento Metropolitano
Cel PM Assistente Policial-Militar da Assembléia Legislativa
Cel PM Assistente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Cel PM Assistente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Cel PM Diretor de Pessoal da PMGO
Ten Cel PM Chefe da PM/1
Ten Cel PM Chefe da PM/3
Ten Cel PM Comandante de Unidades do CPM

↻ **População nº 2**

É considerada uma população finita e homogênea, composta por todos os integrantes do CPM da PMGO, e em razão do seu tamanho, buscou-se estratificar a amostra, empregando para isso a fórmula de STEVENSON (1981), apud RICHARDSON (1989, p. 120).

Este público é considerado o mais importante da pesquisa, pois, encontra-se trabalhando na operacionalidade da PMGO, portanto vivenciando o problema no dia-a-dia. Para este público foram elaborados questionários, distribuídos por amostragem, conforme o Quadro nº 3.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

QUADRO 3: UNIVERSO A SER PESQUISADO POR AMOSTRAGEM ATRAVÉS DE QUESTIONÁRIOS, CORRESPONDENDO A POPULAÇÃO Nº 2 DO PÚBLICO INTERNO - GOIÁS - 1998

UNIDADE	EFETIVO	AMOSTRA	OFICIAIS		ST/SGT		CB/SD	
			Efetivo	Amostra	Efetivo	Amostra	Efetivo	Amostra
CPM	160	08	12	01	63	03	85	04
1º BPM	584	21	20	01	65	02	499	18
7º BPM	471	17	22	01	68	02	381	14
8º BPM	275	10	22	01	46	02	207	07
9º BPM	395	14	23	01	66	02	306	11
13º BPM	329	12	16	01	43	02	270	09
RPMon	169	06	10	00	21	01	138	05
BPMCh	240	08	18	01	30	01	192	06
BPMTran	341	12	16	01	74	03	251	08
9ª CIPM	196	07	09	00	20	01	167	06
APM/AL	31	01	03	00	04	00	24	01
APM/TJE	64	02	01	00	08	00	55	02
APM/DGPC	04	00	01	00	01	00	02	00
APM/Pref.	00	00	00	00	00	00	00	00
APM/CM	04	00	01	00	00	00	03	00
APM/TCE	21	01	02	00	05	00	14	01
APM/DETRAN	57	02	03	00	05	00	49	02
APM/DERGO	03	00	00	00	01	00	02	00
APM/SSP	09	00	02	00	02	00	05	00
Seg. Banc.	380	13	00	00	32	01	348	12
Outros	40	02	00	00	00	00	40	02
TOTAL	3773	136	181	08	554	20	3038	108

Observações: CPM - Administração do Grande Comando e Pessoal empregado no COPOM.

Outros - Empregados nas diversas frentes de serviço:
Vigilância Sanitária, Zoonoses, SMT, etc.



2.4 Procedimentos, Técnicas e Instrumentos

Dada a real situação vivida pela PMGO, apresenta-se a oportunidade de analisar os desvios de função policial-militar no CPM. Analisa-se o emprego do PM nas assistências militares e segurança bancária, com a finalidade de cruzar informações adquiridas através de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa desenvolveu-se através das seguintes técnicas e instrumentos de investigação:

- a) Levantamentos de dados e informações em documentos, relatórios, publicações e arquivos;
- b) Técnica de pesquisa de opinião através de questionários aplicados ao Universo preestabelecido;
- c) Entrevistas individuais, escritas, envolvendo autoridades civis e militares.

A aplicação dos questionários e das entrevistas foi procedida pessoalmente pelo autor, exceto as entrevistas com os Comandantes-Gerais das Polícias Militares dos Estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso, que contaram com a colaboração dos oficiais daquelas Co-irmãs que freqüentam o Curso Superior de Polícia/98, na PMMG.

É importante frisar que as entrevistas foram todas escritas e devidamente assinadas pelos entrevistados, das quais se extraíram partes importantes para a composição do trabalho descritivo. Às autoridades entrevistadas, foi dada a liberdade para apresentação de informações e exposições das opiniões relativas ao tema abordado.

2.5 Limitações

Outros dados como o número de policiais militares empregados no CPM nos últimos anos, por turno de serviço, poderiam trazer uma imagem fidedigna do



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

empenho operacional do CPM. Todavia, não se pôde realizar tal pesquisa em razão da exiguidade de tempo, bem como do sistema estatístico da Corporação não ser dotado de meios capazes de uma pronta resposta. Essa comparação faria um exame detalhado dia-a-dia do efetivo que se encontrava empregado no serviço ostensivo, mostrando sua evolução.

Também, em razão da exiguidade do tempo, optou-se por escolher os aspectos das assistências Militares e Segurança Bancária para se pesquisar, dentro do grande universo de atividades consideradas como desvio da função policial-militar.



HISTÓRICO

“Assumir uma atitude responsável perante o futuro sem uma compreensão do passado, é ter um objetivo sem conhecimento. Compreender o passado sem um comprometimento com o futuro é conhecimento sem objetivo”

Ronald T. Laconte



3. HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS (1726 – 1998)

Em razão de estar freqüentando o curso na co-irmã de Minas Gerais, o autor entende necessário fazer uma retrospectiva histórica da Polícia Militar de Goiás, para que se possa ambientar e conhecer melhor essa centenária Corporação e perceber os avanços ocorridos ao longo dos tempos, especialmente quanto à sua vocação de Polícia Ostensiva, com o seu efetivo voltado para a atividade-fim.

O século XVII e marco da conquista do Brasil Central.

A ocupação da Província de Goyaz iniciou-se com a descoberta das minas de ouro, estabelecendo a luta pela posse da terra entre brancos e indígenas.

Os primeiros habitantes da terra dos Goyazes enfrentaram os brancos na sua maioria extraviadores de ouro, fugitivos de um passado obscuro, que, como exploradores das riquezas naturais, transformam a terra ocupada em fonte de poder econômico e político.

Em 1736, chega a Goyaz, proveniente de Minas Gerais, o primeiro destacamento Militar, o Regimento de Dragões, uma Companhia de 44 praças formando o primeiro Corpo Policial da Província, contando com a ajuda de um corpo auxiliar de aventureiros chamados Ordenanças, guardas auxiliares cuja função era combater os contrabandistas, montar guarda na cadeia e fazer a ronda.

As patentes de oficiais dessas Ordenanças eram distribuídas pelo Governador da Província, atendendo aos seus interesses pessoais. Eram elas de Capitão-Mor e Sargento-Mor. Em 1766, as Ordenanças transformam-se em Corpos Auxiliares com a mesma função.

No ano de 1770, foram criados os Regimentos Regulares de Cavalaria, que foram substituindo paulatinamente os Dragões, que distantes da Pátria foram se tornando inoperantes para as missões a eles confiadas.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Academia de Polícia Militar

O século XIX marca uma nova fase na História do Brasil. Perseguida pelas tropas de Napoleão, a Família Real transmigra para o Brasil, que se transforma em sede da Coroa Portuguesa, propiciando a preparação para nossa independência.

No dia 13 de Maio de 1808, foi criado o 1º Regimento de Cavalaria do Exército e o Corpo da Brigada Real da Marinha. O comando de todas as Milícias agora está sob o julgo do Exército.

Em 1809, D. João cria a Guarda Real de Polícia, que, segundo os historiadores, é a origem da Polícia Militar do Rio de Janeiro, e o modelo para as demais Polícias do país, que são organizadas em unidades de Milícias e de Polícias, em quase todas as Províncias brasileiras.

Em Goyaz o recrutamento se fazia assim:

- a) à força - 16 anos servindo.
- b) voluntário - 8 anos.
- c) semestreiro - filhos de pessoas ricas - serviam 6 meses e nos anos seguintes, 3 meses em cada ano.

Consolidada a Independência, em 1822, agrava-se a crise econômica, devido à instabilidade do mercado externo. As divergências na classe dominante abriram espaço para o processo de descentralização do poder, surgindo em 1831 o Sistema Regencial.

A Regência toma uma série de medidas no sentido da desmobilização do Exército, que foi reduzido à metade. Seu interesse está na criação da Guarda Nacional encarregada agora da manutenção da segurança pública, uma instituição que delimitará o espaço possível da cidadania, como expressão do compromisso entre o poder local e o Estado centralizado.

Sem recursos humanos e financeiros suficientes para a expansão do seu aparelho burocrático, transfere para o âmbito local atribuições como: escolta de presos e condenados, de dinheiro, socorrer municípios ameaçados de insurreição e rebelião,



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

prender ladrões e malfeitores.

Hierarquicamente a Guarda Nacional é ligada ao Ministério da Justiça, mas seu comando regional estava a cargo dos grandes proprietários de terras e de escravos, aos Presidentes das Províncias e ao Juiz de Paz.

Mais do que nunca o comando policial local consolida a cidadania, segundo a ética da classe dominante, ou seja, dos "coronéis".

Através do Regulamento nº 120, de 31 de Janeiro de 1842, cabe ao Presidente da Província manter a segurança e tranquilidade pública. É de sua responsabilidade a nomeação de um Chefe de Polícia, encarregado do Comando Provincial, que nomeará Delegados e Subdelegados para o comando local os quais nomearão os inspetores de Quarteirão, todos eles recrutados das fileiras da Guarda Nacional

O policiamento das Províncias era feito então pelas Forças de Linha, que recebiam ordens tanto dos Presidentes quanto do Governo Central, gerando choques ideológicos que causavam sérios prejuízos para a segurança pública.

Foi neste contexto que se pensou na criação de uma polícia com ação limitada à capital da Província, Arraias e Palmas.

Em 1858, baixou-se a Resolução nº 13, de 28 de Julho, criando a Força Policial, através de um Decreto do então Presidente da Província Dr. Francisco Januário da Gama Cerqueira, em que fixava o seu efetivo em 1 Tenente, 2 Alferes, 2 Sargentos, 1 Furriel e 41 praças.

Vários civis foram contratados para o policiamento local. Eram os "bate-paus", que não tinham nenhuma garantia, nenhuma instrução, disciplina precária, convivendo com o 20º Batalhão do Exército e Esquadrão de Cavalaria, também com sede na capital de Goyaz, que, conseqüentemente, intervia em suas atividades, gerando conflitos internos.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Nesta época, foi adquirida pela Fazenda Provincial uma área de 720m² destinada à construção do 1º Quartel da Força Policial de Goyaz, que abriga a Corporação de 1863 a 1936, e atualmente é sede do 6º BPM da cidade de Goiás.

Esta situação perdurou até 1865, quando da Guerra do Paraguai, que passou a absorver toda a atenção dos governantes, relegando a um descaso maior esta força irregular.

Através do Decreto nº 3.383, de 21 de Janeiro de 1865, a Província de Goyaz deveria fornecer 426 Guardas Nacionais, que passariam a compor o 16º Corpo de Voluntários da Pátria.

Do total de 426 convocados, 276 eram voluntários, 108 pertenciam à Guarda Nacional e 43 eram escravos libertados. O 16º Corpo de Voluntários da Pátria partiu rumo ao Mato Grosso sob o comando do Tenente Coronel da Força Policial Joaquim Mendes Guimarães. Depois de completo passou para o comando do Major do Exército Brasileiro em comissão Manuel Batista Ribeiro Faria, que o incorporou ao 20º Batalhão de Linha.

Apesar de terem contribuído sobremaneira para a vitória brasileira, os voluntários goianos não enfrentaram os invasores Paraguaiois, ficando apenas encarregados do fornecimento de víveres às Forças fixadas às margens do rio Coxim, na Fazenda Bahús, que concentrava diversos produtores, estendendo-se à Província de Mato Grosso.

A proclamação da República inicia uma nova fase política, que dá maior autonomia aos Estados e conseqüentemente às Polícias, que tiveram de se amoldar às necessidades impostas pelo novo regime e pela nova Constituição.

Terminada a Guerra, tornou-se urgente solucionar as questões internas da Província, que neste período tornaram-se mais precárias, uma vez que o Exército afastou-se das questões provinciais, deixando a cargo da Província a manutenção da segurança interna.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

No Governo do Dr. Camilo Augusto Maria de Brito, em 10 de Julho de 1884, baixou-se a Resolução Provincial nº 520, recriando a Força Policial de Goyaz, inoperante desde sua criação em 1858, agora com a denominação de Companhia de Polícia, composta de um efetivo de 117 homens, sendo 04 Oficiais e 113 praças de pré-t. O primeiro Comandante foi o Capitão João Fleury Alves de Amorim, que baixou o primeiro Regulamento da Corporação.

Nesta época foi criada a cavalaria e o policiamento a pé, que percorria toda a Província, fazendo diligências e prendendo criminosos.

A Resolução Provincial nº 520 acabou com os “bate-paus”, que tantos serviços prestaram ao governo e ao povo goiano.

Em 1889, foi criada a Banda de Música, no comando do Major Honorário do Exército, João Maria Berquó.

Novas mudanças aconteceram: a Lei nº 5, de 12 de julho de 1892, cria o Corpo de Polícia de Goyaz, fixada em 21 Oficiais e 379 Praças de Pret. É criado também o Estado-Maior composto por um Tenente Coronel, 1 Major Fiscal, 1 Alferes-Ajudante, 1 dito Secretário e 1 dito Quartel-Mestre; o Estado-Menor era composto por 1 Sargento-Ajudante, 1 Sargento Quartel-Mestre, e 1 Sargento Corneteiro-Mor. Foram criadas também 4 Companhias.

Em 1896, através da Lei nº 84, de 18 de Julho de 1895, foi permitido que os civis fossem nomeados oficiais. Este foi um golpe político, que recompensava os cabos eleitorais e tirava todo o incentivo dos valorosos soldados do Corpo Policial.

Os problemas causados com a valorização do civil fizeram com que no ano de 1898 fosse criada a Polícia Civil, através da Lei nº 194, de 16 de Junho.

Apesar de tudo, a Polícia de Goyaz continuava formando um corpo irregular, havendo uma oscilação no efetivo, devido principalmente à verba orçamentária que não atendia às necessidades prementes do Corpo Policial.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Pela determinação do artigo 1º da Lei nº 364, de 2 de Julho de 1910, o Corpo de Polícia passa a ser denominado Batalhão de Polícia, sendo seu Estado-Maior composto de 1 Major-Comandante, 1 Capitão-Fiscal, 1 Alferes-Ajudante, 1 Alferes Quartel-Mestre, 1 Sargento-Ajudante, 1 Alferes-Secretário; o Estado-Menor era composto de 1 Sargento-Ajudante, 1 Sargento Quartel-Mestre, 1 Corneteiro-Mor, 1 Mestre de Música, 5 Músicos de 1ª classe, 5 de 2ª classe e 6 de 3ª classe. O Batalhão compunha-se de 3 Companhias.

As primeiras décadas do século XX foram significativas para a estrutura da polícia, sendo criada a Escola Regimental, em 1924, pelo então Major Oscar Álveolos, destinada à alfabetização da tropa. Destaca-se a professora Goiandira Alves do Couto, que em 1936 se ofereceu para lecionar gratuitamente às praças na escola que ajudaria a montar no âmbito da caserna, propondo a educar e alfabetizar soldados, um entre tantos analfabetos no Brasil, desempenhando a sagrada missão de ensinar que lhe é peculiar.

Em 1915 foram criados os postos de Capitão Médico e Tenente Farmacêutico e os Delegados de Polícia passaram a ser nomeados entre os Oficiais do efetivo.

O Presidente do Estado passou a ter status de Coronel, fazendo uso das prerrogativas que o título lhe dava, para interferir diretamente na administração pública. Houve um desmembramento da Banda de Música com a criação da Jazz Band, encarregada das retretas e das festas especiais.

Esta também é uma época de castigos severos com varadas de marmelo, prisões em células a pão e água, rebaixamento permanente de posto, causados principalmente por problemas de embriaguez. Havia também um aumento significativo de deserções causadas principalmente pelas diligências efetuadas pelos praças, que, na maioria das vezes, se deslocavam sozinhos, recebendo adiantado a guia de socorrimento pelo tempo que perdurasse seu afastamento.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Entre 1910 e 1930, houve uma oscilação constante no efetivo do Batalhão de Polícia de Goyaz, pois o governo do Estado o modificava de acordo com sua conveniência.

A Lei 624, de Julho de 1918, determina que o efetivo do Batalhão passe a ser de 27 Oficiais e 514 Praças de Prét., ficando o Executivo autorizado a aceitar o acordo proposto pelo Ministério da Guerra de modificar o regulamento do Batalhão. Era o início da “Militarização da Polícia”.

Foi estabelecida a tabela de fardamento e concedido um adicional de 10%, 15% e 20% aos oficiais que contassem com mais de 10, 15 e 26 anos de serviço, e regulamentadas as férias a todos os integrantes da Polícia.

O Gabinete Militar da Governadoria Estadual foi criado através da Lei nº 787, de 31 de Julho de 1925, na administração do Dr. Brasil Ramos Caiado, inicialmente com a denominação de Casa Militar da Presidência do Estado e teve como seu primeiro chefe o Cap PM Régulo de Macedo Carvalho.

A Lei nº 813, de 12 de Agosto de 1926, cria no Batalhão de Polícia de Goyaz um piquete de Captura, contando com um oficial e 39 praças montadas.

Durante a República Velha o Estado de Goyaz sofreu a presença de várias intervenções Federais. Neste período o “Caiadismo” se firmou como grupo hegemônico, usando as leis de acordo com seu interesse pessoal. Em uma sociedade agrária, o compádrrio se solidificou através da repressão e crueldade. As mudanças eram urgentes e vieram com a Revolução de 30, que leva ao poder Pedro Ludovico Teixeira, abrindo uma nova fase na História de Goyaz e consequentemente na sua polícia.

O Decreto nº 395, de 19 de Dezembro de 1930, cria a Força Pública, que ficaria na categoria de auxiliar do Exército de 1ª Linha.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Em Julho de 1932, eclode a Revolução Constitucionalista Paulista, que congrega a maior parte das Forças Armadas da 2ª Circunscrição Regional do Exército para combater os rebeldes paulistas.

O Estado de Goyaz foi convocado a compor as tropas federais, sob o comando do Major Benedito Quirino de Souza. Uma frota de 10 caminhões conduziu o contingente de 111 homens rumo a Leopoldo de Bulhões, onde embarcaria em um trem especial com destino a Uberaba MG, de onde partiriam para a cidade de Santana do Paranaíba, onde as tropas goianas se fixariam, no combate às unidades da Brigada Mista, com sede em Campo Grande, que apoiavam São Paulo.

Os combatentes goianos conquistaram Porto Alencastro, no Rio Paranaíba, estabelecendo lutas em Quitéria, Santa Josefina, Sucuriú e Três Lagoas, cujos méritos foram credenciados aos comandos Militares do Exército.

Nesta época, Pedro Ludovico lutava para colocar Goiaz dentro do contexto capitalista que impulsionava o país e o aumento da produção econômica só foi possível através do projeto do Governo Federal chamado Marcha para o Oeste, que levou a resolução da mudança da capital para Goiânia.

Em 3 de agosto de 1933, é criada a Caixa Beneficente da PM, cuja finalidade primordial é prestar auxílio financeiro, através do pecúlio ao policial-militar.

O Decreto nº 399, de 1º de Junho de 1935, dá uma nova denominação à Força Pública, criando a Polícia Militar, preparando sua transferência para a nova capital.

Em 04 de setembro de 1935, inicia-se o processo de transferência de parte do efetivo da Polícia Militar para Goiânia, instalada provisoriamente em Campinas, em casas residenciais cedidas para este fim, sob o comando do 2º Ten PM José de Abadia Mendonça, com um pelotão extranumerário, Estado-Maior da PM, Cia de Metralhadora, almoxarifado e Banda de Música.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

O Decreto Lei nº 208, de 17 de Janeiro de 1938 cria o Comando-Geral da Corporação, que é instalado provisoriamente na Rua 20 c/ 03, Centro, mudando logo depois para a rua 08 c/ 02, Centro, e 15 c/ 20 Centro, logo depois instalando-se na Vila Militar, antigo Bairro Popular, construída pelo interventor Pedro Ludovico, próximo à Estação de trem de ferro. Em 1940, foi transferido para o abrigo dos velhos, onde atualmente situa-se o Tribunal de Justiça, permanecendo ali até 1954, de onde foi transferido para o atual prédio que servia à Secretaria de Segurança Pública.

O primeiro Comandante-Geral da Polícia Militar foi o Cap do Exército Arnaldo de Moraes Sarmiento, comissionado Ten Cel PM em 1937, com a sede do comando em Goiânia, pois antes de 1938 não existia o Comando-Geral da Corporação, sendo seus administradores chamados de Comandantes.

O Ten Cel PM Sarmiento organizou a Polícia Militar, dividindo-a em dois Batalhões, ficando o primeiro em Goiânia e o segundo em Rio Verde, instalado em Pedro Afonso, sob o comando do Ten PM Levertino Leão Sobrinho. Este Batalhão voltaria em 1939 à cidade de Rio Verde. Em 1947, o 2º Batalhão foi transferido para a cidade de Goiás, tendo retornado novamente para Rio Verde no ano de 1958.

O 1º Batalhão de Infantaria foi instalado inicialmente na Vila Militar, sendo transferido para o prédio do antigo Abrigo dos Velhos, ali permanecendo até 12 de março de 1958, quando teve sua sede transferida para o prédio que fora construído no Setor Universitário, para sediá-lo. O Batalhão teve como seu primeiro comandante o Maj PM Benedito de Albuquerque Melo e Cunha. Anexo ao 1º BI, funcionava o Departamento de Instrução Militar, criado pelo Decreto Lei nº 3.287, de 11 de junho de 1940. O 1º BPM recebeu a denominação de "Batalhão Anhanguera" em 18 de dezembro de 1958, pela Lei nº 2.430.

Sua primeira estrutura continha duas Companhias de Infantaria, uma Companhia de Metralhadora Mista e um Pelotão Extranumerário, composto por alfaiates, mecânicos, Banda de Música, englobando todos os especialistas da época. Ao



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

longo do tempo, criou-se condições para instalação do 4º, 5º e 8º BPM e de várias Companhias independentes e incorporadas.

Pelo Decreto Lei nº 31, de 02 de maio de 1944, foi criado o Serviço de Comunicações da Força Policial, funcionando anexo ao Palácio do Governo e ao Comando-Geral da PM, transformando-se em Unidade Administrativa, sob denominação de Quartel do Serviço de Comunicação, conforme despacho governamental nº 3.617 de 09 de setembro de 1969, tendo as suas instalações fixadas nas imediações do Lago das Rosas.

O 2º Batalhão de Infantaria foi instalado definitivamente na cidade de Rio Verde no dia 26 de março de 1958, recebendo a denominação de "Batalhão Gama Cerqueira".

O ano de 1945 marca o fim do Estado Novo e nasce uma nova era conhecida como Populista. O pacto populista policlassista, apesar de impor uma direção ideológica inerente à burguesia, criou pela primeira vez condições de liberação das classes subordinadas para que se organizassem e se expressassem politicamente.

Foram expressões marcantes deste período os presidentes Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. A nível Estadual destaca-se os Governadores Coimbra Bueno, Pedro Ludovico e Mauro Borges.

Em 1940, o Comandante-Geral da Força Policial, Cel Langleberto Pinheiro Soares, criou o Departamento de Instrução Militar e nele o Curso Emergencial de Formação de Oficiais e de Formação de Praças, que teve como seu primeiro Diretor-Comandante o Maj da Força Pública de São Paulo em comissão, Cícero Bueno Brandão.

A 18 de novembro de 1946, com a promulgação da Constituição Federal a Força Policial passou a ser denominada Polícia Militar do Estado de Goiás (P.M.E.GO), posteriormente ratificada com o advento das Constituições de 1947, 1967, respectivamente.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Academia de Polícia Militar

Através de uma nova reestruturação, sob o comando do Major PM Lindolpho Emiliano dos Passos, em 1946, foi restabelecido o Curso Emergencial de Oficial, com um ano de duração e os cursos de Formação de Sargentos, Cabos e Soldados.

Em 1966, começou a funcionar regularmente o Curso de Formação de Oficiais, com duração de três anos, melhorando consideravelmente o nível dos candidatos a ingresso nos quadros da PM.

Pelo Decreto nº 145, de 11 de junho de 1971, o Departamento de Instrução Militar (DIM) passou a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento. No dia 14 de março de 1985, recebeu a denominação de Academia de Polícia Militar, sendo o CFO reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, como de nível superior no ano de 1983.

Em 29 de abril de 1948, pelo Decreto nº 9.208, foi outorgado a Tiradentes o título de Patrono das Polícias Militares do Brasil, título este que veio engrandecer todas as Corporações.

A partir da década de 90, a polícia Militar de Goiás, acompanhando o progresso tecnológico, passou a utilizar na preservação da Ordem Pública detectores de metais, aumentou consideravelmente o uso de rádios transceptores e sua frota de veículos. Criou em caráter experimental um sistema de monitoramento de viaturas via satélite, aperfeiçoou o sistema de comunicações, passou a utilizar mais os computadores, diminuindo o número de Policiais Militares na administração.

Com a atenção voltada para uma melhor valorização dos recursos humanos, ampliou sua assistência social, pregando a humanização no tratamento entre superior e subordinado, preocupando-se com a valorização do profissional.



LEGISLAÇÃO PERTINENTE

“A ciência e a tecnologia não nos dizem o que a vida significa. Chega-se a ela por meio da leitura, das artes e da espiritualidade”.

J. Naisbjtt



4. LEGISLAÇÃO E DOUTRINA PERTINENTES

4.1 Constituição Federal

A Constituição atual, datada de 5 de outubro de 1988, define no seu Art. 144, a missão dos órgãos encarregados da Segurança Pública:

“Art. 144 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – Polícias Cíveis;

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

.....
§ 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da Ordem Pública ...

§ 6º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Cíveis, aos governadores dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.”

A atual Constituição Federal apresentou várias modificações que refletiram em todos os setores, quer da administração privada, quer da administração pública, e até mesmo na vida particular de cada brasileiro. Determinados conceitos



permaneceram inalterados, como o de Ordem Pública, que continua sem uma definição concreta. Ainda hoje é mais fácil ser sentida do que definida, mas deve ser entendida na essência de suas palavras, com toda amplitude e abrangência possível, que a própria situação apresenta.

Para alguns estudiosos do Direito Administrativo, como LAZZARINI (1986, p. 233/6). “A ordem pública será sentida como um conjunto de critérios de ordem superior, políticos, econômicos, morais, religiosos, não deixando, assim, a ordem pública de ser uma situação de legalidade e moralidade normal, apurada por quem tenha competência para isso sentir e valorar. Onde estiver ausente a ordem pública aí se fará presente a desordem, os atos de violência contra as pessoas, bens e até mesmo o Estado.

Segundo SILVA (1963, p. 1101), “Ordem Pública deve ser entendida como sendo a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto.”

Portanto, é preciso que os Policiais Militares, como profissionais de segurança pública, saibam a definição real de Ordem Pública, para que cumpra sua missão, onde está clara, como sendo o Policiamento Ostensivo/Preventivo, e a preservação da ordem pública.

Ainda, segundo outro baluarte do Direito Administrativo, CRETELLA JÚNIOR (1978, p. 370), “a noção de Ordem Pública é extremamente vaga e ampla. Não se trata apenas da manutenção material, da ordem na rua, mas também da manutenção de uma certa ordem moral.”

Diante de tudo isso, pode-se ao menos ter a certeza de que, em que pese a indefinição, ordem pública precisa ser entendida como a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura ou deve assegurar a todos os membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas.

O ordenamento jurídico maior do país deixa claro, no seu art. 144 da CF, que a Ordem Pública deve ser preservada pelo exercício constante e permanente da



Segurança Pública, estabelecendo como responsáveis para executar tal atividade diversos órgãos, entre eles a Polícia Militar. Os dispositivos deixam claro que a segurança pública é generalista e não particulariza pessoas e/ou órgãos.

4.2 Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, estabelece no seu Art. 3º, que as Polícias Militares foram instituídas para a manutenção da Ordem Pública e Segurança Interna dos Estados, Territórios e Distrito Federal. Esse mesmo artigo traz em seu bojo o elenco de atividades de competência das Polícias Militares.

Por necessidade de regulamentação deste Decreto-lei, surgiu em 30 de setembro de 1983, o Decreto-Lei nº 88.777, estabelecendo o conceito de policiamento ostensivo, sendo a ação exclusiva das Polícias Militares. Esse mesmo decreto-lei ainda estabeleceu quais os tipos desse policiamento exclusivo das Milícias, não deixando quaisquer dúvidas quanto às suas missões, voltada, com exclusividade para o policiamento ostensivo e não para atividades paralelas de assessoria militar ou apoio a policiamentos especiais.

“Art. 2º - Para efeito do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

.....
27) Policiamento Ostensivo:

Ação policial exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance pela farda, quer pelo



equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da Ordem Pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: Ostensivo Geral, urbano e rural, de trânsito, florestal e de mananciais, rodoferroviário e ferroviário nas estradas, portuário, fluvial e lacustre, de radiopatrulha terrestre e aérea, de segurança externa de estabelecimentos penais dos Estados, outros fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspeção-Geral das Polícias Militares.”

4.3 Constituição do Estado de Goiás

A Constituição do Estado, datada de 5 de outubro de 1989, dispõe, no seu Capítulo IV – Da Segurança Pública, que esta será exercida por meio de: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, funcionando cada qual independentemente, mas subordinados ao Governador do Estado. Na seção III, define as atribuições da Polícia Militar, da seguinte forma:

“Art. 124 – A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I – O policiamento ostensivo de segurança;

II – A preservação da Ordem Pública;

III – A polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV – A orientação e instrução da guarda municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo Municipal;

V – A garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os da área fazendária, sanitária e de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito.”

Como não poderia ser diferente, a Constituição do Estado de Goiás, no art. 121, determina, como missão da PM, a Segurança Pública, a Preservação da Ordem Pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente, e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, sociais e políticos.

Portanto, a Constituição Estadual, com base no que dispõe a Constituição Federal, assegura o Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública, como missão exclusiva da Polícia Militar. Assim, não há falar em atividades diversas da atividade-fim da Corporação, como ocorre em relação às Assistências Militares e policiamento bancário.

4.4 Legislação Policial-Militar

4.4.1 Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Goiás

A Lei nº 8.125, de 18/07/76, alterada pela Lei nº 9.066, de 15/10/81 e pelos Decreto-Lei nº 2.593, de 15 de maio de 1986, Decreto-Lei nº 1.936, de 27 de agosto de 1981; pelos Decreto nº 2.441, de 14 de janeiro de 1985 e Decreto nº 2.928, de 10 de maio de 1988, organiza a estrutura da Polícia Militar e dispõe sobre Quadro de Funcionários da Corporação.

Esta lei, ao dispor sobre o quadro de funcionários da Polícia Militar, estabelece como e onde cada servidor deverá desempenhar suas atividades profissionais, estabelecendo e identificando todos os locais onde legalmente cada policial-militar deveria se encontrar. Nela não se cogita de desvios de função policial-militar.

4.4.2 Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

A Lei nº 11.917, de 25 de março de 1993, fixa o efetivo da PMGO em 16.000 (dezesesseis mil) policiais-militares, bem como traz a sua distribuição de acordo com os postos e graduações previstos na organização. Esta lei, além de fixar o efetivo previsto para a Corporação, ainda o distribui por pontos ou graduações, identificando aí o local de prestação do serviço de cada servidor, não se referindo às Assistências Militares e policiamento bancário.

4.4.3 Decreto de aprovação do Quadro de Organização (QO)

O Decreto nº 4.173, de 10 de fevereiro de 1994, aprova os Quadros de Distribuição do efetivo da PMGO, tendo porém sofrido diversas modificações através de Portarias do Comandante-Geral. Este Decreto vem apenas normatizar o emprego do pessoal da Polícia Militar, conforme disposto na lei anteriormente citada.

Desta forma, percebe-se que a legislação policial-militar analisada, prevê o emprego do militar em assistências, o que de certa forma, não deixa de contrariar as legislações federais mencionadas, uma vez que as assistências estão legalmente previstas no Decreto nº 4.173, de 10 de Fevereiro de 1994, de forma a contrariar a definição de “Ordem Pública”, ou da sua preservação, que é genérica e não específica como diz o decreto mencionado.



SEGURANÇA PÚBLICA X SEGURANÇA PRIVADA

“Somos o que repetidamente fazemos. A excelência, portanto, não é um feito, mas um hábito”.

Aristóteles



5. SEGURANÇA PÚBLICA X SEGURANÇA PRIVADA

5.1 Generalidades

Este capítulo tem por escopo diferenciar segurança pública e privada, deixando claro que a PMGO não tem a missão de cuidar desta.

SEGURANÇA, do latim “securus” = “se” + “cura”, significa cuidados que a pessoa tem consigo mesma, ou seja, medidas propiciadoras de garantias da integridade, de bens ou instituições, segundo ARAÚJO (1962, p. 904)

Segundo o Manual Básico da Escola Superior de Guerra (1986, p. 189), “Segurança é uma necessidade de pessoa humana e dos grupos humanos e um direito individual do homem e das nações. A palavra segurança apresenta, assim, num mundo conturbado, um valor extraordinário sob qualquer prisma com que seja apreciada: religioso, filosófico, sociológico, jurídico, político, econômico ou militar”.

Portanto, pode-se entender que segurança traz uma noção de garantia, de proteção e de tranquilidade em razão de ameaças ou ações adversas à própria pessoa humana, às instituições ou a bens essenciais, existentes ou pretendidos.

É importante observar que a sensação de insegurança apontada por todos os veículos de comunicação de massa, leva à reflexão sobre a prestação de serviços por parte da Polícia Militar, até porque se verifica um crescimento vertiginoso dos serviços de segurança privada, numa demonstração de concorrência com a segurança pública.

Nota-se na Diretriz de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo (DOPM) 11/90 – CG, um extrato do Jornal “A Folha de São Paulo”, de 14 de novembro de 1989, o seguinte:

“Decadência econômica, miséria social e marginalidade se combinam na criação de um ambiente dominado por índices insuportáveis de



violência. Uma autêntica sociedade paralela se desenvolve em conexão com o narcotráfico, em flagrante desafio à autoridade do Estado. A incapacidade das autoridades em impor a ordem e a lei faz aparecer um ambiente de permissividade que estimula todo tipo de delinqüência”.

Observa-se que, já em 1989, alguém chamava a atenção para os aspectos da violência e da incapacidade das autoridades para impor a lei e, em razão disso, o desenvolvimento de uma sociedade paralela que se desenvolvia em conexão com a ilegalidade que, aliada à miséria social, decadência econômica e marginalidade, com conseqüente aumento da criminalidade, fazia aparecer e ganhar corpo as seguranças privadas como um todo, as quais, direta ou indiretamente, vêm-se apresentar como concorrentes da segurança pública.

PAULO SETE CÂMARA
Para CÂMARA, (1998, p. 26/27), “A grande maioria da população: políticos, empresários e até mesmo alguns profissionais, confundem segurança pública com polícia, e segurança privada com vigilância. Essa falsa visão os leva a acreditar em soluções simplistas para os problemas que os afetam e nos afligem”.

O que precisa, na verdade, é estudar segurança, tanto pública quanto privada no Brasil; porém, com medo de perder espaço, é comum os policiais-militares deixarem de transmitir seus conhecimentos já adquiridos com dificuldades, com esforço próprio, com o fim específico de não aumentar a concorrência. É bem verdade que conhecimento é um patrimônio, é o atrativo que garante a permanência no emprego, bem como o avanço profissional. Essa retenção de conhecimento acaba por fazê-los posicionar-se do outro lado, buscando assumir todas as tarefas que deles são pleiteadas, sem contudo observarem se realmente é de sua competência, e ainda se têm condições de cumpri-las sem prejuízo das suas missões institucionais.

Sete Camara
PAULO (1998, p. 26/27), assegura: “ocorre que segurança (pública ou privada), ou seja, a política, a forma de atuação, a definição do que, do como e do



quando fazer são indelegáveis. E é esta a essência do conceito e onde atua o profissional de segurança a que nos referimos. É óbvio que os fundamentos, os princípios que regem a segurança pública, têm enfoque, abrangência e objetivos diferentes. O peso do benefício a que esta se propõe atingir em relação ao seu custo não é medido por padrões econômicos. Já na segurança privada, a relação custo-benefício é básica e isso faz a grande diferença”.

Assim também é em relação às Polícias Militar e Civil. Até onde vai a ostensividade desta, ou procedimentos administrativos policiais daquela? Não há que se falar em atividades estanques. Existe determinado momento em que as competências se interpenetram. É preciso, pois, uma maior interação e recompletamento na solução dos problemas, ao invés da precária fiscalização hoje existente, que acaba por gerar conflitos entre ambas, com prejuízo para a sociedade.

5.2 Segurança Pública

A Constituição brasileira traz no seu bojo que segurança pública é dever do Estado, o que não é exclusividade do Brasil pois, na verdade, o problema de segurança no aspecto social não tem limites geográficos. Assim, são apresentadas partes de algumas Constituições de países estrangeiros, onde também o Estado preocupa-se com a segurança individual e coletiva dos cidadãos.

- Constituição da República da Venezuela, promulgada em 23/01/1961.

“Artigo 60 – A liberdade e a segurança pessoais são invioláveis”.

- Constituição da República Popular da China, adotada em 04/12/1982.

“Art. 13 - ... as forças armadas devem proteger o trabalho pacífico do povo...”

(p. 285, v. I, 1987)



- Constituição Política do Peru, promulgada em 12/07/1979.
“Toda pessoa tem direito à liberdade e segurança pessoais”(p. 697, v. II, 1987)
- Constituição da República de Cuba, de 24/02/1976.
“Art. 57 – A liberdade e a inviolabilidade da pessoa está garantida a todos os residentes no Território Nacional (p. 337, v. I, 1987)
- Constituição dos Estados Unidos da América, aprovada em 17/09/1787.
“Emenda IV – O direito do povo à inviolabilidade de suas pessoas ... não poderá ser infringido”. (p. 428, v. I, 1987)
- Constituição da República Federal da Alemanha, promulgada em 23/05/1949.
“Art. 1º - A dignidade do homem é inatingível. Respeitá-la é obrigação de todo o poder público”.
“Art. 2º - Todos tem o direito à vida e a integridade física”.
- Constituição do Japão, promulgada e, 03/11/1946.
“Art. 13 - Todos serão respeitados como indivíduos. Seu direito à vida, à liberdade e a procura da felicidade...” (p. 551, v. II, 1987)
- Constituição da República Italiana, em vigência a partir de 19/01/1948.
“Art. 2º - A república reconhece e garante os direitos invioláveis do homem...”
(p. 519, v. II, 1987)

Conforme se verifica nas diversas Constituições mencionadas, todas se preocupam e reservam espaço para garantia dos direitos do cidadão individual e/ou em grupo. É válido destacar que algumas Constituições ainda garantem o direito do cidadão possuir armas em seu domicílio, para sua segurança e legítima defesa.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Todas as Constituições brasileiras destacaram a preocupação dos legisladores com a segurança individual e coletiva dos seus habitantes.

A primeira Constituição brasileira, denominada Constituição Política do Império do Brasil, em 1824, assim se expressa:

“Art. 179 – A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império.”

A partir daí, as Constituições de 1891, depois a de 1934, que manteve o mesmo texto da Constituição de 1891, em seguida a de 1937, depois a de 1946 e 1967, com destaque para a Emenda constitucional nº 1, de 1969, e por último, a Constituição atual, promulgada em 1988, que ampliou esse entendimento, realizando uma mudança significativa de consciência do povo brasileiro, chamada de constituição cidadã, apresentaram mudanças em que o cidadão passou a ter uma identidade política.

Ainda, como reforço, a Constituição de 1988 dedicou um capítulo inteiro sobre segurança pública.

Para DIOGO (1992, p. 4), “Segurança pública é o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade”.

O mesmo espírito e interpretação dada pelo constituinte federal, como não poderia ser diferente, foi transferido para a Constituição do Estado de Goiás, como se pode verificar com mais detalhes na parte específica sobre legislação do presente trabalho.

Diante do exposto, resta claro que o dever do Estado é prover a segurança do indivíduo enquanto cidadão, de forma genérica, e não realizar segurança de segmentos sociais de forma privilegiada, ficando evidentemente esse tipo de segurança a ser feita através da Segurança Privada normatizada para esse fim.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

O Legislador previu como missão exclusiva das Polícias Militares a missão de Polícia Preventiva/Ostensiva, ressalvando, porém, as missões peculiares das Forças Armadas, com a finalidade específica de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

O Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, especifica quais são os tipos de policiamento a ser executado pelas Polícias Militares, como sendo: Ostensivo Geral, Urbano e Rural; de Trânsito; Florestal e de Mananciais; Rodoviário e Ferroviário, nas Estradas Estaduais; Portuário; Fluvial e Lacustre; de Radiopatrulha Terrestre e Aérea; de Segurança Externa dos estabelecimentos penais do Estado; outros, fixados em legislação da Unidade Federativa. E, o Art. 45 do mesmo diploma legal supracitado, prevê a impossibilidade de sua transferência, tanto por delegação, quanto por acordo ou até por convênio.

Observa-se, pois, que as definições legais mencionadas buscam enfatizar, dentro da competência das Polícias Militares, o caráter da ostensividade de forma geral, todos, visando o bem-estar da coletividade, que tem por premissa a garantia da prestação de serviço a todos de forma genérica, até porque é um princípio constitucional que todos são iguais perante a lei, gozando dos mesmos direitos, e tendo os mesmos deveres.

5.3 Segurança Privada

Existe uma vasta legislação que versa sobre o assunto, e traz no seu interior as formas de coordenação e controle por parte do poder público, quanto às atividades desenvolvidas pelas empresas de Segurança Privada.

A Lei nº 7102, de 20/06/83, atualizada pelas Leis nº 8863, de 28/03/94 e 9107, de 30/03/95, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelecendo normas para empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transporte de valores e de suas guarnições.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

A Portaria 992, de 25/10/95, do DPF, normatiza e uniformiza os procedimentos relacionados às empresas prestadoras de serviço privado, às empresas que executam serviços de segurança e os planos de segurança dos estabelecimentos bancários. A portaria 1129 de 15/12/95 – DPF, regulamenta a aprovação pelas comissões de vistoria dos certificados de segurança e vistoria.

Como se pode verificar, existe realmente uma gama de legislação que disciplina, que regulamenta, que coordena e fiscaliza as ações das empresas ligadas ao ramo da segurança privada. Dentre elas destaca-se a Lei 7102, de 20/06/83, que assim dispõe:

“Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentações de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo ministério da Justiça na forma da lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem BANCOS OFICIAIS ou PRIVADOS, (grifo nosso) caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, sub-agências e seções.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamados vigilantes; alarme capaz de permitir com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outra empresa da mesma instituição, empresas de vigilância ou órgão policial mais próximo e, pelo menos mais um dos seguintes dispositivos:

I – equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagem que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II – artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura e

III – cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o



expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento”.

Conforme se pode verificar, a segurança executada em estabelecimentos financeiros, inclusive os oficiais, deve ser feita por empresas privadas, através de vigilantes para tal devidamente treinados e legalizados junto à Polícia Federal, a quem compete a regulamentação e fiscalização das empresas do ramo.

JOSÉ MARIA e LUIZ SALAS (1992, p. 157), afirmam que: “um dos fenômenos mais interessantes na luta contra o crime é o desenvolvimento da Indústria da Segurança Privada. Essa Indústria cresceu consideravelmente na Europa e nos Estados Unidos durante a última década. O seu crescimento deve-se a uma variedade de fatores, sendo um dos mais importantes o sentimento de insegurança da população perante o delito e o fracasso do Estado em exercer um controle eficaz sobre este”.

Está claro, pois, conforme se verificou no parágrafo único do Art. 1º da Lei 7102, de 20/06/83, que todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais devem possuir sistema de segurança, e mais adiante o próprio dispositivo legal supracitado esclarece que dita segurança deve ser prestada por agentes privados, denominados Vigilantes, o que vem confirmar o real desvio da função da Polícia Militar no trabalho realizado pelo PM em segurança bancária ou órgãos afins.

5.4 Diferença entre Segurança Pública e Privada

Considerando que grande parte da segurança privada no Brasil funciona de forma ilegal, como exemplo citam-se os bicos, trabalho executado por policiais, normalmente nos seus horários de folga, torna-se difícil definir o papel desse setor e as diferenças existentes entre os setores público e privado. Porém, a natureza do interesse que cada um defende, parece ser a principal diferença entre ambos.

JOSÉ MARIA e LUIZ SALAS (1992, p. 168), entendem que a diferença está em: “O setor privado responde a fatores e interesses privados, enquanto as forças públicas respondem por interesses públicos. Estes últimos são definidos de acordo com



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

as leis estabelecidas para proteger os interesses da comunidade em geral. As forças privadas respondem a interesses ditados pela Indústria ou pela empresa que as emprega”.

Então, pode-se observar que, enquanto a segurança pública cuida do bem coletivo, de acordo com leis pré-estabelecidas, até porque, é paga pelos cofres públicos, através de impostos e arrecadações, a segurança privada cuida especificamente da segurança para a qual foi contratada, particular, individual de cada empresa, indústria ou condomínio.

Ainda, para os mesmos autores, (p. 169), “Uma análise dos orçamentos dos serviços de polícia indica que, ao assumir uma maior função social, as forças públicas serão forçadas a reduzir os esforços relacionados com a repressão ou a prevenção do delito”.

Isso é, na verdade, o que se pode verificar dentro das instituições policiais militares, que no afã de atenderem todos os reclames da sociedade, desde uma campanha de vacinação de cães, até o transporte de um doente mental ou uma parturiente, além do grande número de profissionais empregados em assistências militares de órgãos públicos ou em bancos oficiais, pulverizam tanto seu efetivo que acabam por deixar sua missão constitucional desfalcada de profissionais para realizá-la.

Portanto, a Polícia Militar exerce papel essencial no estado democrático, pois é sua a função de garantir a ordem na sociedade. Para isso, é preciso formar novos profissionais, reciclar seus conhecimentos, instruí-los melhor, além, evidentemente, de concentrar força na sua missão maior, que é a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo, agindo de modo genérico, garantindo a todos a prestação de serviços, deixando para a Segurança Privada a atividade individualizada ou direcionada a um determinado segmento social.

É necessário, também, que se lembre da função da Polícia Militar, na garantia do exercício do poder de Polícia dos poderes e órgãos públicos, determinada constitucionalmente, especialmente os da área fazendária, sanitária ou de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.



PODER DE POLÍCIA

"Um homem faz o que deve fazer, a despeito das conseqüências pessoais, dos obstáculos, dos perigos e das pressões. E esta é a base de toda moral humana".

Autor desconhecido



6. PODER DE POLÍCIA

6.1 Generalidades

Neste capítulo, busca-se delimitar o Poder de Polícia, para assinalar que este deve apenas ser garantido pela Corporação, que não pode desviar efetivos para a sua garantia, sem o fato concreto.

As origens do Poder de Polícia remontam às cidades gregas da Antigüidade, as chamadas “Polis”, onde a ação do Estado, tendente a limitar por coações as atividades individuais, era necessária como agora, nas grande cidades. Com o nome de Politéia do grego “Polis”, progrediu-se para Roma “urbe”, chegando a “Politia” que, com o português, nos deu o vocábulo “Polícia”.

Segundo CRETELLA JÚNIOR (1978, p. 403), “Polícia é o conjunto de poderes coercitivos, exercidos pelo Estado, sobre as atividades dos administrados, através de medidas impostas a estas atividades, a fim de assegurar a Ordem Pública... Polícia é algo de concreto, conjunto de atividades coercitivas exercidas na prática dentro do grupo social. O poder de Polícia é uma faculdade, uma possibilidade, um direito que o Estado tem de, através da polícia, que é a força organizada, limitar as atividades nefastas do cidadão”.

É, portanto, Poder de Polícia, a garantia aos cidadãos, proporcionada pelo Estado a uma vida tranqüila e organizada, com segurança e salubridade em que os seus direitos não conflitem com os direitos dos demais. É preciso entender que o direito de um termina onde começa o direito do outro. É, portanto, a promoção do bem-estar geral, por meio de restrições e regulamentações dos direitos do indivíduo.

Para Helio Lopes
Segundo MEIRELLES (1990, p. 110), “Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. Assim, o poder de polícia é o mecanismo que a administração pública tem para coibir



os abusos do direito individual, tendo por finalidade a defesa do interesse público, no seu sentido mais amplo, englobando não só os valores materiais, mas também os interesses morais e espirituais do povo, consagrados na tradição e nos costumes.

A Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, consagrou legalmente o Poder de Polícia, assim descrevendo:

“Art. 78 - Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, a disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, a tranqüilidade pública ou ao respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividades que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”.

Aqui, percebe-se um universo bastante amplo das atribuições do poder de polícia; porém, é preciso se verificar o caráter discricionário atribuído à lei, bem como a preocupação de agir sem abuso ou desvio de poder.

6.2 Extensão e Limites

A atividade da Polícia Administrativa, onde se insere o Poder de Polícia, é bastante vasta, abrange desde a proteção à moral e aos bons costumes, a preservação da saúde pública, o controle das diversões públicas, a segurança das edificações, o transporte, o uso e ocupação do solo, até mesmo a Segurança Nacional, em fim, tudo aquilo que possa afetar a vida em sociedade.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Porém, o poder de polícia é submetido ao princípio da legalidade e ao controle jurisdicional, porque, se cabe à administração o papel de regulamentar as atividades dos particulares, essa mesma regulamentação não permite um poder absoluto sobre os administrados.

Para CRETELLA JÚNIOR (1968, p. 53) “Não basta que a lei possibilite a ação coercitiva da autoridade para justificação do ato de Polícia. É necessário, ainda, que se objetivem condições materiais que solicitem ou recomendem a sua inovação. A coexistência da liberdade individual e do Poder de Polícia repousa na conciliação entre a necessidade de respeitar essa liberdade e a de assegurar a ordem social. O requisito de convivência ou de interesse público é assim, um pressuposto necessário à limitação do indivíduo”.

Porém, se de um lado, a extensão do poder de polícia alcança diversas atividades onde presente se faz o relacionamento interpessoal, dentro dos interesses da coletividade e do próprio Estado, é preciso ver que existem limites a serem observados, devidamente previstos e assegurados pela Constituição.

MEIRELLES (1990, p. 113/14), completa esse raciocínio, informando: “os limites do Poder de Polícia Administrativo são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição da República (Art. 5º). Do absolutismo individual evoluímos para o relativismo social. Os Estados democráticos, como o nosso, inspiram-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Daí, o equilíbrio a ser procurado entre a fruição dos direitos de cada um e os interesses da coletividade, em favor do bem comum”.

É preciso que se entenda a diferença entre Polícia e Poder de Polícia. Segundo LAZZARINI (1986, p. 101), “Polícia é algo em concreto, pois, encerra em suas atribuições as atividades coercitivas da administração pública em relação ao grupo social. Na prática é quem as exerce.

O Poder de Polícia, por sua vez, é uma faculdade da Administração Pública e só dela. É algo em potencialidade. A Polícia é a realidade do poder de polícia,

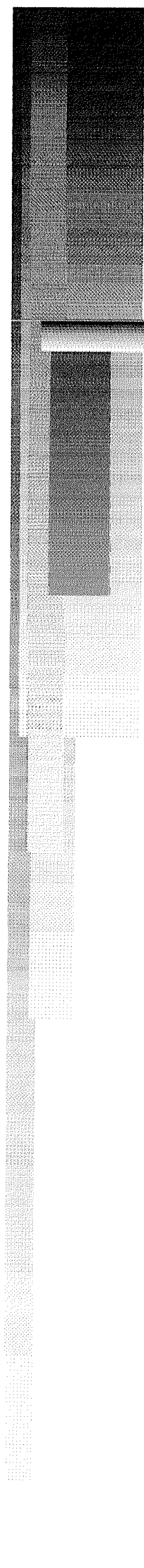


POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

O Poder de Polícia, por sua vez, é uma faculdade da Administração Pública e só dela. É algo em potencialidade. A Polícia é a realidade do poder de polícia, é a concretização material deste, isto é, representa em ato a este. O “Poder de Polícia” legitima a ação e a própria existência da Polícia. Ele é que fundamenta o poder de polícia.

O “Poder de Polícia” é um conjunto de atribuições da administração pública indelegáveis aos particulares, tendentes ao controle dos direitos e liberdade das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do “bem comum”, e incidentes não só sobre elas, como também em seus bens e atividades”.

Assim, a Polícia Militar compete garantir o poder de polícia dos órgãos públicos estaduais, não podendo confundir o Poder de Polícia, que é apenas administrativo, com o trabalho de Polícia, que é preventivo, repressivo e às vezes até assistencial. Assim sendo, não se vislumbra a necessidade de a Polícia Militar destacar integrantes para ficar exclusivamente à disposição dos órgãos que detêm o Poder de Polícia. É preciso, sim, que a Polícia Militar instrua seu efetivo a atender prontamente a solicitação de cada órgão, quando da realização de tarefas que pressupõem a necessidade da PM estar presente para garantir o cumprimento da sua missão.



**ASSISTÊNCIA
POLICIAL-MILITAR
E SEGURANÇA
BANCÁRIA: VISÃO
ANALÍTICA**

*“Os povos que perdem a liberdade pela
força, a reconquistam, mas aqueles que a
perdem por descaso, esses povos nunca
voltam a ser livres”.*

Autor desconhecido



7. ASSISTÊNCIA POLICIAL-MILITAR E SEGURANÇA BANCÁRIA: VISÃO ANALÍTICA

Este capítulo visa apresentar aspectos teóricos e práticos sobre a assistência militar e a segurança bancária, que são exercidas na PMGO, numa visão analítica da pesquisa de campo realizada.

7.1 Assistência Policial-Militar

Em editorial, o jornal, Estado de São Paulo, de 21/09/98, sob o título “Segurança para poucos”, mostra o retrato de alguns Estados, como o de São Paulo, que coloca mais de mil policiais-militares abrindo portas, vigiando prédios, servindo de motoristas ou fazendo a segurança pessoal de políticos, alguns até já fora do cargo. É verdade, e isso também mostra o artigo publicado, tal situação, é legal, existe lei permitindo esse “desvio de função”.

FRANÇA, (1998, p. 6) sob o título “Secretário reconhece haver distorção em São Paulo”, assinala que o próprio Secretário reconhece a existência de distorções nas Assistências Militares e que é possível um enxugamento. O Secretário de Segurança Pública de São Paulo acha sem cabimento destacar PM para fazer segurança particular de ex-autoridades. Porém, é legal a permanência de Policiais-Militares a fazerem segurança de ex-governadores, ex-presidente da Câmara Municipal e da Assembléia Legislativa. Entende ainda que, a exemplo do Congresso Nacional, cada órgão deveria contratar sua própria e necessária segurança.

Assim, ele entende que há necessidade de repensar o papel das Assistências Militares. É preciso verificar, também, que, além do desvio da função Institucional da Corporação, outro grave fator repousa em que aquele que trabalha nas assistências percebe, além do seu vencimento normal, gratificações, às vezes bem superiores ao seu próprio salário.

Na PMMG, a Resolução 3412, de 31/03/98, dispõe sobre a designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo, e a Resolução 3413, de 31/03/98,



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

estabelece normas complementares necessárias ao cumprimento do Decreto n.º 39353, de 19/12/97, que dispõe sobre a designação e encargos de Assessor Militar. Naquela Resolução, o assessor militar é o oficial designado para exercer encargo junto à Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Gabinete do Vice-Governador, Secretarias de Estado, Procuradoria Geral de Justiça e em outros órgão ou entidades da administração pública Estadual. No entanto, esse encargo deverá ser exercido, em princípio, por oficial da reserva designado para o serviço ativo.

O Cel Márcio Lopes Porto, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, em entrevista, informou que uma Assistência Militar junto a um órgão público deveria funcionar como ligação entre ambas; porém, informa que foram extintas todas as Assessorias Militares de Secretarias de Estado, feitas por pessoal da ativa, e que as Assessorias previstas, hoje, funcionam com oficiais reconvocados da reserva que percebem $\frac{1}{3}$ a mais de seus vencimentos. Informou, ainda, que foram mantidas apenas as Assessorias do Executivo Municipal (BH) e do Executivo Estadual, da Assembléia Legislativa, e do Tribunal de Justiça com pessoal do serviço ativo.

Nota-se que na Polícia Militar de Minas Gerais o efetivo operacional ativo não se desfalca em razão das Assessorias, e que estas funcionam com apenas um oficial, formando um elo de ligação entre o órgão e a Corporação militar, o que entende-se ser bastante salutar e até necessário.

NAVARRETE, (1998, p. 7) produz uma matéria, mostrando que a PMMG utiliza menos de 2% do efetivo de Policiais Militares de Belo Horizonte, para realizar proteção em prédios públicos e a proteção pessoal do Governador do Estado. Informa ainda, que, em Santa Catarina, 2,4% do efetivo da PM estão emprestados para outros órgãos dos Três Poderes.

Já na PM da Bahia, a Associação de Cabos e Soldados informa que 700 PM estão empregados em Segurança de Prédios Públicos, Agências bancárias e Políticos, isso, só em Salvador.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

A PM de Pernambuco criou uma Guarda denominada Guarda Patrimonial, encarregada da segurança dos prédios públicos estaduais, formada por policiais-militares aposentados, que aceitaram voltar a trabalhar mediante o pagamento de 55% dos seus salários da ativa, mensalmente. Essa foi a solução encontrada para não desviar da função policial-militar o PM da ativa que na verdade deve concentrar suas ações no policiamento ostensivo, conforme afirma ALMEIDA (1986, p. 7/51): “É a polícia que vela pela ordem pública, visualizada esta como um sentimento de respeito às leis, um consenso de comportamento social, harmônico, um clima de paz. É a polícia que enfrenta bandidos, facínoras ou perigosos delinqüentes, prendendo-os ou abatendo-os nas refregas, ou mesmo tombando em defesa da sociedade. É a polícia que acorre, convocada ou de iniciativa, quando o louco furioso e/ou exterminador investe contra inocentes e pacatas pessoas, ou mesmo contra familiares. É a polícia que é chamada para socorrer o indefeso de um ataque de animal bravo. É a polícia que dá assistência quando todos falham, carregando doentes, fazendo partos, oferecendo os primeiros e essenciais socorros. É a polícia que morre em defesa da sociedade. É a polícia que não fecha as portas, que exercita expediente integral, que sempre, nos longínquos e inóspitos rincões, constitui quase que a única manifestação do Governo. É a polícia que, chegando primeiramente implantando a ordem, participa da edificação das grandes e portentosas comunidades. Sua função, é pois, civilizadora, progressista e construtiva”.

Assim, a PM não pode desviar sua função de mantenedora da ordem e da paz social da comunidade para atividades estranhas à sua função, como está ocorrendo nas diversas atividades de Assistências Militares.

7.2 Assistência Policial-Militar na PMGO

A Polícia Militar de Goiás conta hoje com dez Assistências Policiais Militares, previstas em lei, através do Decreto n.º 4173, de 10 de fevereiro de 1994, que aprova os quadros de Organização e Distribuição de efetivo (QOD) da Polícia Militar do Estado de Goiás, assim distribuídas:



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

a) Assistência Policial-Militar da Assembléia Legislativa

TABELA 1 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	5	3	-	2
Praças	70	28	-	42

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.

b) Assistência Policial-Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TABELA 2 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	5	1	-	4
Praças	70	63	-	7

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.

c) Assistência Policial-Militar da Diretoria Geral da Polícia Civil

TABELA 3 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	1	-	-
Praças	3	5	2	-

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

d) Assistência Policial-Militar da Prefeitura Municipal de Goiânia

TABELA 4 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	-	-	1
Praças	3	-	-	3

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.

e) Assistência Policial-Militar da Câmara Municipal de Goiânia

TABELA 5 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	1	-	-
Praças	3	8	5	-

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.

f) Assistência Policial-Militar do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

TABELA 6 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	2	1	-
Praças	22	19	-	3

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

g) Assistência Policial-Militar do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
(DETRAN-GO)

TABELA 7 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E
PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	2	2	-
Praças	3	84	81	-

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.

h) Assistência Policial-Militar do Departamento de Estradas e Rodagens de Goiás
(DER-GO)

TABELA 8 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E
PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	1	-	-
Praças	3	3	-	-

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.

i) Assistência Policial-Militar da Superintendência do Meio Ambiente

TABELA 9 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E
PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	-	-	1
Praças	3	-	-	3

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.



j) Assistência Policial-Militar da Secretaria de Segurança Pública de Goiás

TABELA 10 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE NO QUADRO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMGO

	Previsto	Existente	Excesso	Claro
Oficiais	1	2	1	-
Praças	-	7	7	-

Fonte: Primeira Seção do Estado Maior da Polícia Militar de Goiás.

Assim, tem-se previsto em Lei 18 (dezoito) oficiais e 161 (cento e sessenta e um) praças nas Assistências, enquanto que na realidade encontram-se trabalhando nessa atividade quinze oficiais e duzentos e vinte praças, que na verdade estão fora da função principal da PMGO.

Esse efetivo desviado do policiamento ostensivo traz conseqüências graves para o cumprimento da missão institucional da Corporação. Também é importante observar que em outros órgãos existem policiais militares à disposição, como por exemplo, no Tribunal de Contas dos municípios, na Procuradoria de Justiça do Estado, no Tribunal Regional Eleitoral, na sede da Justiça Federal, além de outros, e que não estão sendo objeto de discussão por se entender que essas disposições são, além de desvio da função, ilegais, podendo o Comandante-Geral da PMGO exigir o retorno de todos mediante Portaria publicada em Boletim Geral da Corporação.

O efetivo real (existente) do CPM da PMGO é de 3.773 (três mil setecentos e setenta e três) policiais militares, o que dá então, 6,2% do seu efetivo empregado apenas nas Assistências Policiais Militares. Esse efetivo empregado no Policiamento Ostensivo, por certo, que daria um reforço substancial na operacionalidade.

O gráfico 1 e a tabela 11 mostram a opinião dos Oficiais, Subten/Sgt e Cb/Sd, se as Assistências Militares não são desvios de função, porque garantem o Poder de Polícia dos Órgãos. A grande maioria, 37% dos Oficiais, 40% dos Subten/Sgt e 52%



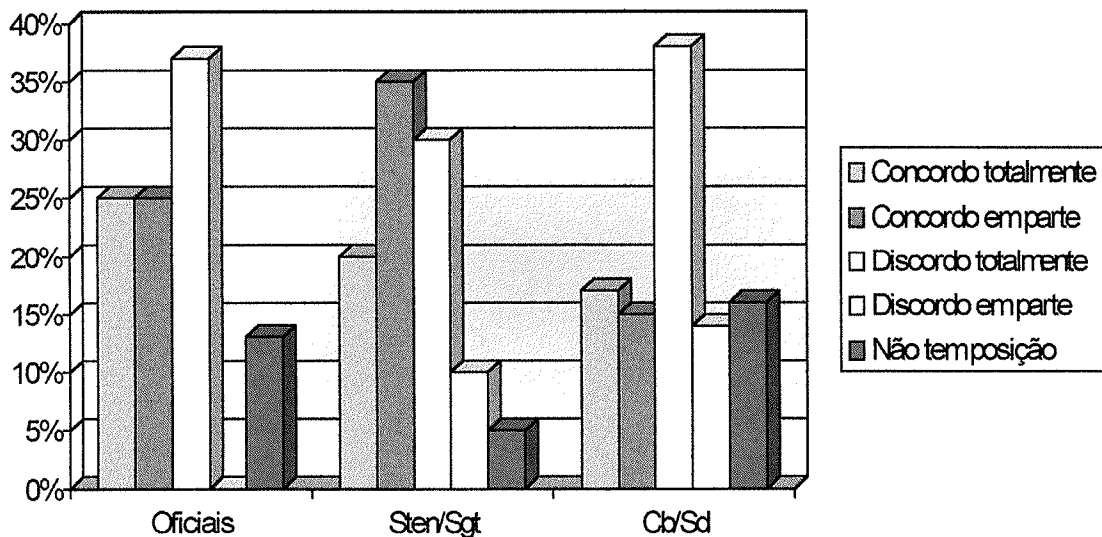
dos Cb/Sd, discordam totalmente ou em parte, verificando, pois, a configuração real do desvio da função, na opinião deles.

TABELA 11 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SE AS ASSISTÊNCIAS MILITARES NÃO SÃO DESVIOS DE FUNÇÃO PORQUE GARANTEM O PODER DE POLÍCIA DOS ÓRGÃOS/PODERES PÚBLICOS – GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

Visão	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Concordo totalmente	2	4	19	25	20	17
Concordo em parte	2	7	16	25	35	15
Discordo totalmente	3	6	41	37	30	38
Discordo em parte	0	2	15	0	10	14
Não tem posição	1	1	17	13	5	16
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 1





Entrevista realizada com o Comandante Geral da Polícia Militar do Mato Grosso demonstra que o mesmo se posicionou favorável e existência de tal função, desde que o PM seja empregado como elemento de segurança, e não para atender problemas pessoais e particulares dos Assistentes e dirigentes do órgão. Entende, ainda, que o efetivo deve ser o mínimo possível para servir de elo de ligação entre o órgão e a Polícia Militar.

Para o Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, sobre os prejuízos que o órgão poderia ter com a retirada da Assistência Militar, assim se posiciona: “o Poder Legislativo, como é sabido, é a casa do povo. Aqui ressoam todos os desejos, aspirações e também as insatisfações da comunidade. Os Deputados não contam com qualquer segurança pessoal no exercício do seu mandato. A presença do Policial no recinto da Assembléia Legislativa é uma barreira contra a ação dos desordeiros, daqueles que não entendem a posição do parlamentar que, não raro, no exercício de suas funções, contraria interesses pessoais em defesa do interesse público. A retirada do Policial-Militar deixaria fragilizada a proteção dada aos integrantes deste Poder.

Percebe-se que a preocupação do Deputado baseia-se na segurança pessoal dada pelos integrantes da Polícia Militar, aos componentes do legislativo, e não propriamente com a ligação existente entre os órgãos, portanto, o tipo de segurança por ele mencionada, pode perfeitamente ser executada por profissionais da segurança privada, especificamente treinados para aquele tipo de atendimento.

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais entende que não há prejuízo com a retirada da Assistência Militar do seu órgão, vez que a PM tem pessoal credenciado tecnicamente para discussão dos problemas a qualquer momento. Ainda informou que: “Sinceramente acredito que a figura do Assistente Militar sempre foi uma espécie de ícone do Poder, que se faz presente ao lado de autoridades públicas, em sinal visível de que ali se tem a força legítima do Estado. Hoje, os tempos tem outro referencial de cultura dentro das Instituições e no próprio senso popular. Acredita-se que o emprego do profissional superior de Polícia há de render maior produção se feito no interior da própria Corporação, onde concorrerá para a



formulação e controle constante de políticas adequadas para o setor. A mediadora entre outros setores do poder público e os órgãos policiais é a mesa de negociação, onde se trava a discussão sobre as interfaces das atribuições correlatas”.

A tabela 12 e o gráfico 2 mostram a posição dos militares, quanto à localidade onde entendem como imprescindível a existência de Assistência Militar, havendo uma maior indicação para o item “Todos”, sendo que a grande maioria dos entrevistados entenderam ser imprescindível a existência das Assistências em todos os órgãos mencionados.

TABELA 12 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SOBRE OS ÓRGÃOS ONDE É INDISPENSÁVEL A ASSISTÊNCIA MILITAR- GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

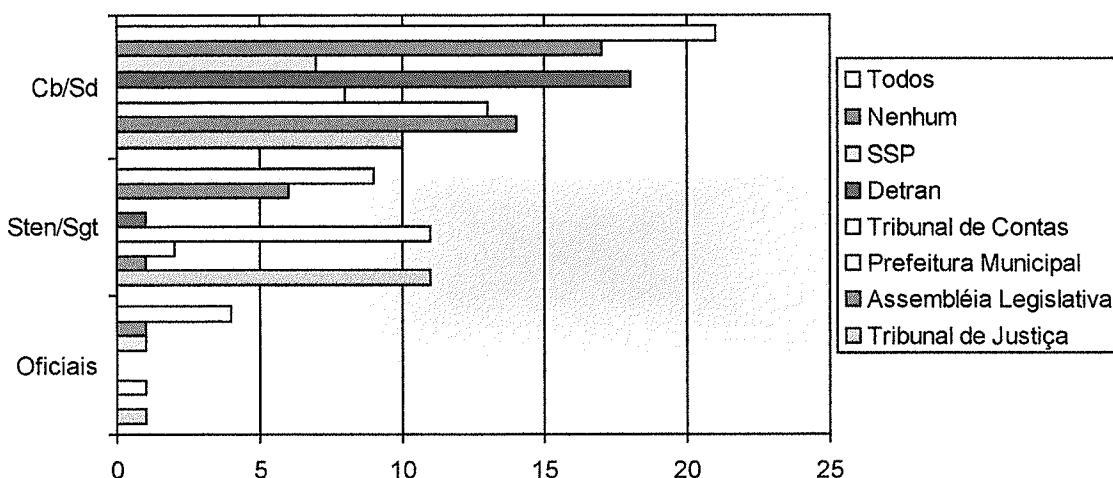
Órgão	Quantidade		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Tribunal de Justiça	1	11	10
Assembléia Legislativa	0	1	14
Prefeitura Municipal	1	2	13
Tribunal de Contas	0	11	8
Detran	0	1	18
SSP	1	0	7
Nenhum	1	6	17
Todos	4	9	21
Total	8	41	108

Fonte Dados de Pesquisa

Nota: Aceitou-se mais de uma resposta para o quesito.



GRÁFICO 2



Ainda na opinião dos militares componentes do CPM, conforme mostram a tabela 13 e o gráfico 3, 50% dos Oficiais entrevistados, 40% dos Subten/Sgt e 52% dos Cb/Sd, concordam totalmente ou em parte que as Assistências Militares só podem ser modificadas mediante alteração da legislação constitucional e infraconstitucional.

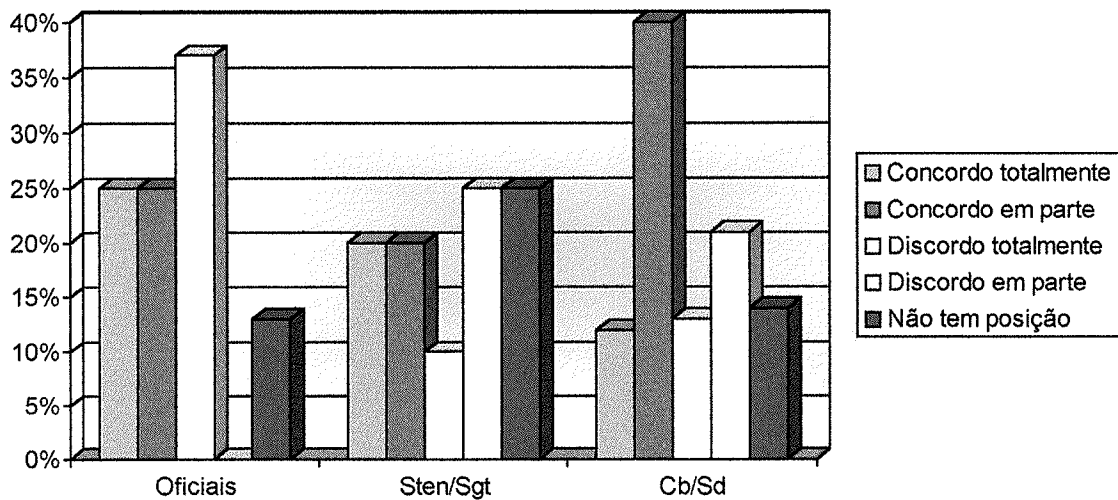
TABELA 13 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SE O EMPREGO DA PM EM ASSISTÊNCIA MILITAR E SEGURANÇA BANCÁRIA SÓ PODE SER MODIFICADA ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL – GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

Visão	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Concordo totalmente	2	4	13	25	20	12
Concordo em parte	2	4	43	25	20	40
Discordo totalmente	3	2	14	37	10	13
Discordo em parte	0	5	23	0	25	21
Não tem posição	1	5	15	13	25	14
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa



GRÁFICO 3



A tabela 14 e o gráfico 4 mostram a opinião dos Oficiais, Subten/Sgt e Cb/Sd, quanto ao emprego a ser dado ao pessoal recolhido das Assistências Militares, observando que 13% dos oficiais pesquisados, 45% dos Subten/Sgt e 5% dos Cb/Sd, entenderam que devem ser empregados em Batalhões para reforçar o patrulhamento; outros 24% dos Oficiais, 20% dos Subten/Sgt e 9% dos Cb/Sd, entenderam que devem ser empregados no radiopatrulhamento, outros 17% de Oficiais pesquisados, 10% dos Subten/Sgt e 25% dos Cb/Sd, indicaram que deveriam serem empregados no Policiamento a Pé.



TABELA 14 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, SUBTEN/SGT E CB/SD SOBRE ONDE SERIA EMPREGADO O PESSOAL RECOLHIDO DAS ASSISTÊNCIAS MILITARES - GOIÂNIA - GOIÁS - 1998.

Seria empregado	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Radiopatrulhamento	2	4	10	24	20	9
Policimento Escolar	1	1	10	13	5	9
Administração	1	1	10	13	5	9
Policimento a pé	1	2	27	13	10	25
Criação de Cia Especializada em RP	0	3	22	0	15	20
Emprego em BTL para reforçar o patrulhamento	1	9	5	13	45	5
Outro	2	0	24	24	0	23
Total	8	20	108		100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 4





Desta forma, há necessidade de um redimensionamento, priorizando o Policiamento Ostensivo Geral, fazendo com que o PM realmente cumpra o seu papel institucional, fazendo-se presente na tentativa de inibir a ação do delinquente, e prevenindo a ocorrência do crime.

7.3 Emprego de Policiais Militares em Segurança Bancária

A Polícia Militar do Estado de Goiás firmou convênio com os Bancos do Brasil e do Estado de Goiás, agentes financeiros com fins lucrativos iguais a qualquer banco privado.

Em razão do convênio, tem-se hoje empregado nessa atividade, a qual não deixa de ser uma segurança privilegiada, diversos policiais-militares fornecendo segurança em agências bancárias.

O emprego de tais PM na atividade fim da Corporação, por certo, provocaria um reforço substancial no policiamento ostensivo/preventivo, missão institucional da Polícia Militar.

Esses convênios celebrados entre a PMGO e os Bancos do Brasil e do Estado de Goiás, prevêem a presença de dois policiais-militares em cada agência e postos de serviços, além de uma viatura operacional com respectiva guarnição nas proximidades de cada agência conveniada.

Levantamentos realizados juntos aos Batalhões operacionais do CPM dão conta de que se encontram nas agências bancárias os Policiais-Militares mencionados no quadro abaixo:

Batalhão	1º BPM	7º BPM	8º BPM	9º BPM	13º BPM	BPCChoq	9ª CIPM	TOTAL
Nº PM	82	64	30	54	54	50	46	380

Fonte: 1ª Seção (P/1) de cada Batalhão/Cia Independente Goiânia – 1998



Assim, percebe-se o emprego real de 380 (trezentos e oitenta) policiais-militares exclusivos para trabalharem com segurança em bancos na cidade de Goiânia e Região Metropolitana, o que mostra um percentual de 10,1% do efetivo real do CPM.

A Segurança Bancária, conforme a própria legislação determina, deve ser feita por vigilantes devidamente treinados para aquele mister, ficando claro que ao se empregar o policial-militar naquela função, caracterizado está o desvio da função para a qual foi nomeado o Funcionário Público Militar.

Para MAGALHÃES (1984, p. 11), “Segurança é tão importante para o indivíduo que motiva reações conscientes ou instintivas”.

A Segurança Bancária é a proteção instalada na agência ou posto de serviço, executada para garantia das instalações físicas e do pessoal, tanto funcionários como clientes. Essa proteção, no entanto, deve ser feita não por pessoal pago pelo Estado, mas sim pelo agente financeiro, através de empresas privadas especializadas no ramo. Por outro lado, notam-se nas atribuições da Polícia Militar diversas missões, mas em nenhum momento se percebe tal segurança como missão policial-militar.

A legislação, tanto federal quanto estadual, determina ou exige a presença de seguranças, tanto na parte interna quanto externa da agência bancária, para a autorização de funcionamento (alvará de funcionamento). Além da presença física de agentes de segurança, ainda se estabelece a colocação de elementos auxiliares de segurança, como a porta giratória e o detector de metal.

Policiais-Militares fazendo segurança em agências bancárias, não só na parte externa como também na parte interna, estão sendo desviados de sua função constitucional, que é o Policiamento Ostensivo, até porque está restrita a um campo de atuação que muito mais parece um privilégio àqueles que ali trabalham e freqüentam, em detrimento daqueles que circulam pelas ruas, que freqüentam as feiras livres, que vão às escolas, que buscam o comércio em geral, para satisfazer suas necessidades básicas.



Nas entrevistas realizadas com os Secretários de Segurança Pública dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Ceará, respectivamente: Cel PM Joneval Gomes de Carvalho, Delegado Santos Moreira da Silva e General Cândido Vargas Freire, todos, por unanimidade, observam como flagrante desvio de função a atuação das Polícias Militares em segurança bancária. Entendem, ainda, que referidas seguranças devem ser contratadas junto a empresas privadas do ramo de segurança, que têm competência legal para o exercício da função.

Destaca, ainda, o Secretário de Segurança Pública de Goiás: “os bancos precisam investir mais nesse sentido, dificultando os assaltos, hoje tão comuns”. Falando assim, faz menção aos meios auxiliares de segurança também previstos na Lei 7.102, de 20/06/83.

O Secretário de Segurança Pública de Minas Gerais ainda informa que: “As características da criminalidade contemporânea requerem um emprego cada vez mais diferenciado de ação policial (tanto ostensiva quanto de investigação), fundado no manejo cotidiano e dinâmico de informações e não exclusivamente no emprego numérico de mais agentes. Entretanto, o número de profissionais, aliado à qualidade técnica, ética e moral de cada um deles, é dado fundamental para o exercício eficiente do controle da criminalidade. A segurança bem exercida nas ruas, pelo emprego numérico adequado de agentes e, sobretudo, pelo manejo inteligente de informações sobre a criminalidade, funciona como inibidora ou minimizadora de possibilidades do evento criminal em todos os setores, inclusive o setor bancário, cuja segurança interna pode perfeitamente ser provida por guarda própria”.

Portanto, é perceptível o entendimento de que a segurança bancária não deve ser executada por profissionais da Segurança Pública.

Para o Deputado Helenês Cândido, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, “A intervenção da PM deveria restringir ao atendimento de casos concretos, quando fosse acionada para combater qualquer forma de agressão ao cidadão ou ao seu patrimônio”. Entende ele que a segurança interna dos bancos deveria ser feita por um corpo de segurança privada, com treinamento específico para a realização



daquele trabalho.

Em entrevista, o Cel PM Dorasil Castilho Corval, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, informou que aquela Corporação já não mais executa esse tipo de atividade.

O Cel PM Eurípedes José Marques, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, e o Cel PM Henrique Elói do Nascimento, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, entendem que, em razão de dificuldades logísticas, às vezes é importante a parceria entre a PM e o Banco, visando retribuição à Corporação através de equipamentos e acessórios. Porém, é preciso entender que em razão dessa parceria não se pode criar um policiamento exclusivo nos interiores das agências bancárias.

As pesquisas realizadas, como mostram as tabelas 15 e 16 e os gráficos nº 5 e 6 assinalam que quase que a totalidade dos entrevistados entendem como privilégio dos bancos a exclusividade do policiamento, conforme é feito hoje no Estado de Goiás. Outra grande parte entende como necessidade da PM em ocupar espaços.

Para 100% dos oficiais pesquisados, 70% dos STen/Sgt e 32% dos Cb/Sd, o emprego da PM em segurança bancária é um privilégio do banco. Nota-se que a grande maioria vê como prejuízo à sociedade como um todo. Porém, um percentual de 24% dos oficiais pesquisados, 10% dos STen/Sgt e 33% dos Cb/Sd, ainda entendem como necessidade da PM em ocupar espaços e, em razão dessa necessidade, acaba desviando de sua atividade-fim.



TABELA 15 - POSIÇÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SOBRE O EMPREGO DA PM EM SEGURANÇA BANCÁRIA - GOIÂNIA - GOIÁS - 1998

Posição	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Como privilégio do banco	8	14	35	100	70	32
Como atividade normal e de direito do banco	0	4	42	0	20	38
Indiferente	0	2	31	0	10	30
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 5

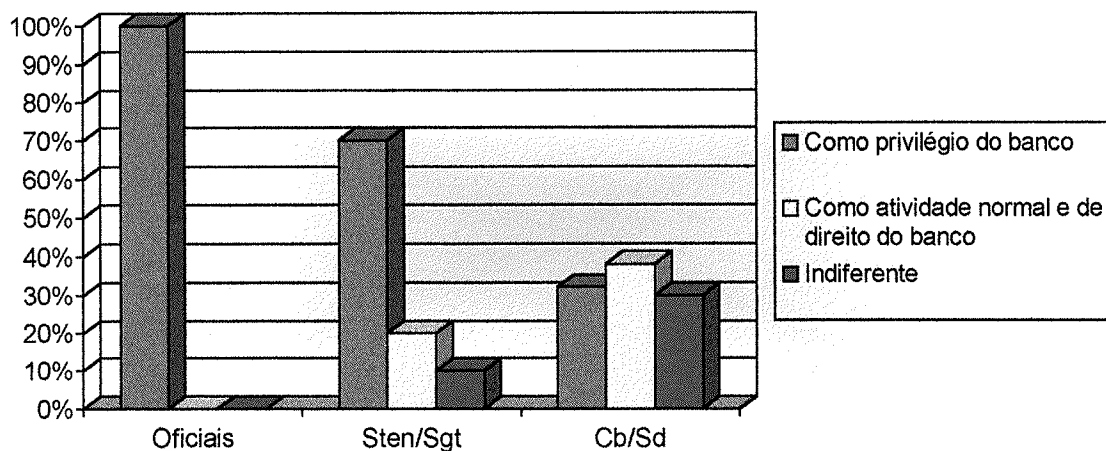


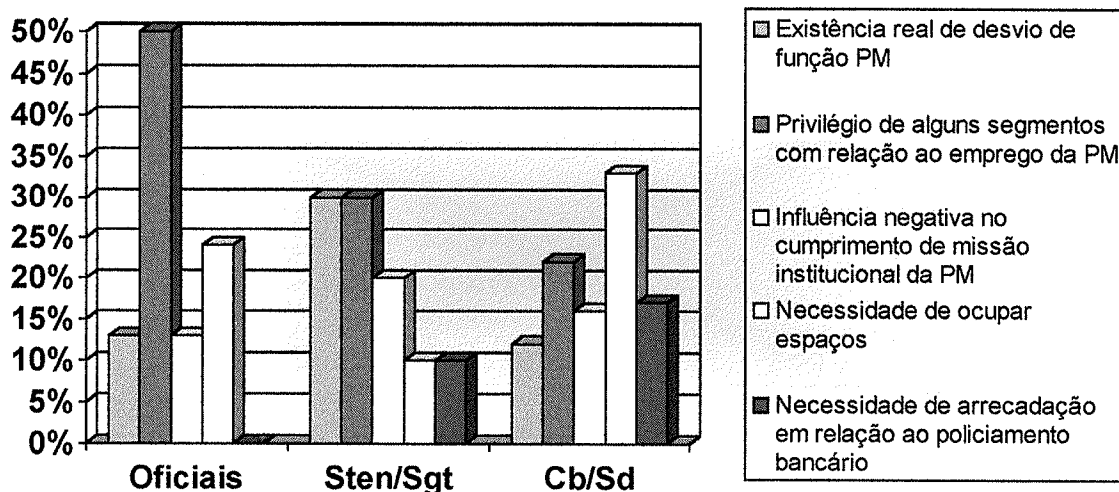


TABELA 16 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SOBRE A CONFIGURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR E DO POLICIAMENTO BANCÁRIO – GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

Configuração	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Existência real de desvio de função PM	1	6	13	13	30	12
Privilégio de alguns segmentos com relação ao emprego da PM	4	6	24	50	30	22
Influência negativa no cumprimento de missão institucional da PM	1	4	17	13	20	16
Necessidade de ocupar espaços	2	2	36	24	10	33
Necessidade de arrecadação em relação ao policiamento bancário	0	2	18	0	10	17
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 6





A tabela 17 e o gráfico nº 7 mostram as providências a serem adotadas em caso da supressão do policiamento bancário, com destaque para o conjunto das proposituras, seguintes: convênio com as agências bancárias para policiamento em suas proximidades, criação de pontos-base próximo às agências bancárias e orientação de gerentes para instalar meios auxiliares de segurança, para que a polícia pudesse cumprir seu papel institucional e garantir a segurança também dos agentes financeiros, porém sem qualquer exclusividade. Ressalte-se que 38% dos oficiais pesquisados, 50% dos Sten/Sgt e 35% dos Cb/Sd entenderam que acabando com a segurança bancária por parte da PM seria necessário a Polícia Militar tomar as providências já elencadas com relação à segurança necessária às agências bem como com relação ao pessoal ali empregado.

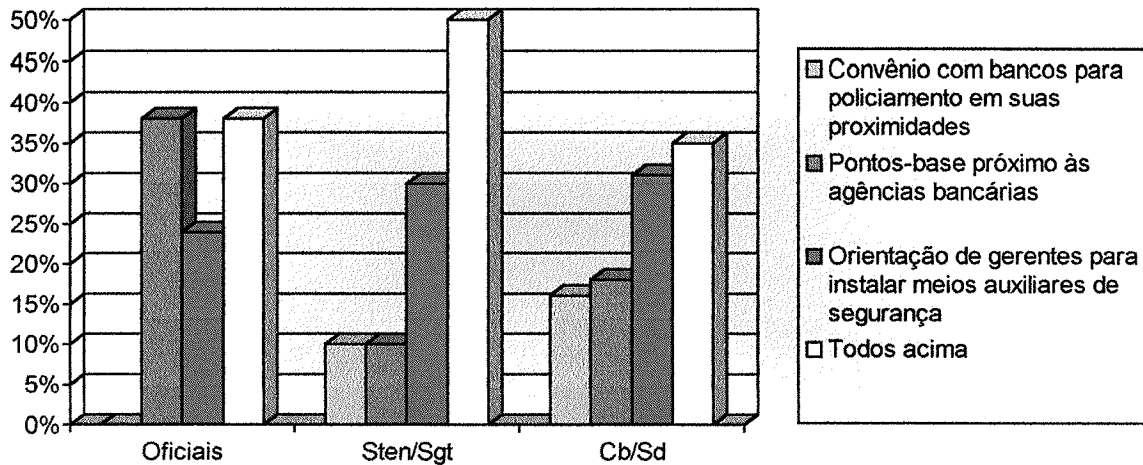
TABELA 17 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, SUBTEN/SGT E CB/SD SOBRE QUAL SERIA A PROVIDÊNCIA APÓS A SUPRESSÃO DO POLICIAMENTO BANCÁRIO - GOIÂNIA - GOIÁS - 1998

Providências adotadas	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sdt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sdt	Cb/Sd
Convênio com bancos para policiamento em suas proximidades	0	2	17	0	10	16
Pontos-base próximo às agências bancárias	3	2	19	38	10	18
Orientação de gerentes para instalar meios auxiliares de segurança	2	6	34	24	30	31
Todos acima	3	10	38	38	50	35
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa



GRÁFICO 7



7.4 Gratificações, como complicador para o Policiamento Ostensivo.

Todas as funções realizadas fora da Corporação são gratificadas. Isso faz com que a PM acabe se dividindo em duas: uma de Gabinete, com elevadas gratificações; outra, aquela do policiamento ostensivo, das ruas, que exerce sua real função, e vai além, realizando função assistencial, vez que quando todos falham a PM é chamada a cobrir aquela lacuna. E aí está o PM cumprindo sua função, percebendo seu salário, sem gratificação, arriscando a vida muito mais do que aquele que está no conforto do ar condicionado dos órgãos onde há Assistência Militar.

A tabela 18 e o gráfico nº 8 mostram que apenas 45 (quarenta e cinco) policiais-militares, num total de 136 (cento e trinta e seis) pesquisados, recebem gratificações. Isso indica que 33% dos pesquisados recebem gratificações. Assim, tem-se o seguinte percentual: para os oficiais pesquisados, 0%, para os STen/Sgt, 10% e para os Cb/Sd, 45%. Há de se considerar que o emprego de praças nas Assistências é bem superior ao de oficiais.



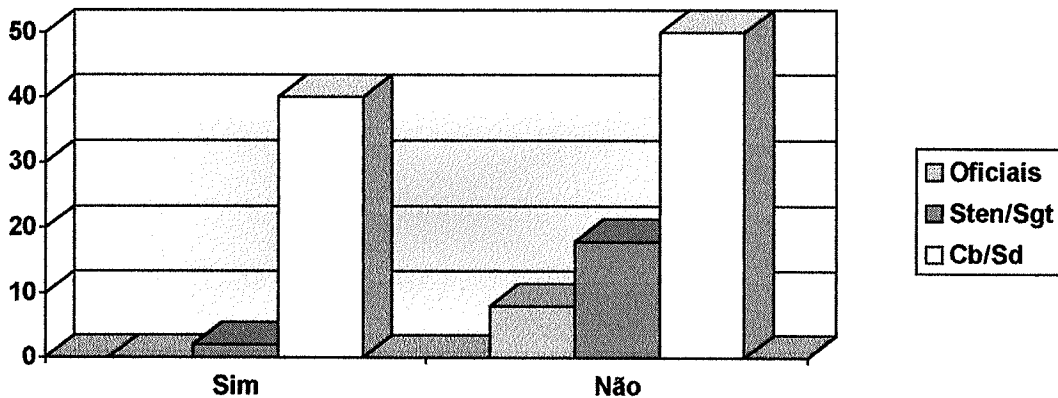
TABELA 18 - OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD QUE RECEBEM GRATIFICAÇÕES
GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Sim	0	2	40	0	10	45
Não	8	18	50	100	90	55
Total	8	20	90	100	100	100

Fonte: dados de Pesquisa

Nota: Quesito não respondido por 18 Cabos/Soldados

GRÁFICO 8



A tabela 19 e o gráfico 9 mostram que, dos Policiais-Militares que recebem gratificação, 100% dos STen/Sgt e 78% dos Cb/Sd, recebem mais de R\$ 100,00 (cem reais); outros 12% de Cb/Sd, recebem mais de R\$ 200,00 (duzentos reais); e 10% dos Cb/Sd, recebem mais de R\$ 300,00 (trezentos reais).

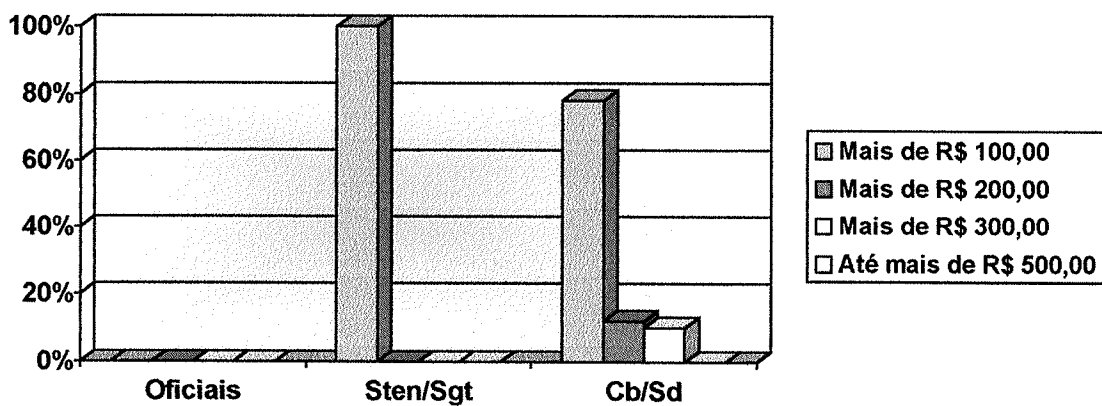


TABELA 19 - VALORES MÉDIOS DAS GRATIFICAÇÕES AUFERIDAS PELOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD – GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

Valores pagos	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Mais de R\$ 100,00	0	2	31	0	100	78
Mais de R\$ 200,00	0	0	5	0	0	12
Mais de R\$ 300,00	0	0	4	0	0	10
Até mais de R\$ 500,00	0	0	0	0	0	0
Total	0	2	40	0	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 9



A tabela 20 e o gráfico nº 10 mostram como é visto o pagamento de gratificações aos PM que exercem suas funções fora da PM. Resta claro que a grande maioria entende como desestímulo àqueles que cumprem suas missões na rua, realizando o policiamento ostensivo/preventivo, missão maior da Corporação. Isso leva a afirmar que as funções gratificadas existentes dificultam o cumprimento da missão institucional da Polícia Militar. Para o Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, “A Instituição de gratificações nesses casos, poderíamos dizer que é até discriminatória, cria núcleos privilegiados em detrimento daqueles que realmente desempenham a atividade-fim da Corporação. Será que quem realmente enfrenta o



perigo no dia-a-dia merece receber menos que um policial militar que atende em gabinete?”

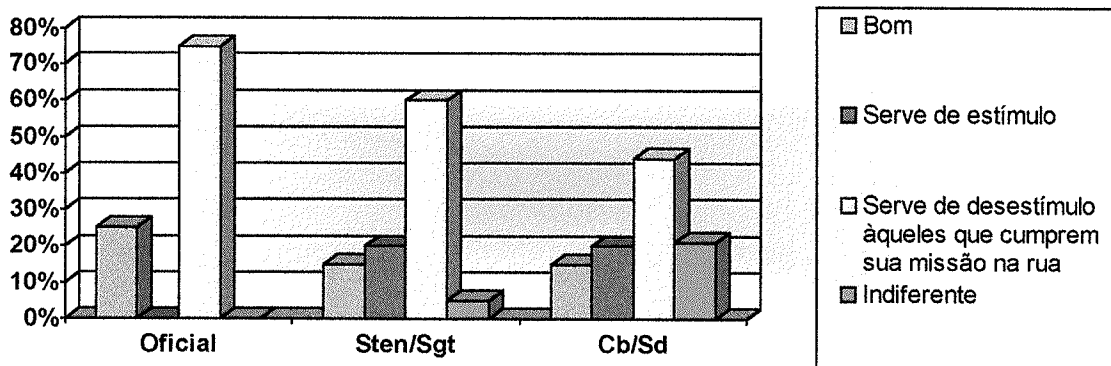
Assim, há que se preocupar com o emprego operacional da PM sendo, preciso entender que a missão da Polícia Militar é a prevenção, que se faz com presença, na rua ou nos logradouros públicos. Portanto, as gratificações pagas àqueles que trabalham em órgãos públicos acabam por desestimular e desmotivar aqueles que estão nas ruas a realizar aqueles que estão nas ruas a realizar a missão maior da Corporação.

TABELA 20 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SOBRE AS GRATIFICAÇÕES PAGAS AO PM QUE DESENVOLVE SUAS FUNÇÕES FORA DA PM – GOIÂNIA – GOIÁS - 1998

Visão sobre gratificações	Absoluto			(%)		
	Oficial	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficial	Sten/Sgt	Cb/Sd
Bom	2	3	16	25	15	15
Serve de estímulo	0	4	21	0	20	20
Serve de desestímulo àqueles que cumprem sua missão na rua	6	12	48	75	60	44
Indiferente	0	1	23	0	5	21
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte: Dados de Pesquisa

GRÁFICO 10





7.5 Incentivo e Sentimentos gerados em Razão dos Desvios da Função

Com relação ao que tem incentivado a existência do desvio da função na Polícia Militar de Goiás, a tabela 21 e o gráfico nº 11 mostram com clareza que são diversos os incentivos, passando pelos salários indiretos dos PM por gratificação, onde 37% dos oficiais pesquisados, 40% dos STen/Sgt e 35% dos Cb/Sd, assim se posicionaram, seguido das receitas da PM que aumentam, geradas pelos convênios, tendo 25% dos oficiais, 10% dos STen/Sgt e 26% dos Cb/Sd entendidos desta forma, enquanto que outros 13% dos oficiais pesquisados, 15% dos STen/Sgt e 21% dos Cb/Sd, optaram por haver uma necessidade de apoio dos órgãos. Porém, o que chamou a atenção, foi que 25% dos oficiais pesquisados, 35% dos STen/Sgt e 24% dos Cb/Sd, entenderam que o relacionamento pessoal que existe entre o PM e a autoridade são fatores que incentivam o desvio da função.

Em entrevista, o Cel PM Joneval de Carvalho, Secretário de Segurança Pública de Goiás, assim se posicionou: “Isto ocorre em todas as Unidades da Federação, onde por exemplo, policiais são motoristas de autoridades, como Secretários de Estado, Diretores de órgãos públicos, parlamentares, etc. Policiais trabalham em gabinetes, exercendo funções comuns (civis), em prejuízo do serviço policial. O cidadão entra na Corporação já com destino certo: garantir o emprego e ser colocado à disposição de alguém”.

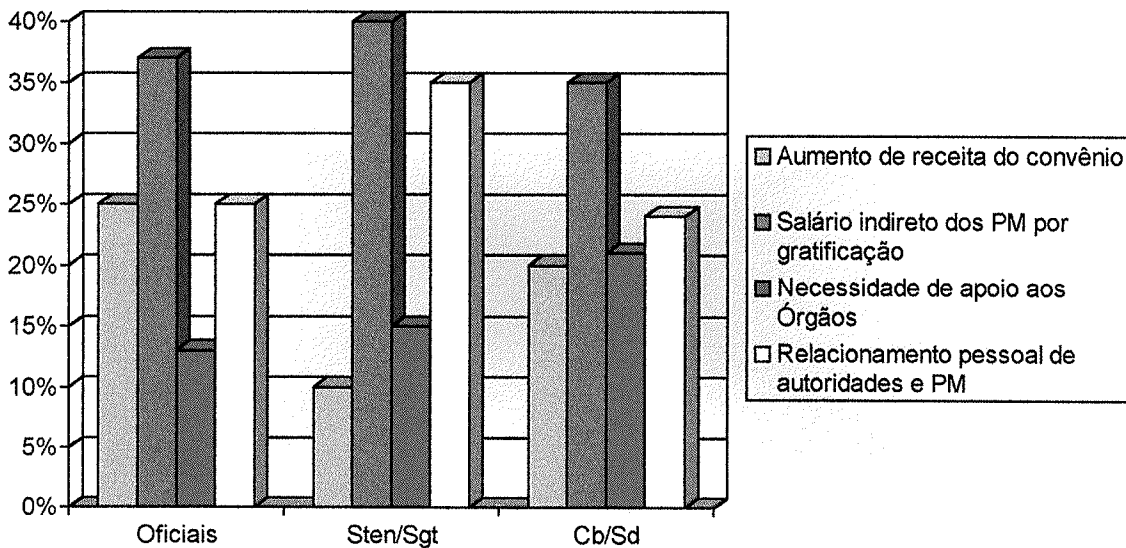


TABELA 21 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, SUBTEN/SGT E CB/SD SOBRE O QUE TEM INCENTIVADO A EXISTÊNCIA DOS DESVIOS DE FUNÇÃO
GOIÂNIA - GOIÁS - 1998

Incentivo	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Aumento de receita do convênio	2	2	21	25	10	20
Salário indireto dos PM por gratificação	3	8	38	37	40	35
Necessidade de apoio aos Órgãos	1	3	23	13	15	21
Relacionamento pessoal de autoridades e PM	2	7	26	25	35	24
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 11



Os sentimentos gerados naqueles que permanecem exercendo a função precípua de Polícia Militar, conforme mostram a tabela 22 e o gráfico nº 12, é, na verdade, um generalizado descontentamento, e, conseqüentemente, uma desmotivação sem limites, pois há de se perguntar: será que aquele que está nas ruas a enfrentar o



perigo, sabe lá de onde vem, recebe o mesmo tratamento daqueles que permanecem nos órgãos públicos a receber pessoas e/ou abrir portas para autoridades?

Percebe-se que a totalidade dos oficiais entrevistados, 65% dos Subten/Sgt e 44% dos Cb/Sd responderam que o sentimento gerado na Corporação é de descontentamento, o que mostra um percentual altíssimo tendo o mesmo entendimento.

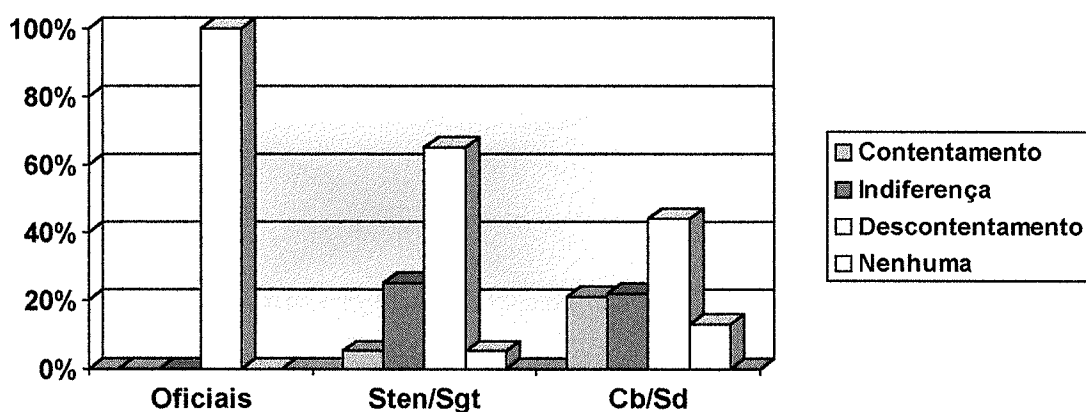
TABELA 22 - SENTIMENTOS GERADOS NA CORPORAÇÃO QUANDO DO EMPREGO EM TAREFAS ALHEIAS À PM, NA VISÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD – GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

Sentimentos	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Contentamento	0	1	21	0	5	21
Indiferença	0	5	22	0	25	22
Descontentamento	8	13	43	100	65	44
Nenhuma	0	1	13	0	5	13
Total	8	20	99	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

Nota: Quesito não respondido por 9 Cabos/Soldados

GRÁFICO 12





Com relação ao trabalho que desempenha o policial-militar, conforme mostram a tabela 23 e o gráfico nº 13, grande parte dos pesquisados entende que pode ser substituído por outro PM, uma pequena parte entende que pode ser substituída por profissionais particulares ligados à área de segurança. Isso mostra, na verdade, que a atividade de Polícia Ostensiva é específica da Polícia Militar e só pode ser exercida por profissionais públicos, fardados, responsáveis pela prevenção. Uma pequena percentagem, por certo aquela que se encontra em funções diferentes da função ostensiva, entendeu que pode ser substituído por segurança privada (vigilantes).

A pesquisa foi realizada dentro da amostra estabelecida, qual seja de 136 policiais-militares pertencentes ao CPM, porém, não se estabeleceu o percentual respondido por PM que estão empregados na operacionalidade ou empregados em Assistências ou segurança bancária; daí, porque mostrou-se que 100% dos oficiais pesquisados, 75% dos STen/Sgt e 38% dos Cb/Sd entenderam que podem ser substituídos por outro PM, enquanto que 15% dos STen/Sgt e 26% dos Cb/Sd entenderam que podem ser substituídos por profissionais ligados a área de segurança privada e apenas 19% dos Cb/Sd, entenderam que pode ser substituído por qualquer pessoa.



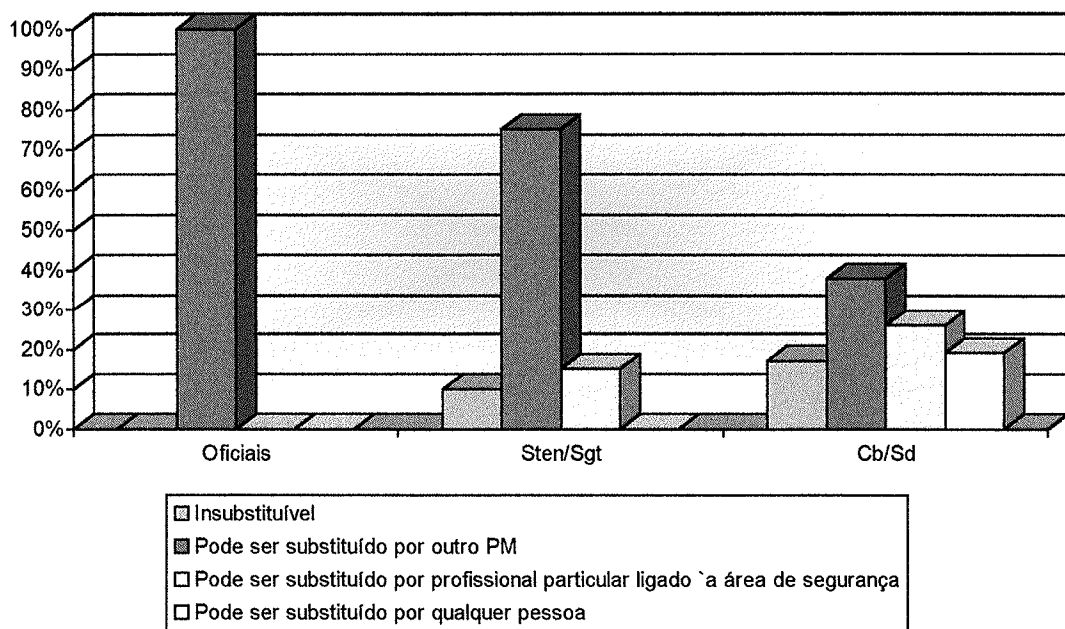
TABELA 23 - POSIÇÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD QUANTO AO TIPO DO TRABALHO QUE EXERCE – GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

Trabalho que exerce	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Insubstituível	0	2	17	0	10	17
Pode ser substituído por outro PM	8	15	39	100	75	38
Pode ser substituído por profissional particular ligado `a área de segurança	0	3	26	0	15	26
Pode ser substituído por qualquer pessoa	0	0	19	0	0	19
Total	8	20	101	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

Nota: Quesito não respondido por 7 Cabos/Soldados

GRÁFICO 13





7.6 O desvio da função como entrave no cumprimento da missão constitucional da PMGO.

3
* Caracterizado está que a função primordial da Polícia Militar é o policiamento ostensivo e a preservação da Ordem Pública. Comparando a Segurança Pública, com um “Ice berg”, onde a maior parte do todo encontra-se submersa, ^{aquele}, não se mostra ^{ndo} aparentemente, apenas uma parte se mostra claramente. Essa parte aparente no contexto da Segurança Pública é exatamente a Polícia, especificamente a Ostensiva, uma vez que é a polícia que se mostra em razão da sua ostensividade. O restante do bloco passa despercebido, silenciando diante das situações. Portanto, presente o conflito em que gera insegurança a Polícia Ostensiva é que normalmente é cobrada em primeira mão. Por isso, é preciso discutir o emprego de policiais-militares em funções estranhas à atividade ostensiva geral, observando, ainda, se esse emprego desviado não traz conseqüências negativas para o trabalho ostensivo/preventivo.

A pesquisa realizada traz dados surpreendentes em relação ao emprego de policiais-militares em Assistência Militar e segurança bancária, conforme mostram a tabela 24 e o gráfico nº 14, em que a totalidade dos oficiais entrevistados concorda plenamente ou em parte que realmente se fragiliza a missão preventiva da PM. Ademais, para os Subten/Sgt, a grande maioria também entendeu e concordou plenamente ou em parte com a fragilidade causada no policiamento ostensivo em razão de funções assumidas pela Corporação que não são dirigidas ao público geral. Porém, 17% dos Cb/Sd, discordam totalmente de que fragiliza a função da PM, pois entenderam que também estão fazendo Policiamento Ostensivo, apesar de não ser geral.

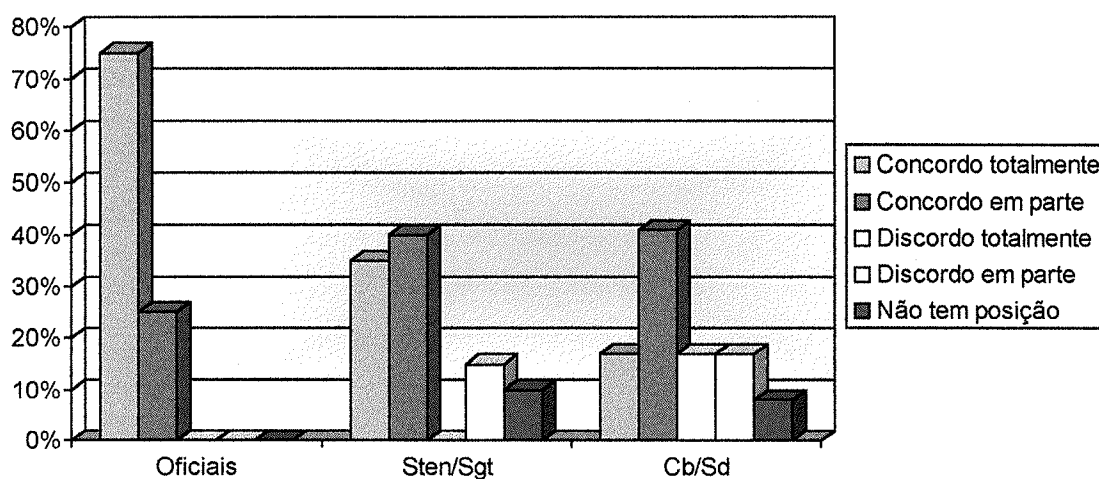


TABELA 24 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SE O EMPREGO DA PM EM ASSISTÊNCIA MILITAR E SEGURANÇA BANCÁRIA FRAGILIZA A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA PMGO – GOIÂNIA GOIÁS – 1998

Opinião	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Concordo totalmente	6	7	18	75	35	17
Concordo em parte	2	8	44	25	40	41
Discordo totalmente	0	0	18	0	0	17
Discordo em parte	0	3	18	0	15	17
Não tem posição	0	2	10	0	10	8
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 14



As autoridades pesquisadas, entendem que o aumento da criminalidade não está ligada apenas aos desvios de função da PM. Esses desvios, de certa forma, contribuem, pois a prevenção deixa de ser feita; porém a grande maioria entende como o Cel PM Márcio Lopes Porto, Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais,



que diz: “O aumento da criminalidade na verdade não depende somente da atuação da Polícia. Depende também da sociedade, de políticas públicas, da família, da Igreja e todos os órgãos sociais”.

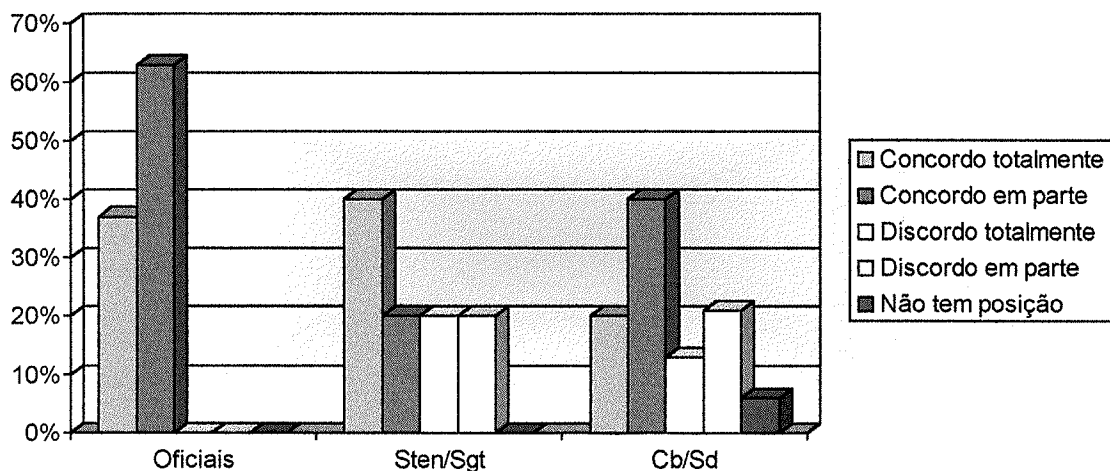
A tabela 25 e o gráfico 15, mostram que 100% dos oficiais pesquisados, 60% dos STen/Sgt e 60% dos Cb/Sd, concordam totalmente, ou em parte, enquanto que apenas 40% dos STen/Sgt e 34% dos Cb/Sd, discordam totalmente, ou em parte, de que o emprego de PM em Assistência Militar e/ou em segurança bancária, contribui para o aumento da criminalidade.

TABELA 25 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD, SOBRE O EMPREGO DA PM EM ASSISTÊNCIA MILITAR E SEGURANÇA BANCÁRIA CONTRIBUI PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE - GOIÂNIA - GOIÁS – 1998

Opinião	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Concordo totalmente	3	8	22	37	40	20
Concordo em parte	5	4	43	63	20	40
Discordo totalmente	0	4	14	0	20	13
Discordo em parte	0	4	23	0	20	21
Não tem posição	0	0	6	0	0	6
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 15





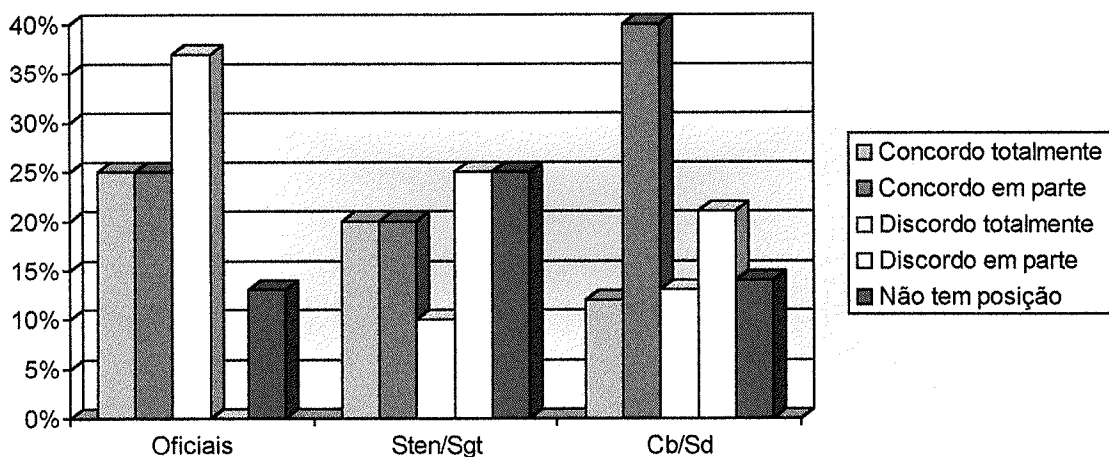
Com relação a alteração legislativa quanto ao emprego de policiais-militares em Assistência Militar e segurança bancária, a maioria dos Oficiais, Subten/Sgt e Cb/Sd, entrevistados, concordam totalmente ou em parte, conforme mostram a tabela 26 e o gráfico nº 16, de que há necessidade de alterações constitucionais e infraconstitucionais, para modificar ou alterar a legislação relativa ao emprego dos policiais-militares nas frentes de serviço mencionadas.

TABELA 26 - OPINIÃO DOS OFICIAIS, STEN/SGT E CB/SD SE O EMPREGO DA PM EM ASSISTÊNCIA MILITAR E SEGURANÇA BANCÁRIA SÓ PODE SER MODIFICADA ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL – GOIÂNIA – GOIÁS – 1998

Opinião	Absoluto			(%)		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Concordo totalmente	2	4	13	25	20	12
Concordo em parte	2	4	43	25	20	40
Discordo totalmente	3	2	14	37	10	13
Discordo em parte	0	5	23	0	25	21
Não tem posição	1	5	15	13	25	14
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte Dados de Pesquisa

GRÁFICO 16





Para o Secretário de Segurança Pública de Goiás, o que na verdade precisa é: “Priorizar realmente o emprego policial-militar na atividade-fim da Corporação, mais propriamente no policiamento ostensivo/preventivo, na rua, cada vez mais perto da comunidade e do cidadão. Fazendo o que realmente é missão de Polícia Ostensiva, deixando muito do que hoje faz a cargo, se for o caso, da iniciativa privada”.

Para solucionar o problema de desvio de função, especificamente das Assistências Militares e Segurança Bancária, a tabela 27 e o gráfico nº 17 da pesquisa mostram o seguinte: 75% dos oficiais entrevistados, 25% dos STen/Sgt e 28% dos Cb/Sd, entenderam que deve manter apenas um Assistente Militar em cada Assistência, e isso é o exemplo do que ocorre hoje em Minas Gerais. Para 25% dos oficiais entrevistados, 30% dos STen/Sgt e 28% dos Cb/Sd entendem que deve denunciar os convênios celebrados com agências bancárias, e para 0% dos oficiais, 20% dos STen/Sgt e 28% dos Cb/Sd, deveria ser recolher todo pessoal das Assistências Militares.

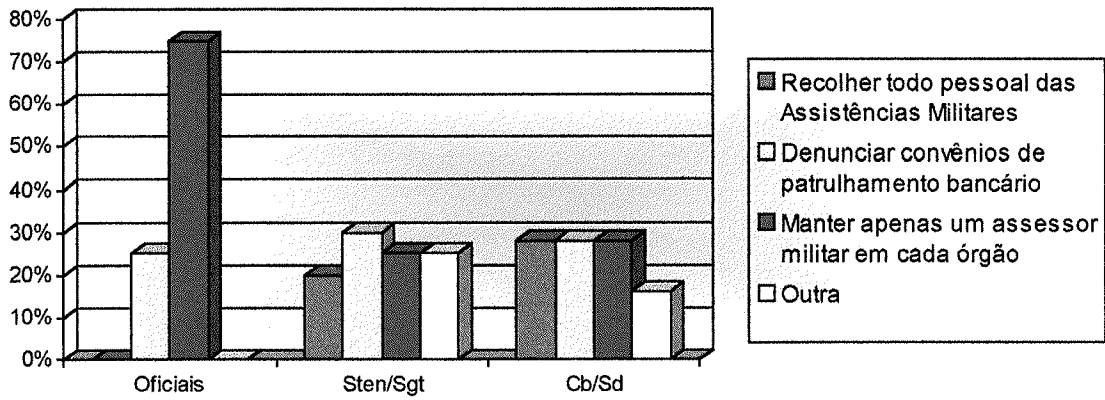
TABELA 27 – OPINIÃO DOS OFICIAIS, SUBTEN/SGT E CB/SD PARA SOLUCIONAR OS DESVIOS DE FUNÇÃO EXISTENTES NO CPM DA PMGO – GOIÁS – 1998

Opinião	Quantidade			Frequência		
	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd	Oficiais	Sten/Sgt	Cb/Sd
Recolher todo pessoal das Assistências Militares	0	4	30	0	20	28
Denunciar convênios de patrulhamento bancário	2	6	30	25	30	28
Manter apenas um assessor militar em cada órgão	6	5	31	75	25	28
Outra	0	5	17	0	25	16
Total	8	20	108	100	100	100

Fonte: Dados de Pesquisa



GRÁFICO 17



CONCLUSÃO E SUGESTÕES

“A não-violência é um poder infinitamente superior à violência, e o perdão é bem mais viril que o castigo”.

Mahatma Gandhi

INSTITUTO DE
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA



8. CONCLUSÃO E SUGESTÕES

8.1 Conclusão

O presente trabalho analisou as Assistências Policiais-Militares junto aos diversos órgãos públicos do Estado de Goiás, bem como o emprego de policiais-militares em segurança bancária, atividades que, embora consideradas atípicas, vêm sendo realizadas especificamente em Goiânia e sua região metropolitana, comprometendo a execução operacional da Instituição.

MEIRELLES, (1990, p. 75) ensina que: “o desvio da finalidade ou de poder se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela Lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador”.

Com base na análise dos dados coletados para a elaboração deste trabalho, percebe-se que cabe à Polícia Militar a função de garantir a ordem na sociedade e, para isso, é preciso adestrar-se e dar à sociedade segurança e tranquilidade, agindo de forma genérica e garantindo a todos a sua prestação de serviços e não de forma individualizada ou privilegiada, conforme se verificou nas pesquisas.

A pesquisa demonstra que a Polícia Militar de Goiás, especificamente na área do CPM, tem empregado em Assistência Policial Militar, 235 (duzentos e trinta e cinco) policiais militares, que corresponde a 6,2% do efetivo real do CPM; enquanto que, em segurança bancária, verificou-se o emprego de 380 (trezentos e oitenta) policiais militares, o que perfaz um total de 10,1%. Assim, tem-se 16,3% do efetivo operacional do CPM empregado em assistências policiais e segurança bancária.

O efetivo empregado nas Assistências e segurança bancária, um total de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) PM, é maior do que o efetivo existente em



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

qualquer um dos Batalhões do CPM, ou seja, existe mais de um Batalhão empregado nas duas frentes de serviço.

Com a pesquisa, pôde se conhecer e identificar os males decorrentes do emprego de policiais militares fora do ambiente de ostensividade genérica, tendo de se ressaltar, por isso mesmo, o atingimento dos objetivos específicos do trabalho da seguinte forma:

a) Analisar os convênios celebrados pela PMGO com instituições financeiras.

Dentro desse parâmetro, percebeu-se que a Instituição Policial Militar Goiana, ao firmar convênios para segurança específica de estabelecimento bancário, desvia-se de sua função geral de assegurar a paz e a tranquilidade de toda sociedade. Ficou evidenciado que a segurança realizada por Policiais Militares contraria a legislação que regula o emprego de vigilância bancária. Ainda se percebeu, que os Gerentes e Diretores dos bancos não estão preocupados com a segurança dos estabelecimentos bancários pois, na realidade, não cumprem o que determina a legislação quanto ao emprego de meios auxiliares de segurança.

b) Analisar o emprego de policiais-militares em assistência militar de órgãos públicos.

Verificou-se um grande número de PM empregados nas Assistências, desenvolvendo atividades que poderiam ser realizadas por outros profissionais ligados à segurança privada. Ainda revelou a pesquisa que os profissionais de segurança pública ali empregados, em razão das gratificações que lhes são pagas, aceitam desempenhar qualquer outra função, desde segurança patrimonial até mesmo segurança pessoal de autoridade e seus familiares.

c) Analisar a legislação pertinente ao emprego da PM.

Buscou-se uma análise ampla, desde a Constituição Federal, até a documentação interna da Corporação, ficando por demais clara a função institucional da



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

PM, como sendo o policiamento ostensivo/preventivo geral e a preservação da ordem pública. Portanto, não se pode desviar seus integrantes de forma sistemática como tem ocorrido. Ademais, a própria retrospectiva histórica da PMGO constante do trabalho ressalta a sua vocação para o policiamento ostensivo aumentando o efetivo da atividade-fim.

d) Verificar posicionamento de autoridades civis e militares.

Diversas autoridades ligadas ao sistema de segurança pública foram ouvidas, para que se tivesse um posicionamento quanto às ações desempenhadas pelos militares nas agências bancárias e assistências militares. As entrevistas mostraram que realmente o emprego do PM há de ser mais ostensivo e mais genérico, com todas as autoridades afirmando que, no mínimo, é um privilégio daqueles em detrimento da grande maioria que circula pelas ruas, avenidas, praças, feiras livres, etc.

e) Analisar procedimentos de outras Corporações e órgãos.

Buscou-se conhecer as estruturas das Assistências Militares de Minas Gerais, Mato Grosso e Rio de Janeiro, percebendo-se que todas ainda conservam algumas Assistências, porém de forma reduzida, bem como um efetivo reduzido ao mínimo, buscando, às vezes, profissionais inativos para compor as Assistências, como é o caso de Minas Gerais.

Porém, quanto ao emprego de PM em segurança bancária, todos os entrevistados informaram não existir mais nas suas Corporações tal atividade, considerando-a como abusiva, o que vem mostrar que o emprego realizado pela Polícia Militar de Goiás precisa ser revisto o quanto antes.

f) Avaliar junto ao público do CPM os reflexos causados no Policiamento Ostensivo em razão dos desvios da função.

A pesquisa, mais uma vez, foi surpreendente, pois, mostrou que na análise dos membros do CPM os reflexos são extremamente negativos, pois, a situação



traz desestímulo e desmotivação àqueles que ficam a cumprir a missão de Polícia Ostensiva/Preventiva Geral, que, direta ou indiretamente, influi no aumento da criminalidade, pois, quando se retira um policial militar das ruas e o emprega em outros órgãos, reduz-se a presença, a ostensividade do elemento fardado nas ruas, podendo encorajar o bandido a agir e motivar consequências desastrosas.

Assim, conclui-se pela comprovação das hipóteses levantadas, da seguinte forma:

- 1ª hipótese - “As atividades desenvolvidas pelo policial-militar do CPM alheias à sua função têm desfalcado o emprego operacional da PM, no cumprimento de sua missão institucional, e contribuído para o aumento da criminalidade”;

A comprovação surge do conjunto de entrevistas e questionários realizados, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

Em entrevista, os Secretários de Segurança de Goiás, Minas Gerais e Ceará são uníssomos em afirmar que não há prejuízo na retirada da Assistência Militar de suas pastas (p. 66); que tal atividade constitui flagrante desvio de função da atuação da Polícia (p. 73).

De igual modo, os Comandantes-Gerais de Minas Gerais (p. 54), Rio de Janeiro (p. 74) e Goiás (p. 74), assinalam que tais desvios de função estão sendo abolidos em suas corporações e que contribuem para o aumento da criminalidade (p. 88 e 89).

Assim, as respostas às perguntas formuladas nos questionários deixam claro que as assistências militares e segurança bancária, confirmam pernicioso desvio de função (tabela 11 e 16); que se cogita de privilégio (tabela 15); que há um generalizado descontentamento (tabela 22); que fragilizam a função constitucional da PMGO (tabela 24), e aumentam a criminalidade (tabela 25), sendo oportuno destacar as seguintes análises das tabelas e gráficos:



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

A tabela 24 e o gráfico 14, da p. 85, mostram que 100% dos oficiais entrevistados, 75% dos STen/Sgt, e 58% dos Cb/Sd concordam totalmente ou em parte que o emprego da PM em Assistência militar e segurança bancária fragiliza a função constitucional da PMGO, uma vez que, ao se retirar o PM fardado do policiamento ostensivo/preventivo das ruas, e colocando-o num ambiente fechado, percebe-se a diminuição da presença, da ostensividade geral, ocasionando com uma real fragilidade na missão preventiva.

A tabela 25 e o gráfico 15, da p. 86, mostram que 100% dos Oficiais entrevistados, 60% dos STen/Sgt e 60% dos Cb/Sd concordam totalmente ou em parte que o emprego da PM em Assistência Militar e segurança bancária, mesmo que indiretamente, contribui para o aumento da criminalidade, pois a redução do profissional de forma ostensiva, prevenindo a ocorrência do delito, ou a ação direta do infrator, terá como consequência o encorajamento do bandido, para a prática da ação delituosa, aí, fatalmente, se terá um aumento na criminalidade. Porém, as autoridades entrevistadas não atribuem essa responsabilidade apenas à PM, mas sim, a um conjunto de fatores como: econômicos, sociais, políticos e religiosos.

- 2ª hipótese - “A reavaliação do emprego de militares em atividades de Assistência Militar, segurança bancária e em órgãos estranhos à Corporação contribuirá para a eficácia do emprego operacional do CPM.

A comprovação tem fundamento em tais registros extraídos da pesquisa:

Em entrevistas, o Secretário de Segurança Pública de Minas Gerais entende que o emprego do PM há de ser mais produtivo se feito no interior da própria Corporação (p. 66), e que a segurança deve ser exercida nas ruas para inibir a possibilidade do evento criminal (p. 73). Também o Secretário de Segurança Pública de Goiás deixa claro que só deve priorizar a atividade-fim (p. 90).

Também os questionários assinalam que o pessoal das Assistências Militares e policiamento bancário deveriam ser empenhados no radiopatrulhamento, e



policiamento a pé, principalmente (tabela 14), que contribuem para o aumento da criminalidade (tabela 25) e que se deve manter número reduzido de Assistência Militar e denunciar os convênios existentes com agências bancárias (tabela 27). A propósito, destacam-se as seguintes análises de tabelas e gráficos:

A tabela 15 e o gráfico 5 das p. 74/75, mostram que 100% dos oficiais pesquisados, 70% dos STen/Sgt e 32% dos Cb/Sd entendem como privilégio do banco, o emprego da PM na segurança bancária. Portanto, a grande maioria percebe que o emprego do Policial-Militar não pode ser realizado de forma que não venha em benefício de toda coletividade, pois, quando se aloca recursos humanos para o interior de uma agência bancária outros locais, como feira-livre, praça de esporte, avenidas, etc., estão desguarnecidos da presença de quem tem competência para a ação ostensiva, de preservação da ordem pública.

Ainda, como comprovação da 2ª hipótese, buscou-se saber quais seriam as providências a serem adotadas pela Corporação após a supressão do policiamento bancário. A tabela 17 e o gráfico 7 das p. 76/77, mostram que na seqüência de prioridade foi elencada as seguintes providências: para 24% dos oficiais pesquisados, 30% dos STen/Sgt e 30% dos Cb/Sd, devia-se orientar os gerentes para instalar meios auxiliares de segurança nas agências; 38% dos oficiais pesquisados, 10% dos STen/Sgt e 18% dos Cb/Sd, entendem que, como complemento, há necessidade de que a Polícia Militar crie pontos-bases próximo às agências bancárias, como forma de prevenção ao crime, tanto do banco, quanto dos populares que por ali transitarem.

8.2 Sugestões

Em razão do que se relatou, necessário se faz a apresentação de algumas sugestões, com vistas a minimizar a situação elencada:

a) Fazer um redimensionamento das Assistências Militares da PMGO, com conseqüente redução do número delas, reduzindo-as em no mínimo necessário



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ficando apenas onde for indispensável a interligação entre o órgão e a Polícia Militar. Cite-se, a guisa de exemplos, as Assistências Militares da Secretaria de Segurança Pública, Tribunal de Justiça e Assembléia Legislativa.

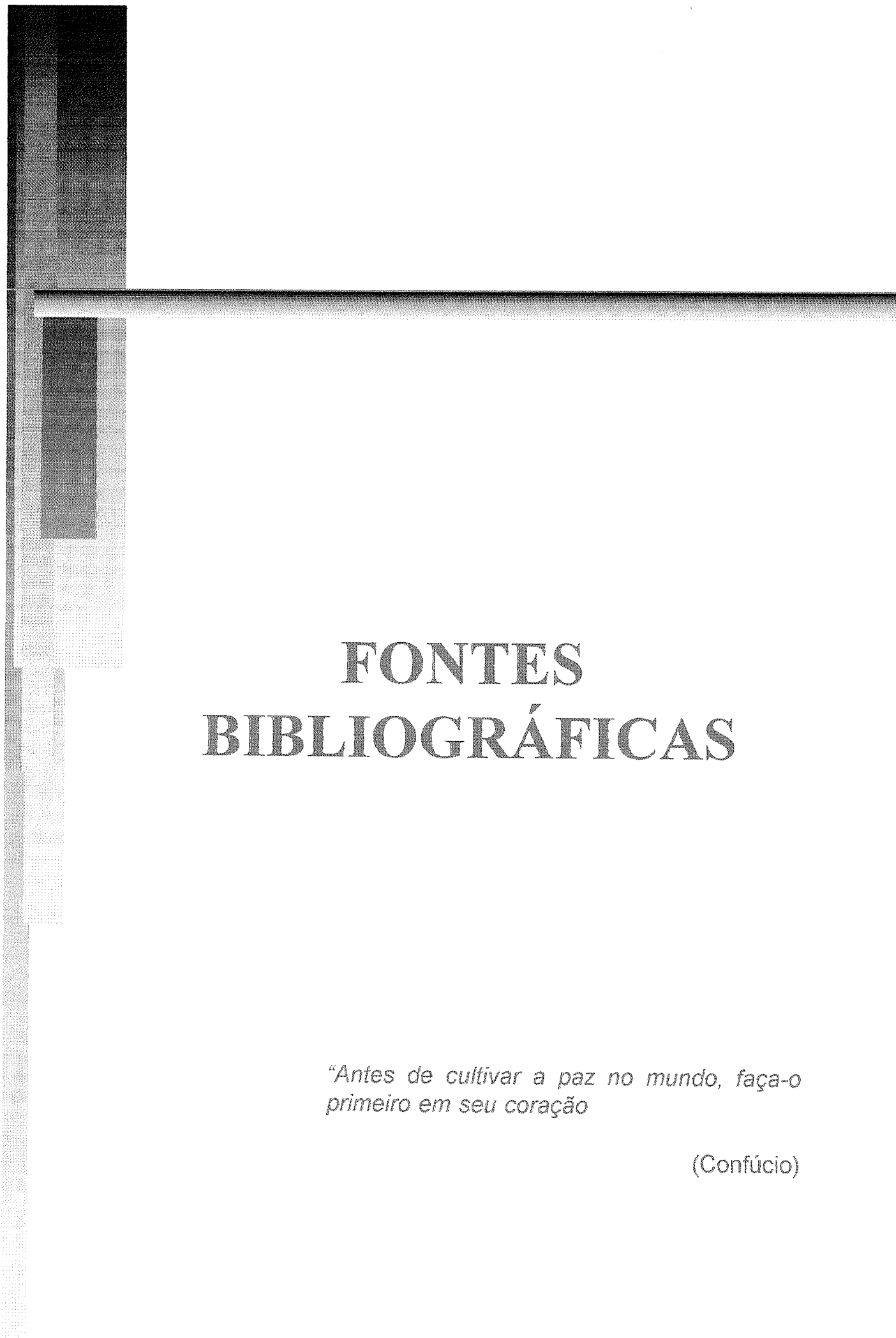
b) Redução do efetivo empregado naquelas que, por ventura, haverão de continuar existindo, com o emprego apenas de um Oficial, um Sargento e dois Soldados;

c) Denunciar os convênios celebrados entre a Polícia Militar e os agentes financeiros, dando a eles um prazo para que possam adequar suas seguranças, conforme legislação vigente.

d) Recolher todo pessoal da segurança bancária, mais grande parte do pessoal empregado nas Assistências, criando com eles um Batalhão específico de policiamento radiomotorizado para emprego em Goiânia e grande Goiânia.

e) Estabelecer pontos-base próximo às agências bancárias.

f) Orientar os gerentes de bancos para instalar meios auxiliares de segurança, fazendo valer a Lei. 7.102.



FONTES BIBLIOGRÁFICAS

*“Antes de cultivar a paz no mundo, faça-o
primeiro em seu coração*

(Confúcio)



9. FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- 1 ALMEIDA, Klinger Sobreira de. **A nobreza da Missão e os seus Paradoxos. O Alferes**, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, nº 11, p. 7/51. 1996.
- 2 ARAÚJO, Heloisa. **Dicionário Escolar Latino - Português**. 3 ed., Rio de Janeiro: 1962.
- 3 BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento – Introdução à Metodologia do Planejamento Social**. 4 ed., São Paulo, 1981.
- 4 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. – IMESP, São Paulo, SP, 1988.
- 5 BRASIL. **Escola Superior de Guerra, Manual Básico**. Rio de Janeiro: 1986.
- 6 BRASIL. **Lei nº 5172, de 25 de Outubro de 1966, Art. 78**. Define Poder de Polícia.
- 7 BRASIL. **Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983**. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e da outras providências, Brasília. 1983.
- 8 BRASIL. **Portaria nº 992, de 25 de Outubro de 1995**. Normatiza e uniformiza os procedimentos relacionados às empresas prestadoras de serviço de Segurança Privada. Brasília, 1995.
- 9 CÂMARA, Paulo Sette. **Segurança Pública X Segurança Privada**. Revista Security, 1998.
- 10 CRETELLA JÚNIOR, José. **Dicionário de Direito Administrativo**. 3 ed., revisada e aumentada. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- 11 CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de Direito Administrativo**. Vol. V, São Paulo: Forense, 1968.



- 12 EDITAL. **Segurança para poucos**. O Estado de São Paulo, São Paulo, 21Set1998.
- 13 FRANÇA, Willian. **PM vira motorista do Palácio do Planalto**. Folha de São Paulo, São Paulo, 22Set1998.
- 14 GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás**. Gráfica da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Goiânia, 1989.
- 15 GOIÁS. **Decreto nº 1.936, de 27 de Agosto de 1981**. Aprova o Plano de Articulação da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- 16 GOIÁS. **Decreto nº 2.593, de 15 de Maio de 1986**. Altera a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- 17 GOIÁS. **Decreto nº 2.441, de 14 de janeiro de 1985**. Aprova os Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Goiás.
- 18 GOIÁS. **Decreto nº 2.928, de 10 de Maio de 1988**. Aprova o Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- 19 GOIÁS. **Decreto nº 4.173, de 10 de Fevereiro de 1994**. Aprova o Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás.
- 20 GOIÁS. **Decreto nº 4.820, de 15 de Agosto de 1997**. Dispõe sobre o retorno do pessoal que especifica aos seus órgãos de origem e dá outras providências.
- 21 GOIÁS. **Lei nº 8.125, de 18 de Junho de 1976**. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- 22 GOIÁS. **Lei nº 9.066, de 15 de Outubro de 1981**. Introduce alterações na Lei nº 8.125, de 18 Jul 76 e dá outras providências.
- 23 GOIÁS. **Lei nº 11.917, de 25 de Março de 1993**. Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás.



- 24 LAZZARINI, Álvaro. **Do Poder de Polícia**. O Alferes, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, nº 11, p. 101. 1986.
- 25 MAGALHÃES, Euro. **A missão da Polícia Militar**. O Alferes, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, nº 2, 1984, p. 11.
- 26 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 15 ed., São Paulo: RT, 1990.
- 27 NAVARRETE, Gonçalo. **Secretário reconhece haver distorção em São Paulo**. Folha de São Paulo, São Paulo, 22Set1998.
- 28 NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **A Segurança Pública na Constituição Federal de 1988**. O Alferes nº 28, Belo Horizonte, PMMG, 1991.
- 29 RICO, José Maria e SALAS, Luiz. **Delito, insegurança do cidadão e Polícia**. Rio de Janeiro: Polícia Militar, 1992.
- 30 RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica**. 12 ed., Petrópolis: Vozes, 1988.
- 31 SILVA, de Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Vol. III, 1963.
- 32 SILVA, Jorge da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional**. 1 ed., Rio de Janeiro, 1990.
- 33 SOUZA, Benedito Celso de. **A Polícia Militar na Constituição**. Editora Universitária de Direito Ltda., São Paulo, SP, 1986.

APÊNDICES

“O longo vôo das aves desde o gelado Canadá até o Brasil ultrapassa todas as dificuldades porque as aves sabem seu destino”.

Gandin



10. APÊNDICES

APÊNDICE 1 - ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM COMANDANTES DE BATALHÕES E ASSISTENTES MILITARES - POPULAÇÃO 1 - PÚBLICO INTERNO

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

1. Na opinião de V. Sa. as diversas frentes de serviço assumidas pela Polícia Militar ao longo dos anos, de certa forma, não fragiliza a Função de Polícia Ostensiva, missão constitucional da PM?
2. O Senhor acha que o desvio do emprego do Policial Militar tem contribuído para o aumento da criminalidade? Por que?
3. Como V. Sa. acha que poderíamos reorganizar a situação de forma a empregar o máximo de nossa capacidade humana no serviço ostensivo?
4. Qual emprego o Senhor sugere para o pessoal que presta serviços em funções fora da Corporação caso retornem à PM?
5. Em quais Órgãos/Entidades o Senhor acha imprescindível o emprego de Policiais Militares, em sua função de garantia do poder de Polícia do Legislativo, Executivo e Judiciário?
6. O Senhor sugere alguma alteração Legislativa para solucionar o problema? Como?
7. Quais são os pontos positivos e negativos da atividade de Assistência Militar?
8. O Senhor acha tal atividade imprescindível? Por que?



9. Como V. Sa. imagina que deveria funcionar uma Assistência Policial Militar junto a um Órgão Público? Qual a principal missão e qual efetivo deverá ser empregado?
10. As gratificações pagas aos Policiais Militares empregados nas Assistências Policiais Militares e nos Batalhões Especiais não acabam criando duas polícias, com aquela que cumpre a missão de Polícia Ostensiva ganhando menos, automaticamente, causando um desestímulo a esse profissionais?
11. A segurança patrimonial de alguns órgãos estão sendo feitas por PM. Na concepção de V. Sa. essa segurança não deveria ser repassada a uma empresa privada do ramo de segurança, para que o profissional de Segurança Pública, formado para essa função, pudesse retornar à sua atividade dando mais segurança à comunidade?
12. Como V. Sa. analise o emprego de PM em segurança bancária? Não é privilégio de uns em detrimento de outros, até porque a Polícia Militar só faz segurança nas agências com as quais mantêm convênio?

**APÊNDICE 2 - QUESTIONÁRIO PARA TODOS OS INTEGRANTES DO CPM -
POPULAÇÃO 2 - PÚBLICO INTERNO**

Companheiro Miliciano,

A Polícia Militar de Goiás passa, neste final de século, por profundas transformações.

Hoje, quatro Oficiais Superiores estão frequentando em três Corporações diferentes (PMSP, PMMG e PMRJ), o último curso da carreira PM (O Curso Superior de Polícia - CSP).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Esse curso visa, primordialmente, habilitar o Ten Cel/Cel a exercer a difícil atividade de Comando, a nível estratégico e de Estado-Maior.

A nós coube frequentar o CSP na histórica PM mineira, onde foi estabelecido a incumbência de realizar uma pesquisa monográfica.

Escolhemos um tema que pudesse contribuir com a nossa Corporação e com os nossos bravos companheiros.

Assim, decidimos elaborar o presente questionário que será de grande importância para o sucesso do nosso trabalho. Entretanto, só teremos êxito se você nos ajudar, respondendo-o de forma precisa, honesta e sincera.

Com o intuito de preservar a sua identidade, desobrigamos qualquer tipo de identificação, contudo, é importante que você coloque o seu Posto ou Graduação para efeitos estatísticos.

Desde já, agradecemos vossa prestimosa e valiosa colaboração.

MILSON JOSÉ CAMPOS SALGADO - CEL QOPM

Aluno do CSP/98 - PMMG

QUESTIONÁRIO

1. Tempo de serviço: _____ anos

Posto ou Graduação: _____



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

2. V. Sa. recebe gratificações pelo serviço prestado?
() Sim () Não
3. O valor da sua gratificação, caso receba, em espécie, através de cesta básica ou vale alimentação corresponde a:
() Mais de R\$ 100,00
() Mais de R\$ 200,00
() Mais de R\$ 300,00
() Varia, às vezes até mais de R\$ 500,00
4. O trabalho que você exerce é considerado:
() Insubstituível;
() Pode ser substituído por outro PM;
() Pode ser substituído por profissional particular ligado à área de segurança;
() Pode ser substituído por qualquer pessoa.
5. Na sua concepção, o emprego de PM em órgãos estranhos à Polícia Militar, gera no seio da Corporação, naqueles que estão trabalhando na atividade fim:
() Contentamento;
() Indiferença;
() Descontentamento;
() Nenhuma.
6. O que você acha da gratificação paga ao PM que desenvolve suas funções fora da PM?
() Bom;
() Serve de estímulo;
() Serve de desestímulo àqueles que cumprem sua missão na rua;
() Indiferente.
7. Como V. Sa. analisa o emprego de PM em segurança bancária:
() como privilégio do banco;
() como atividade normal e de direito do banco;
() Indiferente.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

8. Em relação às perguntas abaixo, assinale:
- (1) Concordo totalmente;
 - (2) Concordo em parte;
 - (3) Disconcordo totalmente;
 - (4) Disconcordo em parte;
 - (5) Não tenho opinião.
- () O emprego de PM em Assistência Militar, segurança bancária e fragiliza a função contitucional da PMGO;
- () Tal desvio de função contribui para o aumento da criminalidade no CPM da PMGO;
- () A situação só pode ser alterada através de alterações da Legislação Constitucional e infraconstitucional;
- () As assistências militares não são desvio de função porque garantem o poder de polícia dos Órgãos/Poderes Públicos.
9. Qual a sua opinião para solucionar os desvios de função existentes no CPM da PMGO?
- () Recolher todo pessoal das Assistências Militares;
 - () Denunciar convênios de patrulhamento bancário;
 - () Passar o Policiamento de Guarda de Cadeia para outro órgão;
 - () Manter apenas 01 (um) assessor militar em cada órgão.
 - () Outra. Especifique: _____
10. Em quais Órgãos, V. Sa. considera imprescindível a assistência militar?
- () Tribunal de Justiça;
 - () Assembléia Legislativa;
 - () Prefeitura Municipal;
 - () Tribunal de Contas;
 - () DETRAN;
 - () SSP;
 - () Nenhum;
 - () Todos.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

11. Onde V. Sa. empregaria o pessoal recolhido de Assistências Militares?

- () Radiopatrulhamento;
- () Policiamento Escolar;
- () Administração;
- () Policiamento à pé;
- () Criação de Cia. Especializada em RP;
- () Emprego em BTL, para reforçar o patrulhamento;
- () Outro. Especificar: _____

12. Como seria feito a Assistência Militar, em sua opinião?

- () Apenas 01 (um) Oficial Assessor Militar;
- () Através de segurança própria;
- () Com o oficial, secretário e motorista;
- () Como é feito atualmente;
- () Outra forma: _____

13. Qual providência seria adotada após a supressão do policiamento bancário?

- () Assinatura de convênio com bancos para policiamento em suas proximidades;
- () Pontos-base próximo às agências bancárias;
- () Orientação de gerentes para instalar meios auxiliares de segurança (porta giratória, detector de metal, etc.)
- () Todos acima;
- () Outro: _____

14. Na sua opinião, a Assistência Militar e o policiamento bancário configuram:

- () Existência real de desvio de função PM;
- () Privilégio de alguns segmentos com relação ao emprego da PM;
- () Influência negativa no cumprimento de missão institucional da PM;
- () Necessidade de ocupar espaços;
- () Necessidade de arrecadação em relação ao policiamento bancário.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

15. O que tem incentivado a existência dos desvios de função:

- () Aumento de receita de convênio;
- () Salário indireto dos PM por gratificações;
- () Necessidade de apoio aos Órgãos;
- () Relacionamento pessoal de autoridades e PM;
- () Outro: _____

**APÊNDICE 3 - ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM AUTORIDADES -
PÚBLICO EXTERNO**

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

1. Na opinião de V. Sa. as diversas frentes de serviço assumidas pela Polícia Militar ao longo dos anos, de certa forma, não fragiliza a Função de Polícia Ostensiva, missão constitucional da PM?
2. O Senhor acha que o desvio do emprego do Policial Militar tem contribuído para o aumento da criminalidade? Por que?
3. Em quais Órgãos/Entidades o Senhor acha imprescindível o emprego de Policiais Militares, em sua função de garantir do poder de Polícia do Legislativo, Executivo e Judiciário?
4. O Senhor sugere alguma alteração Legislativa para solucionar o problema? Como?
5. O Senhor vê alguma forma de Assistência Militar que lhe é prestada ser realizada de modo diferente do atual?



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

6. Quais prejuízos o Órgão que o Senhor dirige teria com a retirada da Assistência Militar?
7. Quais são os pontos positivos e negativos de tal atividade?
8. O Senhor acha tal atividade imprescindível? Por que?
9. Como V. Sa. imagina que deveria funcionar uma Assistência Policial Militar junto a um Órgão Público? Qual a principal missão e qual efetivo deverá ser empregada?
10. A segurança patrimonial de alguns órgãos estão sendo feitas por PM. Na concepção de V. Sa. essa segurança não deveria ser repassada a uma empresa privada do ramo de segurança, para que o profissional de Segurança Pública, formado para essa função, pudesse retornar à sua atividade dando mais segurança à comunidade?
11. Como V. Sa. analisa o emprego de PM em segurança bancária? Não é privilégio de uns em detrimento de outros, até porque a Polícia Militar só faz segurança nas agências com as quais mantém convênio?

ANEXOS

*É melhor o pouco na tranqüilidade do
que a fartura com ódio”.*

(Provérbios, 17:1)



11. ANEXOS

11.1 Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, atualizada pelas leis 8.863, de 29/03/94 e 9.017, de 30/03/95

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta Lei.

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 1º).

Parágrafo Único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, sub-agências e seções.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes, alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outra empresa da mesma instituição; empresa de vigilância ou



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

órgão policial mais próximo e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura e

III - cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Nota: Parágrafo único revogado pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 15.

Art. 3º - *A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:*

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 3º - II)

Parágrafo Único - *Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação.*

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 3º - § único)



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 4º - O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 4º, “caput”).

Art. 5º - O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil UFIR, poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 5º, “caput”).

Art. 6º - Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça:

- I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta Lei;*
- II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta Lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento;*
- III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta Lei.*

Parágrafo Único - Para a execução da competência prevista no Inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal.

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 6º).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 7º - O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de mil e vinte mil UFIR;

III - interdição do estabelecimento.

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 7º).

Art. 8º - Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de segurança que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - As apólices com infringências do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º - Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 10º - São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º - Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão se executados por uma mesma empresa.

§ 2º - As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além de hipóteses previstas nos incisos do “caput” deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços a residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º - Serão regidas por esta Lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

cumprimento do disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.

Nota: Redação alterada pela Lei 8.863, de 29/03/94, art. 1 e 2.

Art. 11 - A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12 - Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13 - O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil UFIR.

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 13º).

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15 - Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do "caput" e Parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 10.

Nota: Redação alterada pela Lei 8.863, de 29/03/94, art. 3º.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser solteiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei.

Nota: Redação deste Inciso alterada pela Lei 8.863, de 29/03/94, art. 4º.

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo Único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

Art. 17 - O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 18 - O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20 - Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores, e

c) dos cursos de formação de vigilantes.

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições;

*IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados,
e*

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.

Nota: Inciso acrescentado pela Lei 8.863, de 29/03/94, art. 5º.

Parágrafo Único - *As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de Convênio.*

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14 (art. 20º - § único).

Art. 21 - *As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:*

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22 - *Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.*

Parágrafo Único - *Os vigilantes, quando empregados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso*



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fiscalização nacional.

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa de quinhentas até cinco mil UFIR;

Nota: Redação alterada pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 14

(art. 23º, II).

III - proibição temporária de funcionamento, e

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo Único - *Incorreção nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.*

Art. 24 - As competências estabelecidas nos arts. 1º, 6º e 7º da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Ministério da Justiça, serão exercidas pelo Departamento de Polícia Federal.

Nota: Artigo inserido pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 16.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 25 - Fica instituída a cobrança de taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo a esta Lei, nos valores dele constantes.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades-fim do Departamento de Polícia Federal.

Nota: Artigo inserido pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 17.

Art. 26 - os estabelecimentos financeiros e as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores têm o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às modificações introduzidas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Nota: Artigo inserido pela Lei 9.017, de 30/03/95, art. 20.

Art. 27 - As empresas já em funcionamento deverá proceder a adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 30 - Revogam-se os Decretos-Leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 06 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Nota: Os artigos 27 e 30 tiveram sua numeração original alterada (art. 24 e 27) devido a inserção de novos artigos pelas leis 8.863/94 e 9.017/95.

Brasília, em 20 de junho de 1983, 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibraim Abi-Ackel

11.2 Resolução nº 3.412, de 31 de março de 1998.

Dispõe sobre a designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 36.885, de 23Mai98, tendo em vista a avaliação da oportunidade e da conveniência administrativa, segundo as necessidades específicas da Corporação, nos termos do art. 136, §§ 2º a 5º, da Lei 5.301, de 16Out69, com redação dada pela Lei Complementar nº 50, de 13Jan98,

RESOLVE:

Art. 1º - A designação de militares da reserva remunerada, em caráter transitório, para o serviço ativo na Polícia Militar, será realizada por ato do Comandante-Geral, conforme o disposto



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

nesta Resolução, visando a atender necessidades temporárias de interesse público.

§ 1º - O caráter transitório a que se refere este artigo será pelo prazo de até 01 (um) ano, com dispensa automática findo o período estipulado, admitindo-se a recondução, existindo interesse da Administração.

§ 2º - A designação de Praças será feita no limite das vagas correspondentes, estabelecidas pela Lei que fixa o efetivo da Corporação.

§ 3º - O emprego do militar designado deverá ocorrer preferencialmente na atividade meio e, quando for na atividade fim, em funções auxiliares.

Art. 2º - A designação será procedida de pedido fundamentado da respectiva Unidade de Direção Intermediária (UDI), dirigido ao Comandante Geral, por intermédio da Diretoria de Pessoal, no qual deverá constar a necessidade e premência do exercício da atividade a ser executada pelo militar indicado, observando-se o seguinte:

I - não ter sido punido nos dois últimos anos pela prática de transgressão disciplinar de natureza gravíssima;

II - se Praça, além do prescrito no inciso anterior, não ter sido transferida para a reserva no mau ou insuficiente comportamento;

III - capacitação técnica, física e mental para o exercício da atividade;

IV - subordinação entre o grau hierárquico do militar indicado e o do Comandante da Unidade e/ou Chefe direto;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

V - existência, na Unidade, de vaga na graduação da Praça a ser designada;

VI - assinatura do termo de conhecimento dos direitos, deveres, atividades e horários de serviço e de aquiescência do militar a ser designado;

VII - tempo de inatividade não superior a 5 anos, a princípio;

§ 1º - Os critérios prescritos no inciso III, deste artigo, serão assim avaliados:

I - capacitação técnica pela formação policial-militar do indicado, pelos cursos de especialização e extensão de que seja possuidor, pelas funções e encargos desenvolvidos quando no serviço ativo, e pelos cursos civis realizados por ele, de interesse da Corporação, em razão da aplicação prática dos conhecimentos nas atividades administrativas e operacionais da Polícia Militar;

II - capacitação física e mental através de inspeção de saúde realizada na SAS da Unidade, observadas as funções a serem desempenhadas pelo militar na Corporação.

§ 2º - Considerando que a designação de oficial não está vinculada ao limite das vagas correspondentes, previsto na Lei nº 11.099/93, só poderá ocorrer em funções administrativas ou de assessoramento, em que, excepcionalmente, se fizer necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do Oficial indicado, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer função de Chefia, Direção ou Comando.

Art. 3º - O militar designado terá os mesmos direitos e obrigações do militar da atividade de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a qual não concorrerá e ao recebimento e



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

substituição temporária e ajuda de custo, cujas gratificações são incompatíveis com a natureza da designação.

Parágrafo único - O militar designado terá os seguintes direitos:

I - gratificação mensal “pró-labore” correspondente a 1/3 dos proventos da inatividade, de natureza condicional, só ocorrendo sua percepção enquanto perdurar a condição de designação e não havendo incorporação desse quantitativo aos proventos;

II - transporte, exclusivamente quando a serviço afastar-se da sua sede, conforme dispõe o art. 26, § único, da Lei Delegada nº 37/89;

III - etapas de alimentação, conforme dispõe o art. 31 da Lei Delegada nº 37/89 e Resolução nº 3.382, de 01Jun97;

IV - diárias de viagem, exclusivamente quando se deslocar da sua sede, por motivo de serviço, com supedâneo no artigo 21 da Lei Delegada nº 37/89, c/c o art. 1º do Decreto nº 3357/92, alterado pelo Decreto nº 36241, de 10Out94, e o art. 1º da Resolução nº 3110, de 10Nov94, alterada pela Resolução nº 3189, de 20Jul95;

V - férias anuais, nos termos dos artigos, 101 e 103 da Lei 5301, de 16Out69, com o acréscimo de 1/3 conforme dispõe o artigo 7º, inciso XVI, c/c o artigo 42, § 11, da Constituição Federal/88;

VI - férias-prêmio nos termos do artigo 31, inciso II, modificado pela Emenda Constitucional nº 18, de 21Dez95, c/c o art. 39, § 11, da Constituição do Estado/89;

VII - quinquênios, referentes à gratificação por tempo de efetivo serviço, consoante estabelece o artigo 31, inciso I e § único, c/c o artigo 39, § 11, da Constituição do Estado/89 e no art. 8º da Lei Delegada nº 37/89



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

VIII - assistência à saúde, prestada com fulcro no artigo 36, §§ 1º e 2º, da Lei Delegada nº 37/89.

Art. 4º - O militar designado está sujeito a todas as comunicações legais aplicáveis ao militar da ativa, inclusive, as relativas à prestação de contas e declaração de bens.

Art. 5º - É vedado ao militar designado acumular outro cargo, função ou emprego públicos durante o período que durar a designação.

Parágrafo único - Havendo a acumulação, a designação será automaticamente revogada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - A designação poderá ser revogada, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, se for o caso, quando:

I - o militar designado:

a) descumprir as atribuições que lhe são conferidas, ou cumpri-las sem qualidade ou com inobservância de normas e regras técnicas;

b) praticar ato que afete a honra pessoal, a ética militar ou decoro da classe, com reflexo negativo na imagem da Polícia Militar perante a opinião pública ou na disciplina coletiva interna da Corporação;

c) solicitar o seu afastamento;

d) aceitar outro cargo público na administração direta, indireta ou fundacional;

e) atingir a idade-limite de permanência na reserva;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

f) em razão de saúde for licenciado por um período superior a 30 dias contínuos ou ininterruptos, no período de 01 ano.

II - extinguir os motivos que fundamentaram a designação;

III - for conveniente para a Administração.

Parágrafo único - No caso do inciso I, alínea c, a revogação fica condicionada à passagem do serviço e devidas prestações de contas, conforme exija a função exercida pelo militar, sendo que o tempo necessário para tais providências será contado como tempo de designação.

Art. 7º - As Unidades deverão adotar Ficha de Acompanhamento para os militares designados, com a finalidade de registrar o desempenho profissional, que será objeto de análise por ocasião de Supervisão/Inspeção, podendo, ainda, ser requisitada pelo EMPM para fins de análise quanto à conveniência de se revogar ou prorrogar a designação do militar.

Art. 8º - O militar designado, em princípio, estará dispensado do uso da farda.

Art. 9º - Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do Art. 1º, e § 2º do art. 2º, os Oficiais da reserva remunerada designados para o serviço ativo antes da edição desta Resolução, terão como prazo automático de término das respectivas designações, a data de 30Jun98.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 10 - A Diretoria de Pessoal deverá emitir instruções acerca da elaboração do tempo previsto no art. 2º, inciso VI, e alimentação do SMAB.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de março de 1998.

MÁRCIO LOPES PORTO, CORONEL PM

Comandante Geral

11.3 Resolução nº 3413, de 31 de março de 1998.

Estabelece normas complementares necessárias ao cumprimento do Decreto nº 39.353, de 19Dez97, que dispõe sobre a designação e encargo de Assessor Militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 36.885, de 23Mai98, tendo em vista a avaliação da oportunidade e da conveniência administrativa, segundo as necessidades específicas da Corporação, nos termos do art. 136, §§ 2º a 5º, da Lei 5.301, de 16Out69, com redação dada pela Lei Complementar nº 50, de 13Jan98,

RESOLVE:



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Art. 1º - Assessor Militar é o Oficial designado para exercer encargo junto à Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Gabinete do Vice-Governador, Secretarias de Estado, Procuradoria-Geral de Justiça, Administrações Regionais, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - O encargo a que se refere este art. será exercido, em princípio, por Oficial da reserva designado para o serviço ativo.

Art. 2º - A definição dos órgãos e entidades onde haverá Assessor Militar e a designação para o encargo serão procedidas por ato do Comandante-Geral, mediante solicitação do titular do Órgão ou Entidade, observadas a conveniência e a oportunidade, bem como a existência de instalações e meios adequados e compatíveis ao desempenho do encargo.

Art. 3º - Ao Assessor Militar, cuja função principal é servir de Oficial de ligação entre o Órgão/Entidade assistido e a Polícia Militar, compete:

I - colaborar para a ampla integração entre a Polícia Militar e o respectivo Órgão/Entidade assistido, através do apoio policial-militar e assessoramento necessário;

II - manter o titular do Órgão/Entidade e o Comando da Polícia Militar sempre informados acerca de assuntos referentes à Defesa Social e de seus interesses;



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

- III - cooperar no preparo de solenidades para observância de regras do cerimonial em outras atividades, quando solicitado e autorizado;
- IV - diligenciar junto aos órgãos competentes com vistas à adoção de medidas de segurança da autoridade, do pessoal, de próprios e de outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho das atividades em cada Órgão/Entidade;
- V - assessorar o titular do Órgão/Entidade, dar apoio policial-militar e coordenar o seu relacionamento com Autoridades Militares;
- VI - diligenciar no sentido de que as matérias de interesse dos Órgão/Entidade, que requeiram a participação ou solução da Autoridade Militar, sejam examinadas e processadas com prioridade.
- VII - opinar, quando solicitado, em expedientes, oriundos de Unidade Militares, ou a elas destinados;
- VIII - acompanhar o titular do Órgão/Entidade em solenidades, viagens, contatos e visitas em que se fizer necessária a Assessoria Militar;
- IX - estar presente por ocasião de visitas oficiais ao Órgão/Entidade, se convocado, e, se acompanhadas de Assessor Militar independente de convocação;
- X - manter o titular do Órgão/Entidade e o comando da Polícia Militar sempre informados acerca de assuntos referentes à



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ordem pública e de seus interesses e cujo conhecimento venha a ter;

XI - observar o sigilo sobre os assuntos de que venha a ter ciência em razão do exercício da função;

XII - integrar grupo de trabalho ou comissão, quando designado, pelo Comando da Corporação, ou pelo titular do Órgão/Entidade onde será exercido o encargo;

XIII - manter contatos permanentes com outros Assessores Militares, para integração e aprimoramento do exercício da função;

XIV - executar missões especiais que lhe forem delegadas, quando a segurança ou sigilo constituírem necessidades prioritárias;

XV - receber pessoas devidamente encaminhadas e agilizar as medidas necessárias à solução dos assuntos militares a elas pertinentes;

XVI - representar o titular em solenidades civis e militares, quando solicitado.

§ 1º - Sempre que possível, o Assessor Militar deverá comparecer, independentemente de ordem às solenidades promovidas pela Corporação, nas comemorações de datas cívicas ou históricas da Polícia Militar.

§ 2º - Oficial designado para o encargo de Assessor Militar abster-se-á, no Órgão/Entidade assistido, e fora de sua área de atuação, de discutir ou de emitir opiniões pessoais sobre assuntos de



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

natureza política, religiosa, ideológica, ou sobre quaisquer outros que possam gerar polêmica.

Art. 4º - Para o desempenho de atribuições próprias do encargo, o Assessor Militar, quando Oficial da reserva, deverá estar vestido com traje civil compatível; quando se tratar de Oficial da ativa, deverá ser observado o seguinte:

I - em circunstâncias rotineiras, com uniforme A.2 ou A.3;

II - em solenidades militares, com o uniforme previsto;

III - em solenidades oficiais, com o uniforme compatível com a cerimônia;

IV - em recepção ou eventos particulares, cuja natureza não aconselha o uso de uniforme, com o traje civil compatível.

Parágrafo Único - É vedado ao Assessor Militar, da ativa ou da reserva, em quaisquer circunstâncias, comparecer fardado a eventos de caráter político-partidário.

Art. 5º - O Assessor Militar é subordinado administrativamente ao chefe do Estado-Maior, exceção feita ao Assessor Militar do Vice-Governador, que é ao Chefe do Gabinete Militar, em razão das peculiaridades da função.

Parágrafo Único - O Subchefe do Estado-Maior exercerá a coordenação e o controle dos Assessores Militares, auxiliado pelo Comandante, em cuja Região funcione o



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

Órgão/Entidade de atuação do Assessor Militar,
incumbindo-lhe:

- I - acompanhar o desempenho das atividades próprias de encargo pelo oficial, mantendo registros pertinentes e atualizados para fins de avaliação, inclusive para elaboração de fichas de promoção, se for o caso;
- II - providenciar, junto aos órgãos próprios da Corporação, a adoção de medidas necessárias ao encaminhamento e solução de expedientes de interesse dos Órgãos e Entidades assistidos, que não necessitem de aprovação prévia do Comandante-Geral, mediante solicitação do respectivo Assessor;
- III - reunir periodicamente os Assessores Militares para atualização, transmissão de recomendação e orientações.

Art. 6º - Trimestralmente, o Assessor Militar remeterá ao EMPM relatório detalhado das atividades desenvolvidas no Órgão/Entidade onde exerce o encargo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2334, de 12Dez89, esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 1998.

MÁRCIO LOPES PORTO - CORONEL PM
Comandante-Geral



MATRIZ: Pça BANDEIRANTE Nº 546 - CENTRO - CEP 74010-020 - GOIÂNIA - GO



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE PARTES CELEBRAM O "BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A" E A "PM/GO - POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS" COM VISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO INICIAL DE 03 (TRÊS) ANOS.

Pelo presente termo particular de convênio, de um lado o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A., sociedade de economia mista de capital aberto, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.540.541/0001-75, com sede nesta Capital, à Av. Goiás nº 546 - Setor Central, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. Walmir Martins de Lima, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 005.076.011-49 e pelo seu Diretor Administrativo, Sr. ~~Heitor~~ **Naves**, brasileiro, casado, professor, portador do CIC nº 002.749.171-49, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente de B.E.G. e de outro a POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, entidade pública do Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Comandante Gerai, Cel. PM **José Jorge Vieira**, brasileiro, casado, militar, portador da C.I. nº 03.778 - PM/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente de PM/GO., têm entre si, ajustados e acertados o presente "CONVÊNIO" mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio, celebrado na conformidade do permitido pelo Parágrafo Único do Art. 3º da lei nº 7.102/83, regulada pelo Decreto nº 89.056/83, com as modificações constantes do Decreto nº 1.592/95, tem por objetivo a execução dos "serviços de segurança e vigilância armada" em todas as unidades do B.E.G., instaladas no Estado de Goiás, tanto das agências bancárias, postos de serviços e atendimento, quanto das unidades administrativas onde se acharem instaladas, tudo através de policiamento a ser prestado pela PM/GO., com o objetivo de preservar a ordem e o patrimônio do próprio Estado de Goiás, envolvido indiretamente na atividade econômica por intermédio do seu banco comercial.



CLÁUSULA SEGUNDA:- Para execução dos serviços constantes do disposto na Cláusula Primeira, a PM/GO., manterá um efetivo mínimo necessário de policiais militares equipados e armados, originários das suas unidades instaladas, tendo a finalidade de atender as diversas dependências do B.E.G., segundo os critérios previamente acordados, mediante as solicitações deste, que serão atendidos dentro da possibilidade, observadas as disposições do regulamento da Polícia Militar, objetivando inclusive a solução e o controle de situações que requeiram intervenção policial.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Para cobertura das faltas que porventura ocorrerem, fica estabelecido um limite de prazo máximo de 03 (três) horas após o comunicado, para substituição de pessoal faltoso na Capital e de 24 (vinte e quatro) horas para o interior, que não seja sede de OPM, até o nível de Cia Destacada.

CLÁUSULA QUARTA:- Pela execução dos serviços constantes do presente convênio, o B.E.G. repassará à PM/GO., a título de contribuição remuneratória para fazer frente aos seus gastos a importância mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada homem utilizado com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser creditada em conta corrente aberta para esta finalidade; e, a título de ajuda alimentação, mais 22 (vinte e dois) bilhetes alimentação de R\$ 7,00 (sete reais) cada, a ser entregue no final de cada mês aos que cumprirem esta jornada.

Parágrafo Primeiro:- A jornada de trabalho que exceder às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, tendo por base o valor acima nominado; sendo utilizado também o mesmo critério, para a remuneração dos serviços eventuais que porventura forem solicitados.

Parágrafo Segundo:- Para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o auxílio alimentação será prestado com o fornecimento dos bilhetes, na quantidade de 30 (trinta) para cada PM empregado, limitados a no máximo 2 PMs por posto.

CLÁUSULA QUINTA:- Os valores remuneratórios constantes da cláusula anterior, serão revistos pelas partes, sempre que houver aumento salarial do vencimento da PM/GO., limitado para tanto a mesma proporção.



Parágrafo Único:- Fica excluído desse aumento, os valores relativos ao auxílio alimentação prestado na forma de bilhetes aos policiais utilizados na execução dos serviços, respeitado este ao reajuste concedido na data base e nos termos da convenção coletiva da categoria bancária.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores repassados pelo B.E.G. à PM/GO., como contribuição remuneratória do presente convênio, serão utilizados para o custeio de despesas da corporação, proporcionando a esta um melhor aparelhamento com vistas a uma maior capacitação na execução dos serviços de segurança em todos os níveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As atividades objeto do presente convênio serão executadas diariamente por policiais armados, nos dias de expediente bancário, observadas as normas e diretrizes da PM/GO., com policiamento ostensivo a pé, nas áreas internas das agências, pontos de atendimento e dependências do B.E.G., empregando para tanto o número de PMs. solicitados e compatíveis com os serviços constantes da relação a ser anexada ao presente.

CLÁUSULA OITAVA:- Nos locais onde as disposições do presente convênio forem cumpridas por um único elemento da PM/GO., os seus eventuais afastamentos serão sempre cobertos por um outro policial que já tenha conhecimento prévio dos serviços, de modo que não haja solução de continuidade na segurança como também queda de qualidade.

CLÁUSULA NONA:- A execução do presente convênio será coordenada pelo CPM e CPI, respectivamente capital e interior, por parte da PM/GO. e GESEP/DIAST (Gerência de Serviços e Patrimônio/Divisão de Administração de Serviços de Terceiros), por parte do B.E.G., na pessoa dos seus responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Caberá aos coordenadores do convênio, tanto da parte do B.E.G. quanto da PM/GO., o direcionamento de todas as atividades nele previstas, cumprindo-lhes a periódica vistoria às unidades atendidas, bem como assim o remanejamento de pessoal, quando necessário, de acordo com as possibilidades de cada unidade policial militar e mediante solicitação aos seus respectivos comandantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Com o objetivo de implementar ações e facilitar os serviços de coordenação do convênio, a PM/GO., fornecerá aos seus coordenadores no mínimo 2 (dois) veículos adequados à finalidade e dentro do padrão normal de suas viaturas, que servirão a esta finalidade exclusivamente enquanto durar o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Todo o efetivo empregado pela PM/GO., na execução dos serviços deste convênio, pertencerão ao seu quadro funcional da ativa e por sua conta correrão, além das despesas com a correspondente remuneração desses militares, também aquelas concernentes ao fardamento, armaniente, munição e combustível dos veículos utilizados nos serviços, como também das viagens de coordenação dos seus responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Objetivando uma melhor qualidade e a permanência efetiva do policial nas dependências do B.E.G. durante todo o horário de expediente, será fornecida a título de ajuda um "bilhete alimentação" ao policial, na conformidade do previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As partes poderão suspender o presente convênio, de acordo com a conveniência de cada uma, desde que se faça a comunicação prévia e por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único:- Na hipótese de ocorrência da situação ora prevista nesta cláusula, o B.E.G. adotará as medidas necessárias visando a compatibilização da reciprocidade de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- O presente convênio terá a duração inicial de no mínimo 03 (três) anos, sendo prorrogável automaticamente por períodos sucessivos de 04 (quatro) anos, coincidindo assim com os mandatos de governo e conseqüentemente com os períodos de Comando da PM/GO. e do B.E.G., dando assim condições para cada administração em mantê-lo ou recindí-lo conforme as suas conveniências.



MATRIZ: Pça BANDEIRANTE Nº 544 - CENTRO - CEP 74010-070 - GOIÂNIA - GO

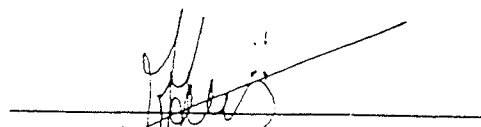
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes para convalidação do presente convênio, se obrigam a proceder ao seu registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cujos efeitos jurídicos retroagirão a data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente "CONVÊNIO" as partes elegem o foro da comarca de Goiânia-Go., com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

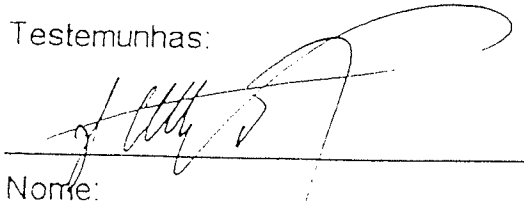
E assim, por estarem acordados, convencionam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias para um só efeito, de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir indicadas, a tudo presente e que também assinam.

Goiânia (GO), 09 de janeiro de 1996


BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
B.E.G.

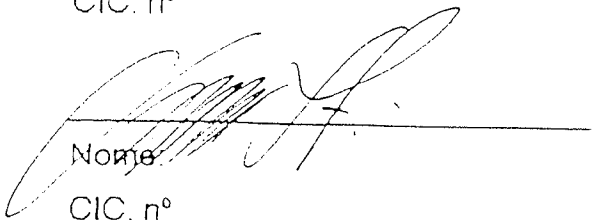

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
PM/GO.

Testemunhas:



Nome:

CIC. nº



Nome:

CIC. nº



CONVÊNIO que entre si fazem a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, com sede em Goiânia (GO), doravante designada simplesmente PM, neste ato representada por seu Comandante Geral, Sr. Cel PM José Jorge Vieira, e o BANCO DO BRASIL S. A., doravante designado simplesmente BANCO, neste ato representado por seu Superintendente Estadual, Sr. Waldenor Cezário Mariot, objetivando o reforço das condições gerais de segurança em áreas externas próximas às dependências deste último, localizadas na área de atuação do Comando do Policiamento do Interior (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11º e 12º BPM e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª CIPM) e Comando do Policiamento da Região Metropolitana (1º, 7º, 8º, 9º e 13º BPM), mediante as cláusulas e termos constantes do presente instrumento:

GLOSSÁRIO

- ABJ - compreende a Área de Jurisdição do Batalhão, que é composta pelos municípios relacionados no anexo ao presente instrumento e que passa a fazer parte deste convênio.
- PATRULHAMENTO REPRESSIVO - atendimento, pela PM, a ocorrências irregulares, quando solicitado por qualquer meio, inclusive telefone ou disparo de receptor de alarme instalado pelo BANCO nas Unidades da PM.
- PB - Ponto Base de Estacionamento de viatura da PM, durante um determinado período, servido de policiamento armado, que tem por objetivo o fortalecimento da segurança na área de observação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da finalidade

- 1.1 - O presente convênio tem por objetivo propiciar o intercâmbio entre a PM e o Banco, com vistas à melhoria da segurança em áreas externas próximas às dependências do BANCO, consideradas de risco em virtude da atividade bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das responsabilidades da PM

- 2.1 - Manter PB ininterrupto em áreas próximas às dependências do BANCO, relacionadas no anexo nº 02 ao presente convênio, durante todo o expediente bancário (interno e externo).
- 2.2 - Manter contingente mínimo de 2 (dois) policiais militares devidamente armados à frente das demais dependências do BANCO localizadas na ABJ, relacionadas no anexo nº 03 ao presente convênio, durante todo o horário de expediente bancário (interno e externo).



CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E BANCO DO BRASIL S.A.
- continuação - fl.02

- 2.3 - Realizar rondas alternadas, mínimo de 3 (três) por dia, nas dependências do BANCO localizadas na ABJ, relacionadas nos ANEXOS 02 e 03 ao presente convênio, durante o horário de expediente bancário (interno e externo).
- 2.4 - Realizar rondas alternadas, diurnas e noturnas, fora do horário de expediente bancário, com intervalo máximo de 2 (duas) horas, em todas as dependências do BANCO localizadas na ABJ, relacionadas nos ANEXOS 02 e 03 ao presente convênio.
- 2.5 - Manter em suas unidades operacionais equipes de PATRULHAMENTO REPRESSIVO, para atendimento imediato às unidades do BANCO, quando solicitado.
- 2.6 - Reforçar o esquema policial objeto deste convênio, para atendimento imediato às dependências do BANCO, em situações de contingências que possam comprometer a segurança das dependências do BANCO, a exemplo de greves de qualquer natureza.
- 2.7 - Estender a cobertura policial, objeto deste convênio, também às dependências do BANCO que vierem a iniciar atividades na ABJ após a assinatura do presente instrumento, logo que comunicado formalmente pelo BANCO. Fica entendido que ditas inclusões implicarão na elevação proporcional da contrapartida financeira prevista na cláusula terceira, ao passo que a desativação de dependências ensejará a concomitante diminuição daquela contribuição.
- 2.8 - Realizar visitas mensais, através de representantes do comando da PM, às dependências do BANCO localizadas na ABJ, para avaliação do convênio ora formalizado e correção de possíveis distorções verificadas.
- 2.9 - Avaliar a eficiência dos sistemas de alarme instalados nas dependências do BANCO, mediante pronta resposta aos testes realizados pelo BANCO, segundo as normas de segurança pertinentes.
- 2.10 - Permeter ao BANCO, trimestralmente, ou quando por este solicitado, parecer técnico sobre os esquemas de vigilância implantados nas dependências do BANCO.
- 2.11 - Escoltar o transporte de numerário realizado por funcionários do BANCO, quando por este solicitado, comprometendo-se a PM a utilizar suas viaturas - nas localidades que dispuserem de veículos da espécie - para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das responsabilidades do BANCO

- 3.1 - Manter junto às Unidades da PM (Centros de Operações da Polícia Militar - COPOM, Companhias e/ou Destacamentos do Batalhão), receptores de alarmes destinados a acusar ocorrências irregulares porventuras detectadas nas dependências do BANCO.
- 3.2 - Mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, colocar à disposição da PM, a título de suporte financeiro para que possa melhor desempenhar as atri-

144

continua



CONVENIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E BANCO DO BRASIL S.A.
- continuação - fl.03

buições que lhe são próprias, quantia, em REAIS, equivalente a 18.850 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta) litros de gasolina comum, considerado o preço que vigorar para o combustível nesta praça, mediante recibo que será fornecido pela PM.

- 3.3 - Permitir que os policiais incumbidos das tarefas previstas no presente instrumento utilizem sanitários, lanchonetes, cantinas e telefones, mediante entendimentos com as Administrações das dependências do BANCO assistidas por este convênio, observadas as normas de segurança adotadas pelo BANCO para identificação e acesso às suas dependências.
- 3.4 - Não atribuir aos policiais militares tarefas estranhas às de sua função específica.

CLÁUSULA QUARTA - Das demais disposições

4.1 - Os recursos de que trata o item 3.2 referem-se a:

- a) 200 litros de combustível/mês relativos a cada uma das dependências relacionadas no ANEXO N° 02.
- b) 150 litros de combustível/mês relativos a cada uma das dependências relacionadas no ANEXO N° 03.

- 4.2 - Os recursos referidos no item anterior serão destinados à cobertura de gastos com a compra de combustível, recuperação de viaturas, bem como com a aquisição de armamentos, materiais e equipamentos utilizados pela PM em suas atividades.

- 4.3 - Na hipótese de adesão de outras instituições financeiras ao convênio ora formalizado, as cláusulas do presente instrumento serão revistas de comum acordo entre as partes.

- 4.4 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período - se na época for de interesse das partes -, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelo BANCO ou pela PM, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba nenhuma reclamação nem ressarcimento à parte remanescente.

E por estarem justas e concordes, as partes lavram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e aprovadas, vão devidamente assinadas.

Goiânia (GO), 31 / 07 / 1996

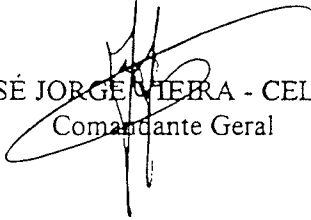


POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar


CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E BANCO DO BRASIL S.A.
- continuação -

f.04

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS


JOSÉ JORGE VIEIRA - CEL PM
Comandante Geral

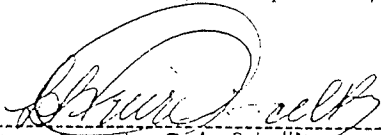
BANCO DO BRASIL S.A.

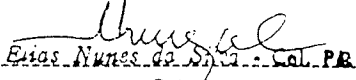

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Superintendente Estadual

DE ACORDO

DR. LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Governador do Estado de Goiás.

TESTEMUNHAS (nome/qualificação/assinatura):



Leopoldo Silva Fretre - Cel. PM
Cent. do Pol. Metropolitano


Elias Nunes da Silva - Col. PM
CPI



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ANEXO Nº 01 AO CONVÊNIO FORMALIZADO EM
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

ENTRE A POLÍCIA

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A AJB:

ACREÚNA (GO)
ALEXÂNIA (GO)
ALVORADA DO NORTE (GO)
ANÁPOLIS (GO)
ANICUNS (GO)
APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)
APORÉ (GO)
BELA VISTA DE GOIÁS (GO)
BOM JARDIM DE GOIÁS (GO)
BOM JESUS (GO)
BURITI ALEGRE (GO)
CACHOEIRA ALTA (GO)
CACU (GO)
CAIAPÔNIA (GO)
CALDAS NOVAS (GO)
CAMPINORTE (GO)
CAMPOS BELOS (GO)
CARMO DO RIO VERDE (GO)
CATALÃO (GO)
CAVALCANTE (GO)
CERES (GO)
CHAPADÃO DO CÉU (GO)
CORUMBÁ DE GOIÁS (GO)
CRISTALINA (GO)
CRIXÁS (GO)
DOVERLÂNDIA (GO)
EDÉIA (GO)
ESTRELA DO NORTE (GO)
FAZENDA NOVA (GO)
FIRMINÓPOLIS (GO)
FORMOSA (GO)
GOIANDIRA (GO)
GOIANÉSIA (GO)
GOIÂNIA (GO)
GOIÁS (GO)
GOIATUBA (GO)
GOUVELÂNDIA (GO)
INDIARA (GO)
INHUMAS (GO)
IPAMERI (GO)
IPORÁ (GO)
ITABERAÍ (GO)
ITAGUARU (GO)
ITAJÁ (GO)
ITAPACI (GO)
ITAPIRAPUÃ (GO)
ITAPURANGA (GO)
ITARUMÃ (GO)
ITUMBIARA (GO)
JANDAIA (GO)
JARAGUÁ (GO)
JATAÍ (GO)
JOVIÂNIA (GO)



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ANEXO Nº 01 AO CONVÊNIO FORMALIZADO EM
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

, ENTRE A POLÍCIA

- CONTINUAÇÃO -

FL.02

JUSSARA (GO)
LUZIÂNIA (GO)
MARA ROSA (GO)
MATRINCHÃ (GO)
MAURILÂNDIA (GO)
MINAÇU (GO)
MINEIROS (GO)
MONTES CLAROS DE GOIÁS (GO)
MONTIVIDIU (GO)
MORRINHOS (GO)
MOZARLÂNDIA (GO)
NERÓPOLIS (GO)
NIQUELÂNDIA (GO)
ORIZONA (GO)
PADRE BERNARDO (GO)
PALMEIRAS DE GOIÁS (GO)
PARAÚNA (GO)
PETROLINA DE GOIÁS (GO)
PIRACANJUBA (GO)
PIRANHAS (GO)
PIRENÓPOLIS (GO)
PIRES DO RIO (GO)
PLANALTINA (GO)
PONTALINA (GO)
PORANGATU (GO)
PORTELÂNDIA (GO)
POSSE (GO)
QUIRINÓPOLIS (GO)
RIO VERDE (GO)
RUBIATABA (GO)
SANCLERLÂNDIA (GO)
SANTA HELENA DE GOIÁS (GO)
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS (GO)
SÃO DOMINGOS (GO)
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO)
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA (GO)
SÃO SIMÃO (GO)
SERRANÓPOLIS (GO)
SILVÂNIA (GO)
TRINDADE (GO)
URUAÇU (GO)
URUANA (GO)
VALPARAÍZO (GO)
VIANÓPOLIS (GO)
VICENTINÓPOLIS (GO)



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ANEXO Nº 02 AO CONVÊNIO FORMALIZADO EM _____, ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

DEPENDÊNCIAS DO BANCO QUE SERÃO ATENDIDAS PELA COBERTURA POLICIAL PREVISTA NO ITEM 2.1 CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE INSTRUMENTO:

- AGÊNCIA ANÁPOLIS-CENTRO - RUA 15 DE DEZEMBRO, Nº 11, CENTRO. ANÁPOLIS (GO)
- AGÊNCIA AV. 85 - AV. 85, Nº 720 - SETOR OESTE - GOIÂNIA (GO)
- AGÊNCIA CERES - RUA LEOPOLDINA SALGADO, Nº 251, CENTRO, CERES (GO)
- AGÊNCIA CRISTALINA - RUA J. J. TAVEIRA, Nº 381, CENTRO, CRISTALINA (GO)
- AGÊNCIA FORMOSA - RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, Nº 339, CENTRO, FORMOSA (GO)
- AGÊNCIA GOIANIA-CENTRO - AV. GOIÁS, Nº 980, CENTRO, GOIÂNIA (GO)
- AGÊNCIA ITUMBIARA - PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 401, CENTRO, ITUMBIARA (GO)
- AGÊNCIA NOVA SUÍÇA - AV. T-63, Nº 1453, NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA (GO)
- AGÊNCIA RIO VERDE - CENTRO - RUA RAFAEL NASCIMENTO, Nº 335, CENTRO, RIO VERDE (GO)
- AGÊNCIA SETOR CAMPINAS - AV. ANHANGUERA, Nº 9006, CAMPINAS, GOIÂNIA (GO)
- AGÊNCIA SETOR CIDADE JARDIM - GOIÂNIA - AV. PIO XII, Nº 623, VILA AURORA OESTE, GOIÂNIA (GO)



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ANEXO Nº 03 AO CONVÊNIO FORMALIZADO EM _____, ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

DEPENDÊNCIAS DO BANCO QUE SERÃO ATENDIDAS PELA COBERTURA POLICIAL PREVISTA NO ITEM 2.2 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE INSTRUMENTO:

AGÊNCIAS:

- ACREÚNA - RUA ROSA GUIMARÃES, Nº 23, CENTRO, ACREÚNA (GO)
- ALEXÂNIA - RUA JOÃO B. ANDRADE, Q. 64, L. 1, 2 E 20, CENTRO, ALEXÂNIA (GO)
- ALVORADA DO NORTE - RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N, CENTRO, ALVORADA DO NORTE (GO)
- ANHANGUERA-GOIÂNIA - AV. ANHANGUERA, Nº 3094, CENTRO, GOIÂNIA (GO)
- ANICUNS - AV. TOCANTINS, Nº 120, CENTRO ANICUNS (GO)
- APARECIDA DE GOIÂNIA - PRAÇA DA MATRIZ, Nº 351, CENTRO, APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)
- APORÉ - AV. GOIÁS, Q. 13, L. 1-A, CENTRO, APORÉ (GO)
- AV. CASTELO BRANCO-AV. CASTELO BRANCO, Nº 8239, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA (GO)
- AV. PRESIDENTE VARGAS-RIO VERDE- AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 857, CENTRO, RIO VERDE (GO)
- AV. T-7-GOIÂNIA (GO), AV. T-7, Nº 599, SETOR BUENO, GOIÂNIA (GO)
- AV. 24 DE OUTUBRO-GOIÂNIA- AV. 24 DE OUTUBRO, Nº 1681, CAMPINAS, GOIÂNIA (GO)
- BAIRRO JARDIM AMÉRICA- AV. T-9, Nº 1861, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA (GO)
- BAIRRO JUNDIAÍ-ANÁPOLIS- AV. SANTOS DUMONT, Nº 650, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS (GO)
- BELA VISTA DE GOIÁS- RUA CORONEL JOÃO CAMILO, Nº 105, BELA VISTA DE GOIÁS (GO)
- BOM JARDIM DE GOIÁS- PRAÇA JOSÉ BENJAMIN, Nº 497, CENTRO, BOM JARDIM DE GOIÁS (GO)
- BOM JESUS-RUA 1, Nº 271, CENTRO, BOM JESUS (GO)
- BURITI ALEGRE-RUA D'ABADIA, Nº 229, CENTRO, BURITI ALEGRE, (GO)
- CACHOEIRA ALTA-AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 695, CENTRO, CACHOEIRA ALTA (GO)
- CAÇU-RUA IDELFONSO CARNEIRO, Nº 399, CENTRO, CAÇU (GO)
- CAIAPÔNIA-AV. CORONEL LINDOLFO ALVES DIAS, Nº 723, CENTRO, CAIAPÔNIA (GO)
- CALDAS NOVAS-RUA PEDRO BRANCO DE SOUZA, Nº 203, CENTRO, CALDAS NOVAS (GO)
- CAMPINORTE-AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 399-A, CENTRO, CAMPINORTE (GO)
- CAMPOS BELOS-RUA DESEMBARGADOR RIVADÁVIA L. MIRANDA, S/N, CAMPOS BELOS (GO)
- CARMO DO RIO VERDE-RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 100, CENTRO, CARMO DO RIO VERDE (GO)
- CATALÃO-RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 32, CENTRO, CATALÃO (GO)
- CAVALCANTE-PRAÇA ANTÔNIO JORGE, S/N, CENTRO, CAVALCANTE (GO)
- CHAPADÃO DO CÉU-RUA 7, Q.26, L-7, CENTRO, CHAPADÃO DO CÉU (GO)
- CORUMBÁ DE GOIÁS - AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, CORUMBÁ DE GOIÁS (GO).
- CRIXÁS-RUA TOMAZ DE CAMPOS, Nº 01, CENTRO, CRIXÁS (GO).
- DOVERLÂNDIA-RUA RIO DO PEIXE, Nº 480, CENTRO, DOVERLÂNDIA (GO)
- EDÉIA-RUA D. PEDRO II, Nº 75, CENTRO, EDÉIA (GO).
- FAZENDA NOVA-AVENIDA BAHIA, Nº 519, CENTRO, FAZENDA NOVA (GO)
- FIRMINÓPOLIS-AV. VITORIANO BORGES NAVES, Nº 468, CENTRO, FIRMINÓPOLIS (GO)
- GOIANDIRA-RUA JOAQUIM NETO, Nº 20, CENTRO GOIANDIRA (GO)
- GOIANÉSIA-AVENIDA BRASIL, Nº 331, CENTRO, GOIANÉSIA (GO)
- GOIÁS-RUA SEBASTIÃO FLEURY CURADO, Nº 250, CENTRO, GOIÁS (GO)
- GOIATUBA-AVENIDA AMAZONAS, Nº 660, CENTRO, GOIATUBA (GO)
- GOUVELÂNDIA-AV. LONGUINHO LEMES DO PRADO, Nº 72, CENTRO, GOUVELÂNDIA (GO)

- CONTINUA -
150



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ANEXO Nº 03 AO CONVÊNIO FORMALIZADO EM _____, ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

- CONTINUAÇÃO -

FL.02

- INDEPENDÊNCIA-GOIÂNIA - AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Q.67-A, L.33, ST.AEROPORTO, GOIÂNIA(GO)
- INDIARA - RUA 2, Nº 172. CENTRO. INDIARA (GO)
- INHUMAS - PRAÇA BELARMINO ESSADO. Nº 62. CENTRO, INHUMAS (GO)
- IPAMERI - RUA CORONEL JOÃO VAZ. Nº 02. CENTRO. IPAMERI (GO)
- IPORÁ - RUA DR. NETO, Nº 282. CENTRO. IPORÁ (GO)
- ITABERAÍ - RUAAUGUSTO BAILÃO. Nº 13. CENTRO, ITABERAÍ (GO)
- ITAGUARU - AV. ANTÔNIO LOURENÇO DE SA. Nº 1011, CENTRO, ITAGUARU (GO)
- ITAJÁ - RUA JOÃO VIEIRA MACHADO. Nº 263. CENTRO, ITAJÁ (GO)
- ITAPACI - AV. FLORESTA. Nº 122. CENTRO. ITAPACI (GO)
- ITAPIRAPUÃ - AVENIDA ALFREDO NASSER. Nº 79, CENTRO, ITAPIRAPUÃ (GO)
- ITAPURANGA - RUA 45, Nº 809. CENTRO. ITAPURANGA (GO)
- JANDAIA - PRAÇA BERNARDINO VIVALDO DOS SANTOS. Nº 84, CENTRO, JANDAIA (GO)
- JARAGUÁ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS. Nº 06. CENTRO. JARAGUÁ (GO)
- JATAÍ - AV. GOIÁS, Nº 660. CENTRO. JATAÍ (GO)
- JOVIÂNIA - RUA 7 DE SETEMBRO. Nº 645. CENTRO. JOVIÂNIA (GO)
- JUSSARA - AV. MARECHAL RONDON. Nº 612. CENTRO. JUSSARA (GO)
- LUZIÂNIA - PRAÇA EVANGELINO MEIRELES. Nº 208, CENTRO, LUZIÂNIA (GO)
- MARA ROSA - PRAÇA PREFEITO JOSÉ MAURÍCIO DE MOURA, Nº 364, CENTRO, MARA ROSA-GO
- MARACANÃ-ANÁPOLIS - AV. TIRADENTES. Nº 342. CENTRO, ANÁPOLIS (GO)
- MAURILÂNDIA - AV. AMAZONAS. Nº 444. CENTRO MAURILÂNDIA (GO)
- MINAÇU - AVENIDA MARANHÃO. Nº 919. CENTRO, MINAÇU (GO)
- MINEIROS - PRAÇA DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS. Nº 48. CENTRO, MINEIROS (GO)
- MONTES CLAROS DE GOIÁS - RUA ELI DIAS MACIEL. Nº 634, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS (GO)
- MONTIVIDIU - AV. RIO VERDE. Nº 517. CENTRO. MONTIVIDIU (GO)
- MORRINHOS - RUA RIO GRANDE DO SUL. Nº 822. CENTRO. MORRINHOS (GO)
- MOZARLÂNDIA - RUA PEDRO AMARO. Nº 351. CENTRO, MOZARLÂNDIA (GO)
- NERÓPOLIS - RUA GETÚLIO ARTIAGA. S/N. CENTRO. NERÓPOLIS (GO)
- NIQUELÂNDIA - AV. BRASIL. Nº 123. CENTRO. NIQUELÂNDIA (GO)
- ORIZONA - RUA CORONEL JOSÉ DA COSTA. Nº 01. CENTRO, ORIZONA (GO)
- PADRE BERNARDO - AV. CRISTOVÃO COLOMBO. Q. 26, L.1, CENTRO, PADRE BERNARDO (GO)
- PALMEIRAS DE GOIÁS - RUA HUMBERTO MENDONÇA. Nº 88, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS (GO)
- PARAÚNA - RUA BENJAMIN CONSTANT. Nº 06. CENTRO. PARAÚNA (GO)
- PETROLINA DE GOIÁS - RUA VICENTE DA CUNHA MORAES. Nº 299, CENTRO. PETROLINA DE GOIÁS (GO)
- PIRACANJUBA - RUA DOM PEDRO II. Nº 574. CENTRO. PIRACANJUBA (GO)
- PIRANHAS - RUA BRASIL CENTRAL. Nº 1261. CENTRO. PIRANHAS (GO)
- PIRENÓPOLIS - RUA SIZENANDO JAIME. Nº 01. CENTRO, PIRENÓPOLIS (GO)
- PIRES DO RIO - RUA MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO, Nº 32. CENTRO, PIRES DO RIO (GO)
- PLANALTINA - Q. C-4, L.5. CENTRO. PLANALTINA (GO)
- PONTALINA - AV. COMERCIAL. Nº 1020. CENTRO. PONTALINA (GO)
- PORANGATU - AV. FEDERAL. Nº 160. CENTRO. PORANGATU (GO)
- PORTELÂNDIA - AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Nº 585. CENTRO. PORTELÂNDIA (GO)
- POSSE - RUA DR. ANTÔNIO MARCOS GOUVEIA. Nº 03, CENTRO. POSSE (GO)
- PRAÇA DAS MÃES - AV. ANHANGUERA. Nº 5996. SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA (GO)
- PRAÇA TAMANDARÉ - AV. REPÚBLICA DO LÍBANO. Nº 2297. SETOR OESTE, GOIÂNIA (GO)
- QUIRINÓPOLIS - AV. BRASIL. Nº 170. CENTRO. QUIRINÓPOLIS (GO)

- CONTINUA -
151



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Academia de Polícia Militar

ANEXO Nº 03 AO CONVÊNIO FORMALIZADO EM . ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

- CONTINUAÇÃO -

FL.03

- RUA 82-GOIÂNIA - RUA 82, Nº 179, SETOR SUL, GOIÂNIA (GO)
- RUBIATABA - AV. PALMARES, Nº PALMARES. Nº 347. CENTRO, RUBIATABA (GO)
- SANCLERLÂNDIA - AV. 5 DE JANEIRO, Nº 420, CENTRO, SANCLERLÂNDIA (GO)
- SANTA GENOVEVA-GOIÂNIA - AV. SÃO FRANCISCO, Q.44. L. 28/30, Nº 226, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA (GO)
- SANTA HELENA DE GOIÁS - RUA CUSTÓDIO VÊNCIO, Nº 681, CENTRO, SANTA HELENA DE GOIÁS (GO)
- SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - AV. DONA DITA, Nº 81-A, CENTRO, SANTA TEREZINHA DE GOIÁS (GO)
- SÃO DOMINGOS - RUA DAS FLORES, Nº 03, CENTRO, SÃO DOMINGOS (GO)
- SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - AV. HERMÓRGENES COELHO, Nº 2100, CENTRO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO)
- SÃO MINGUEL DO ARAGUAIA - RUA 4, Nº 600, CENTRO, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA (GO)
- SÃO SIMÃO - RUA 32, Q.21, S/N, CENTRO, SÃO SIMÃO (GO)
- SERRANÓPOLIS - RUA CÂNDIDO COSTA LIMA, Nº 20, CENTRO, SERRANÓPOLIS (GO)
- SETOR PEDRO LUDOVICO - AV. QUARTA RADIAL, Nº 500, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA (GO)
- SILVÂNIA - AV. MÁRIO FERREIRA, Nº 22, CENTRO, SILVÂNIA (GO)
- TRINDADE - AV. MANOEL MONTEIRO, Nº 851, CENTRO, TRINDADE (GO)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-GOIÂNIA - PRAÇA UNIVERSITÁRIA - FACULDADE DE DIREITO, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA (GO)
- URUAÇU - AV. TOCANTINS, S/N, CENTRO, URUAÇU (GO)
- URUANA - AV. JOSÉ ALVES TOLEDO, Nº 480, CENTRO, URUANA (GO)
- VALPARAÍZO - Q.5, L.3, ETAPA "A", VALPARAÍZO-I (GO)
- VIANÓPOLIS - PRAÇA 19 DE AGOSTO, Nº 04, CENTRO, VIANÓPOLIS (GO)
- VICENTINÓPOLIS - RUA JOAQUIM INÁCIO, Nº 05, CENTRO, VICENTINÓPOLIS (GO)
- VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA - AV. G. Q.76. L.03. S/N, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)

CESEC - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES

- CESEC SANTA GENOVEVA - RUA UMBURAMA, S/N, Q.52, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA (GO)

PAB - POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO ESPECIAL

- PAB CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, PRAÇA DAS MÃES, Nº 81, CENTRO ANÁPOLIS (GO)
- PAB PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, CENTRO, ESTRELA DO NORTE (GO)
- PAB DEMA - DEP. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - AV. ARAGUAIA, Nº 1080, CENTRO, GOIÂNIA (GO)
- PAB JUSTIÇA FEDERAL - RUA 20, Nº 19, CENTRO, GOIÂNIA (GO)
- PAB PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ - AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 3599, CENTRO ITARUMÃ (GO)
- PAB PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ - CENTRO, MATRINCHÃ (GO)